



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**Violência doméstica no município de Ananindeua - Pará**

**Thiciane Pantoja Maia**

**BELÉM-PA**

**2019**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**Thiciane Pantoja Maia**

**Violência doméstica no município de Ananindeua-Pará**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça Conflitos e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, *Dr.*

Coorientadora: Profa. Karla Cristina Furtado Nina, *M.Sc.*

BELÉM-PA

2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

M217v    Maia, Thiciane Pantoja.  
Violência doméstica no município de Ananindeua - Pará / Thiciane Pantoja Maia, . — 2019.  
141 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos  
Coorientador(a): Profª. MSc. Karla Cristina Furtado Nina  
Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

1. Maria da Penha. 2. Sistema de Justiça. 3. Responsabilização Penal. 4. Boletim de Ocorrência. I. Título.

CDD 363.10098115

---



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**Violência doméstica no município de Ananindeua - Pará**

**Thiciane Pantoja Maia**

Esta Dissertação foi julgada e aprovada para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará.

Belém, 19 de Fevereiro de 2019.

---

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida  
(Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública)

**Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos  
Universidade Federal do Pará  
Orientador

---

Profa. M.Sc. Karla Cristina Furtado Nina  
Instituto Federal do Pará  
Coorientadora

---

Prof. Dr. João Francisco Garcia Reis  
Instituto de Ensino de Segurança do Pará  
Avaliador

---

Profa. M.Sc. Maria Goreti Góes da Rocha  
Delegada de Polícia Civil do Estado do Amapá  
Avaliadora

---

Profa. Dra. Silvia, dos Santos de Almeida  
Universidade Federal do Pará  
Avaliadora

BELÉM-PA

2019

A minha família: minha base.

## AGRADECIMENTOS

Ao meu pai, Daniel Nascimento Maia, que com o seu “Me espera aí” ou “já estou indo” me ajudava a enfrentar os deslocamentos entre Soure/Belém/Ananindeua em segurança;

A minha mãe, Regina Celia Pantoja Maia, pela fonte de inspiração, incentivo e força, principalmente, nos momentos que eu achava que não conseguiria;

Aos meus irmãos Leticia e Thiago, por terem proporcionado para a chata e estressada do trio o necessário tempo de descontração e relaxamento.

Aos mestres Fernando Albuquerque e Tayana Carvalho, por todo o incentivo e inspiração acadêmica, pessoas especiais na minha vida.

A minha avó Ivone, pelo privilégio de tê-la por perto para o ouvir o “Deus te abençoe”.

Ao meu noivo, Giovani Quaresma, pelo carinho e amor nos momentos de dificuldade e insegurança, e pela paciência e compreensão pelas ausências.

Ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará e toda sua equipe de ensino e de apoio, ao quais, não mediram esforços para proporcionar aos discentes um ensino de qualidade.

A equipe do Laboratório de Sistema e Informação e Georeferenciamento da Universidade Federal do Pará (LASIG/UFGPA), pela orientação e auxílio no desenvolvimento da pesquisa, principalmente, pela disponibilidade, nos momentos de dúvidas, que não foram poucas.

Ao meu orientador Professor Edson Ramos, pela generosidade e humildade em compartilhar seu conhecimento e experiência, o que aumentou ainda mais o respeito e admiração pela docência.

A professora Karla Cristina Furtado Nina, por sua atenção, carinho e muito apoio ao aceitar ser coorientadora deste estudo, pois seus ensinamentos fizeram toda a diferença.

A Victoria Di Paula Moraes Magno, pela amizade e parceria durante esse desafio do mestrado, pelo compartilhamento de ideias, dúvidas e momentos de descontração e angústia.

A Polícia Civil do Estado do Pará, instituição da qual me orgulho pertencer, que reconhece a importância da qualificação acadêmica para o crescimento profissional dos policiais civis do Estado do Pará.

A equipe da Delegacia de Atendimento à Mulher de Soure pela parceria e dedicação que me ajudaram a conciliar o trabalho e estudo.

Ao Time, grupo de seletos amigos que a UFPA me presenteou, pela torcida e

incentivo para continuar buscando o melhor, sempre.

E o mais importante, a Deus, que tornou tudo isso possível.

## RESUMO

MAIA, Thiciane Pantoja. Caracterização de crimes e decisões judiciais em casos praticados no contexto de violência doméstica no município de Ananindeua-Pará. 2019. 141 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública). PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2019.

Esta pesquisa teve como objetivo geral analisar de que forma está ocorrendo a responsabilização penal, nos casos dos delitos praticados em contexto de violência doméstica, após a implementação da Lei Nº 11.340/2006. Para tal, foram realizados três estudos, ambos quantitativos, descritivos e documentais. O primeiro objetivou investigar o perfil dos envolvidos e o contexto dos casos de violência doméstica contra a mulher. O segundo verificou quais os crimes praticados em contexto de violência doméstica que foram julgados e de que forma ocorreu o desfecho desses processos penais no Poder Judiciário. Já o terceiro estudo observou a dinâmica de aplicação da Lei Maria da Penha e os obstáculos encontrados na busca pelo acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica. Para a pesquisa, foram analisadas 311 decisões judiciais referentes a casos de delitos praticados em contexto de violência produzidas no ano de 2017, na 4ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no município de Ananindeua-Pará e 311 boletins de ocorrências referentes a esses processos criminais. Os resultados do primeiro estudo indicaram que os tipos de violência mais registrados são psicológica (35,04%) e física (31,24%), o local de maior ocorrência da violência é a residência particular (83,30%), aos finais de semana, no período noturno, sendo mais evidente no domingo, ocorrendo entre parceiros íntimos (52,77%), ambos com baixa escolaridade, em relações duradouras, onde o casal possui ao menos um filho. Os resultados do segundo artigos mostraram que em 46,03% das decisões judiciais ocorreu a prescrição dos casos julgados, seguidos de 24,76% das decisões foram de absolvição dos acusados. No terceiro estudo, a maioria das mulheres demoraram até um dia (83,28%) para registrar a ocorrência da violência sofrida já a correspondente decisão judicial foi proferida em até 6 anos (84,24%), contudo, em 47,28% dos casos estavam prescritos e apenas 7,08 % tiveram sentenças condenatórias cujas penas foram de 1 a 3 meses de detenção (54,53%), tendo sido suspensa a execução em 77,25% dos casos. Finalmente, destaca-se a necessidade de (re)formular estratégias e políticas públicas que diminuam o distanciamento entre o que está previsto na Lei Maria da Penha e o que é concretizado no sistema de justiça.

**Palavras-chave:** Maria da Penha; Sistema de Justiça; Responsabilização Penal; Boletim de Ocorrência.



## ABSTRACT

MAIA, Thiciane Pantoja. Characterization of crime and judicial decisions in cases practiced in the context of domestic violence in the municipality of Ananindeua / Pa. 2019. 141 f. Dissertation (Master in Public Safety) Post-Graduation Program in Public Security, Federal University of Pará, Belém, Pará, Brazil, 2019.

The purpose of this research was to analyze how criminal responsibility is occurring in the cases of crimes committed in the context of domestic violence, after the implementation of Law No. 11.340 / 2006. For this, three studies were carried out, both quantitative, descriptive and documentary. The first objective was to investigate the profile of those involved and the context of cases of domestic violence against women. The second verified the crimes committed in the context of domestic violence that were tried and how the outcome of these criminal proceedings occurred in the Judiciary. The third study, however, looked at the dynamics of the application of the Maria da Penha Law and the obstacles encountered in the search for access to justice for women in situations of domestic violence. For the investigation, there were analysed 311 judicial decisions referring to cases of crimes committed in the context of violence produced in 2017, in the 4th Criminal Court of the Court of Justice of the State of Pará, in the municipality of Ananindeua / Pa and 311 reports of occurrences concerning criminal proceedings. The results of the first study indicated that the types of violence registered were: psychological violence (35.04%), physical violence (31.24%), the place of violence being private residence (83.30%), being more frequent the violence on weekends during the night, being more evident on Sunday, occurring between intimate partners (52.77%), of low schooling, in lasting relationships where the couple has at least one child. The results of the second study show that, in about 46.03% of the judicial decisions, the limitation of the judged cases occurred, followed by 24.76% of the decisions were of acquittal of the defendants. In the third study, most of the women took up to one day (83.28%) to record the occurrence of the violence suffered, and the corresponding court decision was issued within 6 years (84.24%), however, 47.28% were prescription and only 7,08% were convictions whose sentences were 1 to 3 months of detention (54.53%) and execution was suspended in 77.25% of the cases. Considering the theoretical framework adopted, it is necessary to (re) formulate strategies and public policies that reduce the distance between what is provided for in the Maria da Penha Law and what is accomplished in the justice system.

Keywords: Maria da Penha; System of Justice; Criminal Accountability; Occurrence Bulletin.

## LISTA DE FIGURA

### Capítulo 1 – Considerações Gerais

Figura 1: Mapa de Localização do Município de Ananindeua, Pará.....43

### Capítulo 2 – Artigos Científicos

#### Artigo Científico I

Figura 1: Matriz de Calor da Quantidade de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Dia da Semana e Faixa de Horário da violência .....54

Figura 2: Percentual de Casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Faixa Etária da vítima e autor. ....56

Figura 3: Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Grau de instrução da vítima e autor. ....57

Figura 4: – Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em Contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por quantidade de filhos. ....58

Figura 5: Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em Contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tempo (em anos) de união dos casais.....59

Figura 6: Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de violência doméstica cuja decisão judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tempo (em anos) de separação dos casais.....60

#### Artigo Científico III

Figura 2.1: Percentual de Boletins de Ocorrência de delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja decisão judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por tempo (em dias) entre o fato e o registro da violência praticada. ....83

Figura 2.2: Percentual de casos relacionados a delitos praticados em contexto de violência doméstica cuja decisão judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por tempo (em anos) de conclusão do Inquérito Policial e por tempo (em anos) de Manifestação do Ministério Público..... 84

Figura 2.3: Percentual de casos relacionados a delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tempo (em anos) entre o Registro da Violência praticada e a Decisão Judicial..... 86

### Capítulo 3 – Considerações Finais

Figura 3.1: Registro da execução do Projeto “Delegacia Itinerante Marajó”, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental de Joanes - Salvaterra, 2018. ....	99
Figura 3.2: Atendimento e registro de ocorrências nas comunidades de Salvaterra, 2018. ...	100
Figura 3.3: Atendimento e registro de ocorrências nas comunidades de Salvaterra, 2018. ...	100
Figura 3.4: Equipes da Delegacia de Atendimento à Mulher de Soure e da Secretaria de Assistência Social do Município de Salvaterra, 2018. ....	101
Figura 3.5: Palestra abordando a temática Violência Doméstica e Familiar – na Comunidade Joanes - Salvaterra, 2018. ....	101
Figura 3.6: Palestra abordando a temática Violência Doméstica e Familiar – Escola Municipal de Ensino Fundamental Dagmar Gonçalves - Soure, 2018. ....	103
Figura 3.7: Palestra abordando a temática Violência Doméstica e Familiar – Escola Municipal de Ensino Fundamental Dagmar Gonçalves - Soure, 2018. ....	103
Figura 3.8: Palestra abordando a temática Violência Doméstica e Familiar – Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo da Silva Ramos - Soure, 2018. ....	104
Figura 3.9: Fluxograma de Procedimentos adotados no desempenho das atividades de investigação, realizadas na Delegacia de Atendimento à Mulher de Soure, em 2018. ....	106

### Apêndice

Figura 4.1: Mapa de Localização do Município de Soure, Pará.....	122
Figura 4.2: Quantidade de Procedimentos Instaurados relacionados à violência doméstica na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializa no Atendimento à Mulher (DEAM), no município de Soure, no Período de 2013 a 2017.....	123

## LISTA DE TABELA

### Capítulo 1 – Considerações Gerais

Tabela 1.1: Resultados de buscas de artigos com descritores, em português (P) e inglês (I), nas plataformas CAPES, SciELO e LILACS publicados no período de 2008-2018..... 31

### Capítulo 2 – Artigos Científicos

#### Artigo Científico I

Tabela 1.1: Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tipo de Violência, Tipo de Relação entre os Envolvidos e Lugar da Violência. ....53

#### Artigo Científico II

Table 2.1: Number and Percentage of Domestic Violence cases completed by the 4<sup>th</sup> Criminal Court of the Municipality of Ananindeua, Pará, by Type of Crime, Type of Decision and Type of Relationship among the People Involved, in the Year of 2017..... 72

#### Artigo Científico III

**Tabela 2.1:** Percentual de casos relacionados a delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tipo de Procedimento, Tipo de Decisão e Unidade de Origem..... 87

Tabela 2.2: Percentual de Decisões Condenatórias de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tipo de delito, dosimetria e regime de cumprimento da pena..... 89

### Apêndice

Tabela 3.1: Percentual de Procedimentos Instaurados relacionados à violência doméstica na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializa no Atendimento à Mulher (DEAM), no município de Soure, no Período de 2013 a 2017..... 124

Tabela 3.2: Percentual de delitos apurados na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) relacionados a violência doméstica, no Município de Soure, no Período de 2013 a 2017. .... 125

Tabela 3.3: Percentual de Boletins de Ocorrência (BOs) relacionados à violência doméstica convertidos em procedimentos na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializa no Atendimento à Mulher (DEAM), no município de Soure no Período de 2013 a 2017..... 126

## LISTA DE QUADRO

### Capítulo 1 – Considerações Gerais

Quadro 1.1: Dissertações defendidas Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, no período de 2011 a 2017, que tratam da violência contra a mulher em contexto de violência doméstica.....26

### Apêndice

Quadro 2.1: Resultados de buscas de artigos com descritores, em português , nas plataformas CAPES, SciELO e LILACS, publicados no período de 2008-2018. .... 113

**LISTA DE SIGLA**

<b>B.Os -</b>	Boletins de Ocorrência
<b>DEAMs -</b>	Delegacias Especializada em Atendimento à Mulher
<b>CNJ -</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CPMI -</b>	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
<b>IFCH</b>	Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
<b>IPLs -</b>	Inquéritos Policiais
<b>JECRIMs -</b>	Juizados Especiais Criminais
<b>Libras -</b>	Sistema de Gestão de Processos Judiciais
<b>MPPA -</b>	Ministério Público do Estado do Pará
<b>NEAH -</b>	Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem
<b>OEA -</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>PPGSP -</b>	Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação em Segurança Pública
<b>PROPESP/UFPA -</b>	Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará
<b>SEGUP -</b>	Secretaria de Segurança Pública do Pará
<b>SIAC -</b>	Secretaria Adjunta de Inteligência e análise Criminal
<b>SISP -</b>	Sistema Integrado de Segurança Pública
<b>SPM -</b>	Secretaria Especial de Políticas para a Mulher
<b>TJPA -</b>	Tribunal do Estado do Pará
<b>UFPA -</b>	Universidade Federal do Pará

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>17</b>
1.1 INTRODUÇÃO.....	17
1.1.1 A Lei pensada e destinada à mulher: Contextualização da Lei Maria da Penha .....	18
1.1.2 Mudanças Legais a partir da Lei Maria da Penha: Conceitos e definições .....	21
1.2 JUSTIFICATIVA.....	24
1.3 PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA .....	27
1.4 OBJETIVOS.....	29
1.4.1 Objetivo Geral .....	29
1.4.2 Objetivos Específicos .....	29
1.5 HIPÓTESE .....	30
1.6 REVISÃO DE LITERATURA .....	30
1.6.1 Patriarcalismo e violência doméstica contra a mulher .....	31
1.6.2 A Lei Maria da Penha e Direito Penal: A resposta penal aos delitos praticados em contexto de violência doméstica.....	34
1.6.3 A voz feminina: A representação criminal nos de delitos praticados em contexto de violência doméstica .....	37
1.7 METODOLOGIA.....	41
1.7.1 Natureza da pesquisa .....	41
1.7.2 Lócus da Pesquisa.....	42
1.7.3 Instrumentos de coleta.....	43
1.7.4 Procedimentos de Coleta de dados .....	44
1.7.5 Procedimentos de Análise .....	45
1.8 PROTOCOLO ÉTICO DA PESQUISA .....	45
<b>CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS .....</b>	<b>47</b>
2.1 Artigo Científico I .....	47
2.2 Artigo Científico II.....	65

2.3 Artigo Científico III.....	78
<b>CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....</b>	<b>94</b>
3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	94
3.1.1 Estratégias de Intervenção Pública .....	96
3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	98
3.3 PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA .....	98
3.3.1 Projeto “Delegacia Itinerante Marajó” .....	98
3.3.2 Projeto “DEAM nas Escolas”.....	102
3.3.3 Desenvolvimento de fluxogramas de procedimentos adotados no desempenho das atividades de investigação na Delegacia de Atendimento à Mulher de Soure.....	104
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>112</b>
APÊNDICES A – Resultados por Base e Descritores.....	113
APÊNDICES B – Solicitação de Banco de dados relacionados a Violência Doméstica para Secretária Adjunta de Inteligência e Análise Criminal-SIAC .....	116
APÊNDICES C – Solicitação de Banco de dados relacionados a Violência Doméstica para a 4ª Vara Criminal de Ananindeua do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA .....	117
APÊNDICES D – Artigo apresentado no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa .....	118
<b>ANEXOS .....</b>	<b>130</b>
ANEXO A – Certificado de Participação no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa.....	131
ANEXO B – Regras de submissão de Artigo no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa.....	132
ANEXO C – Relatório Técnico.....	133
ANEXO D – Artigo II aceito para Publicação em revista Qualis A2. ....	134
ANEXO E – Artigo II Publicação confirmada em revista Qualis A2.....	135
ANEXO F – Normas de submissão da revista Qualis A2. ....	136



## **CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **1.1 INTRODUÇÃO**

No retrospecto histórico e legislativo do Brasil, a violência contra a mulher, faz parte das raízes culturais brasileiras. Ao tempo do Brasil colônia (1500 a 1822), o poder patriarcal dominava no país, e reforçava a posição de inferioridade social das mulheres e sua submissão ao casamento, reprodução e as atividades domésticas, com obediência aos homens, os quais tinham o domínio da leitura, escrita, e o poder de decisão sobre a vida dos membros da família tanto no espaço público quanto espaço privado (ALMEIDA; LOURENÇO, 2012; DIAS, 2012).

Nesta esfera, a despeito do aspecto legislativo, nas Ordenações Filipinas, que constituíram a legislação vigente até 1832, a mulher necessitava de permanente tutela, pois era considerada como limitada de entendimento, sendo dado a ela um tratamento jurídico como alguém sem plena capacidade, implicando em a falta de liberdade e submissão ao homem (FERNANDES, 2015).

Assim, a violência doméstica, exercida contra as mulheres, é um fenômeno característico das sociedades patriarcais, cujos papéis já estão bem delineados: ao homem cabia o papel de forte, racional, viril, provedor, já as mulheres, ocupavam o papel de frágil, sensível, doméstica, impotente e essa divisão fortalecia, reforçava e firmava o homem como o sexo forte, nobre e dominador, cabendo a ele o poder de decisão e a manifestação de vontade a respeito da família, excluindo a voz e a figura da mulher tanto do espaço público quanto do espaço doméstico (MONTENEGRO, 2015).

Dessa forma, durante a maior parte da história, constituíram-se dois mundo: o externo de dominação e o interno de submissão e reprodução, e, a busca de enfraquecer esse poder patriarcal, por meio de lutas emancipatórias promovidas pelo movimento feminista, resultou em uma redefinição do modelo de família e, essa mudança ocasiona uma luta masculina para manter o poder, com reflexos físicos e emocionais. Nesse contexto, surge a violência como instrumento de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero, e nessa batalha quem está em desvantagem é a mulher (DIAS, 2012).

### **1.1.1 A Lei pensada e destinada à mulher: Contextualização da Lei Maria da Penha**

Com a eclosão de várias legislações de proteção e reconhecimento dos direitos das mulheres pelo mundo, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção sobre todas as formas de violência contra a Mulher de 1979 e a Convenção de Belém do Pará de 1994, no Brasil, somente no ano de 2006, após recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, foi elaborado uma lei específica para tratar de violência contra a mulher no âmbito familiar, retirando, dessa forma, o caráter “privado” e “invisível” desses crimes (ALMEIDA; BANDEIRA, 2015). Assim, o que antes ficava escondido e abafado sobre a justificativa de “caso de família”, “briga de marido e mulher”, “coisa de casal”, passou a ser percebido – após constante debates e discussões – como graves violações que necessitavam de uma intervenção.

Tavares (2015) explica que o processo de institucionalização das demandas dos movimentos feministas e de mulheres, no Brasil, para coibir a violência contra as mulheres é representado por três momentos, sendo eles: (1) A implantação das Delegacias Especializada em Atendimento à Mulher (DEAMs), em agosto de 1985, na cidade de São Paulo, com o objetivo garantir atuação positiva do Estado para retirar do âmbito interno, privado, a violência doméstica, assumindo um papel de importância para as mulheres, sobretudo, àquelas com menores recursos socioeconômicos, representando um ganho político para a conscientização das mulheres contra a opressão masculina e pela busca de cidadania (BANDEIRA, 2009, 2014); (2) Criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), no ano de 1995; (3) A sanção da Lei Nº 11.340, em 2006, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Antes das modificações estabelecidas a partir da Lei Nº 11.340/2006, a maioria das situações de violência doméstica contra a mulher eram reguladas pela Lei Nº 9.099/1995, uma vez que a pena máxima dos delitos praticados em contexto de violência doméstica não ultrapassava 02 (dois) anos, dessa forma, eram enquadrados como crime de menor potencial ofensivo, sendo os casos encaminhados aos JECRIMs (DIAS, 2012).

Inicialmente, com a implementação dos JECRIMs, buscava-se conseguir maior visibilidade aos casos de violência doméstica visto que o acesso ao atendimento judicial aos casos de violência registrados pelas DEAMs seria devidamente formalizado, uma vez que, não haveria mais a possibilidade de filtragem dos casos pela autoridade policial, o que proporcionaria o processamento maior dos casos pelo poder Judiciário (BRASIL, 2017), logo, limitaria a seletividade que ocorria nas delegacias, principalmente nos casos de crime contra a honra, lesão corporal e ameaça, os quais eram “resolvidos” nas instituições policiais, com a

anuência do poder Judiciário, o qual estava ocupado com “delitos mais graves” (MONTENEGRO, 2015).

Pasinato (2009) afirma que a entrada em vigor da Lei Nº 9099/1995 provocou uma mudança imediata em vários setores da rede, principalmente nas Delegacias de Defesa da Mulher, onde os policiais se viram confrontados com um novo procedimento que os impedia de chamar o marido e promover à famosa “sessão de bronca” e nos Juizados Especiais Criminais também houve mudanças, já que juízes e promotores públicos foram surpreendidos por uma avalanche de registros policiais que antes não chegavam à instância judicial, uma vez que muitos dos boletins de ocorrência “morriam” nas próprias delegacias, antes de mesmo de dar origem ao inquérito policial.

A Lei Nº 9.099/1995 representa um avanço na legislação penal brasileira, na medida em que propõe medidas de caráter despenalizante e não estigmatizante para o autor de determinados delitos, todavia, esta demonstrou uma inadequação ao julgar os conflitos domésticos, pois as diferenças sociais entre homens e mulheres foram ignoradas e todas as medidas penalizantes (transação penal) foram pensadas para o agressor e não na vítima (CAMPOS, 2003).

Campos (2003, p. 167), esclarece que:

(...) A transação penal, medida de aplicação imediata da pena não privativa de liberdade sem os danos advindos da culpabilidade, proposta pelo Ministério Público, também exclui a vítima, pois considera unicamente o autor do fato. A mulher não pode opinar sobre o tipo de pena a ser aplicada ao agressor, sobre a conveniência ou não da medida. A aplicação da pena de multa ou da prestação de serviços à comunidade não tem surtido o efeito desejado nos casos de violência doméstica. Em geral, as vítimas saem frustradas da audiência porque não lhes foi dada oportunidade de opinar e porque a pena imposta não é capaz de reproduzir o grau de gravidade do delito que chegou ao Judiciário. A insatisfação com a pena aplicada (multa ou prestação de serviços à comunidade) representa a impunidade; é como se o delito não tivesse sido penalizado. Embora inovadora nas medidas despenalizantes, a Lei tem sido, por outro lado, incapaz de responder satisfatoriamente aos casos de violência conjugal.

Muito embora os Termos Circunstanciados de ocorrência representassem um procedimento mais simplificado para a apuração do fato, possuíam dispositivos incompatíveis com a garantia da devida responsabilização aos supostos agressores bem como qualificava a maioria dos crimes praticados em contexto de violência doméstica como de menor potencial ofensivo, na contramão de dispostos internacionais que claramente conferiram a violência contra a mulher como grave violação dos direitos humanos (ALMEIDA;BANDEIRA, 2015; CAMPOS, 2003).

Como consequência, houve, principalmente, por parte do grupo de mulheres, intensa mobilização a fim de criticar os juizados especiais, sobretudo, pelo tratamento trivial dado ao

conflito familiar, não observando os interesses da mulher e a necessidade de condução de novas relação de gênero. Outro ponto alvo de críticas eram os tipos de penas aplicadas, majoritariamente, pecuniárias, no geral, pagamento de cestas básicas, transparecendo a banalização da violência e a desproteção da mulher, que não era reconhecida como sujeito de direito e proteção, expondo a mulher a um sistema com ritual frio e indiferente, posto que as estruturas eram limitadas com profissionais pouco capacitados a uma atuação efetiva, fortalecendo a impunidade (SOUZA, 2016).

A banalização da violência doméstica decorrente da aplicação da Lei 9.099/1995, provocou a reprivatização dos conflitos domésticos ocasionada pelo arquivamento massivo dos processos retornando ao homem o poder sobre a resolução dos conflitos domésticos, uma vez que as medidas que substituíam as penas restritivas de liberdade aplicadas aos crimes de menor potencial ofensivo foram pensadas na perspectiva do autor do fato excluindo as perspectivas e necessidades da vítima de violência doméstica (VASCONCELOS, 2015).

Na visão de Streck (1999, p. 94)

[...] Com o juizado especial criminal, o estado sai cada vez mais das relações sociais. No fundo, institucionalizou a “surra doméstica” com a transformação do delito de lesões corporais de ação pública incondicionada para ação pública condicionada. Mais que isso, a nova Lei dos Juizados , permite, agora, o “duelo nos limites das lesões”, eis que não interfere na contenda entre pessoas, desde que os ferimentos não ultrapassem as lesões leves (que, como se sabe, pelas exigências do art. 129 e seus parágrafos, podem não ser tão leves assim). O estado assiste de camarote e diz: batam-se que eu não tenho nada com isto”

Diante de tantas críticas, ao tratamento dispensado a violência doméstica, principalmente dos movimentos feministas, com a ampla divulgação da mídia das agressões contra a mulher e, da consistente mobilização das mulheres mobilizada pela Secretaria Especial de Políticas para a Mulher (SPM), criou-se a Lei Nº 11.340, no dia 06 de agosto de 2006 mundialmente conhecida como Lei Maria da Penha (MONTENEGRO, 2015).

O nome Maria da Penha foi em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, a qual, após frequentes e sucessivas agressões sofridas de seu ex-companheiro, professor universitário, foi vítima de duas tentativas de homicídio, sendo que a primeira foi atingida por tiros e a segunda foi eletrocutada. Em decorrência da violência sofrida, Maria da Penha ficou tetraplégica e sua história de dor e vitimização foi reconhecida, oficialmente, em nível internacional, pela primeira vez na história, como crimes de violência doméstica. (HERMANN, 2012).

Em decorrência da omissão e demora injustificada de mais de 15 anos na apuração do caso pelo Estado Brasileiro que prendeu o ex-companheiro de Maria da Penha pouco

tempo antes da prescrever o crime, ele foi condenando há 8 anos de prisão, mas, em decorrência das normas de execução da pena, permaneceu preso por 2 anos, tendo sido libertado em 2002 (SOUZA, 2016).

### **1.1.2 Mudanças Legais a partir da Lei Maria da Penha: Conceitos e definições**

Na literatura científica brasileira, há o uso de várias expressões tais como: “violência doméstica”, “violência de gênero”, “violência familiar”, “violência conjugal” para representar um mesmo fenômeno complexo e de multifacetadas formas de violência contra a mulher (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012; GUIMARÃES; PEDROZA, 2015; MENEGHEL et al., 2013). Apesar da sobreposição existente entre esses termos, há especificidades no uso dos mesmos como categorias analíticas (ARAÚJO, 2008).

A Lei Maria da Penha, em seus 10 anos de existência, tem como objetivo a proteção da mulher, em diferentes aspectos: social, físico, psicológico e criminal. Segundo Cunha e Pinto (2015), a violência doméstica passou a ser definida como agressão contra a mulher, independentemente da habitualidade (não é possível admitir que o Estado tolere uma agressão antes de agir), em determinado ambiente (ambiente público ou particular) com a finalidade específica de objetá-la, aproveitando de sua vulnerabilidade ou hipossuficiência, seja física, emocional e patrimonial, para retirar direitos.

Hermann (2012) pontua que a hipossuficiência da mulher no contexto familiar decorre da cultura patriarcal a qual conduziu e manteve a mulher em uma condição de submissão, potencializando, dessa forma, o risco para a ocorrência de situações de violência doméstico, e mais, a aceitação dessa violência, o que justifica a intervenção do Estado para reequilibrar essa relação.

No mesmo sentido, Lima e Schraiber (2013, p. 952) esclarecem que:

“[...] Portanto, o conceito de vulnerabilidade valoriza os contextos relacionais que os indivíduos mantêm em sociedade, no trabalho, nos espaços públicos de circulação, nas famílias e nos serviços de saúde. Aspectos individuais nessas relações sociais permitem que no plano de cada indivíduo, sejam desenvolvidas relações mais protetoras ou ao contrário de maior exposição à infecção e ao adoecimento. Desse modo, cada indivíduo está em interação contextual, derivando das qualidades desses contextos a capacidade individual de proteção ou risco. No caso das mulheres, essa vulnerabilidade pode ser trabalhada também dessa perspectiva cultural trazida pelo conceito de gênero, o que inclui entre as situações acima mencionadas relativas ao casamento, maternidade e comportamento sexual, a aceitação da violência no contexto familiar, em nome da formação e manutenção da família.”

A violência contra a mulher é uma violação de direitos humanos e liberdades fundamentais, considerada forte obstáculo ao implemento da isonomia, ao exercício pleno da cidadania, ao desenvolvimento socioeconômico e à paz social, sendo caracterizada como

qualquer tipo de violência, que se manifesta em decorrência do sujeito que sofre a violência ser mulher, independente do lugar de manifestação (esferas públicas e privadas) (GUIMARÃES; PEDROSA, 2015).

Por isso, passou a ser utilizado como sinônimo o termo “violência de gênero”, posto que, historicamente, a mulher é vista como alvo de violência, uma vez que, no exercício da função patriarcal, os homens carregam o poder de determinar a conduta de determinadas categorias sociais (como mulheres, crianças, jovens), por meio do auxílio da violência e dominação, para punir o aqueles que se desviam das normas sociais (SAFFIOTI, 2001).

A violência doméstica e familiar contra a mulher, por sua vez, é mais específica, sendo a violência que permeia a unidade doméstica e familiar, em qualquer relação íntima de afeto, por meio da construção de laços de familiaridade, afetividade ou coabitação, envolvidos por vínculos de parentesco natural ou civil, por afinidade ou afetividade (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, a Lei N° 11.340/2006, insere a violência de gênero no ordenamento jurídico, contudo, o restringe a violência que ocorre no ambiente doméstico e familiar, ao estabelecer que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (FERNANDES, 2015)”, sendo que um dos aspectos do conceito de gênero é justamente a naturalização de desigualdade entre homens e mulheres, o que acarreta a dominação masculina e a submissão feminina.

Contudo, Debert e Gregori (2008) pontuam que, muito embora a criação da Lei Maria da Penha seja inegável fruto da luta dos movimentos feministas pelo reconhecimento de direitos e pela retirada da invisibilidade legislativa da violência doméstica e familiar contra a mulher, determinadas violências, como o assédio, não entraram na guarida no tratamento institucional, posto que a violência de gênero é subsumida ao espaço doméstico e à esfera familiar.

Dentre as várias alterações ocorridas, as principais ocorreram no campo penal, como: a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal para tratar das questões familiares decorrentes da violência contra a mulher, com a consequente retirada da competência dos JECRIMs para apreciar os crimes de violência doméstica. A nova lei afastou a aplicação da Lei N° 9.099/1995 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Outras modificações no campo penal que merecem destaque são: (a) a elevação da pena máxima do crime de lesão corporal em contexto de violência doméstica de um ano para

três anos; (b) limitação da possibilidade da vítima decidir pelo prosseguimento ou não do processo criminal (representação criminal); (c) possibilidade de prisão preventiva em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial; (d) vedação da aplicação de penas pecuniárias, pagas com cesta básicas ou multas e (e) Possibilidade de determinação pelo Juiz do comparecimento obrigatório do autor da violência a programas de educação e reabilitação (BRASIL, 2006; CUNHA; PINTO, 2016).

Campos (2003) sinaliza que além das modificações no campo penal, a Lei Maria da Penha trouxe tratamento/atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar aos casos de violência doméstica, ou seja, tratar a violência em toda a sua complexidade, na promoção da não violência, prevenção e no cuidado dos envolvidos (D'OLIVEIRA et al., 2009), contudo, a busca pelo sistema penal como instrumento de combate a violência de gênero e discriminação com as mulheres ainda é o principal meio de acesso para fazer cessar períodos de agressão contínua, sendo que, a condenação criminal dos companheiros, na maioria dos casos, não é a real intenção da vítima de violência.

Álvares (2014) salienta que a aplicação da Lei Nº 11.340/2006, acarretou mudanças no tratamento legal da situação de violência doméstica devido a uma série de exigências procedimentais na sua instauração com renovação do papel do judiciário, a fim de se adequar à criação dos Juizados Especializados, Núcleos de Defensoria Pública, de serviços de atendimento por equipe multidisciplinar implantadas nas Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, inclusive, as Delegacias de Atendimento à Mulher tiveram seus procedimentos de atendimento revistos.

A Lei Maria da Penha traduz o esforço em estruturar uma política pública de enfrentamento da violência doméstica e familiar cometidas contra as mulheres buscando fortalecer e integrar estruturas já existentes, muito embora, as políticas públicas tendem a enfatizar a punição, destacando os serviços voltados a criminalização como delegacias e varas criminais, as quais ganham destaque, nas políticas públicas, mas a Lei envolve ações de prevenção, proteção e assistência, contudo, tais linhas de ação não tem recebido a atenção necessária (SOUZA, 2016).

A referida Lei, antes de tudo, revela, a presença das mulheres na disputa humana, social e político por respeito, enfatizando a presença da mulher vítima de violência no processo penal, na preocupação com prevenção, proteção e assistência aos atores do conflito, protegendo as conquistas feministas, como o reconhecimento da violência doméstica nas suas

mais variadas formas e a criação de sistema integrado de proteção e atendimento as mulheres, residindo aí, sua faceta mais importante e inovadora (HERMANN, 2012).

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Os Termos Circunstanciados de Ocorrência que, até 2006, eram lavrados nas Delegacias especializadas em atendimento, deram lugar aos Inquéritos Policiais, como forma de aumentar a responsabilização criminal dos autores de violência contra a mulher<sup>1</sup>.

No campo criminal, a Lei Maria da Penha proporcionou, assim, um endurecimento na punição do autor da violência, na medida em que impossibilita a aplicação da transação penal e outras medidas despenalizadoras elencadas na Lei Nº 9.099/1995, prevendo como solução criminal, penas restritivas de liberdade. Esse aumento da repressividade trazida gerou diversas críticas, principalmente, diante da busca de outros mecanismos para a consolidação dos direitos humanos e pela evidente falência do sistema punitivo, como pontua Souza (2012) a teleologia da Lei Nº 11.340/2006 é de chegar à efetiva punição dos “agressores”, contudo, os dados apontam, possivelmente, para o inverso: a punição ainda é baixa, evidenciando a dificuldade da efetiva responsabilização criminal.

Carneiro e Fraga (2012), ao analisarem os casos registrados e apurados de violência doméstica no município de São Borja, no Rio Grande do Sul, verificaram que, apesar dos avanços dessa lei, e com números expressivos de casos de violência doméstica, na maior parte da demanda, os agressores não são responsabilizados, mesmo após o advento da Lei Maria da Penha.

Na mesma direção, os dados obtidos pelo mapeamento dos processos de violência contra Mulher, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a partir de dados consolidados até dezembro de 2016, apontaram que tramitaram no ano de 2016, no Tribunal do Estado do Pará, 39.735 processos de violência contra a mulher, sendo que 29.314 processos estão pendentes, ou seja, ainda não possuem uma decisão que finalize o processo, uma resposta em face da demanda judicial pois os casos ainda estão em andamento e 10.421 foram baixados, processos nos quais houve uma decisão judicial finalizando o caso por meio de uma resposta judicial em face da demanda apresentada (BRASIL, 2017).

O relatório aponta ainda que, no que se refere ao processo de execução penal, fase de início do cumprimento da pena estipulada na decisão judicial, foram iniciados, na Justiça

---

<sup>1</sup>Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995



Estadual do Pará, apenas 27 processos de execução penal de violência doméstica contra à mulher, havendo sido proferidas 24 sentenças em execução penal. Ademais, no ano de 2016, havia 114 processos em andamento (pendentes) e 26 processos de execução penal foram finalizados (baixados) (BRASIL, 2017).

Os números elevados de processos que tramitaram pelo TJPA, bem como a pequena quantidade de processos finalizados e de cumprimento da punição imposta ao autor da violência, revelam a discrepância entre a alta demanda de casos que são encaminhados ao poder judiciário e a baixa finalização destes, o que repercute no sentimento de impotência e descrença na justiça de mulheres vítimas de violência, as quais não conseguem enxergar o cumprimento e efetividade da Lei Maria da Penha.

Deste modo, a relevância da pesquisa perpassa pela reflexão e análise do panorama das decisões judiciais que estão sendo fornecidas pelo Poder Judiciário, após a implementação da Lei Maria da Penha. A principal intenção da pesquisa é contribuir para a discussão da temática apresentada, com a finalidade de proporcionar maior embasamento teórico para compreensão dos mecanismos de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e abordar, a partir dos dados coletados, as mudanças legais no campo penal, ocorridas em decorrência da Lei Maria da Penha e como essas mudanças influenciam nos instrumentos de proteção das mulheres vítimas de violência e nos mecanismos de repressão e controle da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esta dissertação se justifica por sua relevância em três aspectos: (1) acadêmico, (2) Social e (3) Profissional. Adaptando ao contexto real, busca-se por meio deste estudo uma construção de uma política criminal mais efetiva, que atenda às necessidades específicas da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O estudo sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e como o sistema de justiça tem analisado e julgado esses casos na esfera criminal, objetiva refletir sobre a atuação dos órgãos do Estado que compõem o sistema de justiça criminal (Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário), dos mecanismos de exercício de poder do Estado, da sociedade nas ações de prevenção, combate a violência contra a mulher. É importante como contribuição para comunidade acadêmica, para produção de pesquisas sobre causas de violência doméstica e oferecer elementos para o aperfeiçoamento das reflexões acerca da aplicação da Lei Maria da Penha e contribuir para sua implementação integral.

Em buscas realizadas no site do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), da Universidade Federal do

Pará (UFPA), foram encontrados alguns trabalhos que tratam, de forma direta sobre a violência contra a mulher em contexto de violência doméstica, os quais estão relacionados no Quadro 1.1.

**Quadro 1.1:** Dissertações defendidas Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, no período de 2011 a 2017, que tratam da violência contra a mulher em contexto de violência doméstica.

<b>Turma</b>	<b>Autor</b>	<b>Orientador</b>	<b>Investiga delitos praticados em contexto de violência doméstica?</b>	<b>Investiga o Perfil dos envolvidos nos casos de delitos praticados em contexto de violência doméstica?</b>	<b>Investiga quais as respostas penais dadas pelo poder judiciário aos casos envolvendo violência doméstica?</b>
2011	Maria Goreti Góes da Rocha	Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza	Sim	Não faz referência	Aborda de maneira indireta
2012	Paulo Eduardo Vaz Bentes	Dra. Silvia dos Santos de Almeida	Sim	Não faz referência	Não faz referência
2013	Auricélia Costa de Aguiar Silva	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Sim	Aborda de maneira indireta	Não faz referência
2014	Angélica Varela de Lima	Dra. Profa. Fernanda Valli Nummer	Sim	Não faz referência	Não faz referência
2015	Tatiane da Silva Rodrigues Tolosa	Dr. Clay Anderson Nunes Chagas	Sim	Aborda de maneira indireta	Aborda de maneira indireta
2015	Renata dos Santos Alencar	Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos	Sim	Aborda de maneira indireta	Não faz referência
2016	Cíntia Walker Beltrão Gomes	Dr. Marcelo Quintino Galvão Baptista	Sim	Aborda de maneira indireta	Aborda de maneira indireta

**Fonte:** site do PPGSP-UFPA ([www.ppgsp.propesp.ufpa.br](http://www.ppgsp.propesp.ufpa.br)), 2018.

No campo social, a temática violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão amplamente discutida nos mais diversos segmentos como o sociológico, jurídico, político, religioso, e até mesmo pela sociedade civil organizada, provocando constantes transformações, as quais contribuem para a evolução dos direitos da mulher, conquista marcada por lutas de rosto, voz e espaço na sociedade, no decorrer da história.

Com isso, o estudo permite situar este tipo de fenômeno a fim de compreender os motivos que, ainda nos dias atuais, dificultam o reconhecimento da mulher como sujeito de direito e de vontades e que fortalecem os obstáculos à proteção da mulher vítima de violência

(FERNANDES, 2015).

Diante da relevância no campo profissional, pretende-se também enfatizar a importância da busca do perfil dos atores envolvidos nas situações de violência bem como os fatos e circunstâncias que permeiam a violência contra a mulher, pois são informações indispensáveis para entender as causas da violência, essenciais na busca de estratégias para desenvolvimento de novas práticas de enfrentamento da violência contra a mulher e diminuição da desigualdade entre mulheres e homens, na mais diversas áreas como segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público.

Desta forma, este estudo busca discutir sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, e, para o desenvolvimento desse trabalho, foi realizada pesquisa documental e o levantamento de informações na base de dados do tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que se revelou pertinente realizar um estudo descritivo analítico, de cunho quantitativo, direcionado a uma amostra de 311 (trezentas e onze) decisões Judiciais referente a casos de delitos praticados em contexto de violência produzidas no ano de 2016. Os dados pessoais e socioeconômicos foram obtidos por meio de dados consolidados pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) complementados pela análise dos Boletins de Ocorrência (B.O) e Termos de declarações dos Inquiridos Policiais (IPL) que originaram os processos dos quais foram selecionadas as decisões judiciais das amostras pesquisas.

Para o tratamento e organização dos dados, utilizou-se da estatística descritiva, de modo a possibilitar a exposição dos dados por meio de tabelas, a fim de simplificar a sua descrição, análise e discussão dos resultados encontrados, combinado com as discussões teóricas, baseada em autores consultados sobre a temática da violência doméstica contra a mulher.

### **1.3 PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA**

A teleologia da lei Nº 11.340/2006 é de chegar à efetiva punição dos “agressores”, contudo, os dados apontam, possivelmente, para o inverso: a punição ainda é baixa, evidenciando a dificuldade da efetiva responsabilização criminal. O aumento da repressividade trazida na lei gerou inúmeras críticas, principalmente, diante da busca de outros mecanismos para a consolidação dos direitos humanos e pela evidente falência do sistema punitivo, como pontua Souza (2012).

Conforme Campos (2003), um dos motivos que impedem a efetiva aplicação dos

mecanismos jurídicos existentes no cumprimento do previsto na Lei Maria da Penha é a burocracia e o tradicionalismo jurídico existente, todavia, mesmo considerando essa ineficiência, não é possível abdicar do sistema de justiça, mas sim, fazer apostas nas duas outras dimensões da lei: a prevenção e a assistência, privilegiando a prevenção de novas violências, acolhendo com dignidade e humanidade as mulheres, duas palavras que parecem passar longe da maioria dos serviços que integram o sistema de justiça.

Azevedo e Celmer (2007) afirmam que a ineficiência do sistema penal para resolver o problema da violência doméstica está no fato do conflito social que está por trás da violência doméstica, o qual não pode ser tratado pura e simplesmente como matéria criminal, pois tal segmento não leva em consideração a relação íntima existente entre vítima e acusado, não sopesa a pretensão da vítima nem mesmo seus sentimentos e necessidades.

Assim, o paradigma da Justiça tradicional é inexato, e seu método de abordagem baseado somente na culpa, isolando infratores e vítimas de seu vínculo comunitário, principalmente nos casos de violência doméstica, uma vez que há uma indiferença no tratamento do problema e as mensagens de culpabilização e revitimização são propagados tanto na justiça como no comunidade onde o casal está inserido, o que assegura apenas os direitos mas impede o tratamento do conflito e a análise do problema de maneira integral como forma de observar erros do presente para evitar conflitos no futuro (GRANJEIRO, 2012).

Em estudo realizado, Montenegro (2015) ressalta que o direito penal não oferece “solução” nenhuma, e a resposta para as mulheres é “simbólica” e não instrumental e, durante sua pesquisa sobre os casos de crime de menor potencial ofensivo à luz da Lei Maria da Penha, um dos fatos observados foi que a mulher quando procura a “ajuda” no sistema penal, ela busca funções prometidas e declaradas (úteis) e, não necessariamente penais, tanto que, quando o sistema aplica uma pena, em nada minora seus conflitos e em nada atende suas necessidades, desta forma, nos conflitos domésticos, em especial aqueles que não apresentam elevada gravidade, a aplicação do Direito Penal é quase sempre desastrosa.

Isso porque, segundo Barata (2011), o controle penal intervém sobre os efeitos e não sobre as causas da violência, ou seja, incide nos comportamentos por meio dos quais se manifestam os conflitos, e não sobre os conflitos propriamente ditos. Granjeiro (2012, p.19) complementa pontuando que: “para se entender as agressões conjugais, é imprescindível analisar as relações que dão coesão ao todo, transferindo-lhe uma marca de totalidade e complexidade, elementos essenciais para a definição de relação”.

Vasconcelos (2015) afirma que embora a elaboração de leis específicas em relação à violência de gênero seja uma conquista do movimento de mulheres, é preciso não só o aumento de recursos materiais, humanos e financeiros, mas um árduo trabalho de desconstrução dos mecanismos ideológicos que mantêm as desigualdades sociais e as hierarquias de poder entre os gêneros.

O grande desafio é, pois, conseguir identificar se o rigor da pretensão punitiva está sendo alcançado para discutir, quais os motivos que provocam o abismo entre o atendimento e a aplicação da Lei e (re) pensar se o agravamento punitivo é, de fato, um enfrentamento das causas da violência doméstica contra a mulher.

Dessa forma, faz-se necessário investigar a relação do aumento do endurecimento penal proporcionado pela aplicação da Lei Maria da Penha com os mecanismos de combate a violência contra mulher em contexto de violência doméstica. Assim, a pergunta norteadora a ser respondida será como está ocorrendo a responsabilização penal na 4ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos casos de delitos praticados em contexto de violência doméstica, após a Lei Maria da Penha?

## **1.4 OBJETIVOS**

### **1.4.1 Objetivo Geral**

Analisar de que forma está ocorrendo a responsabilização penal na 4ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos casos dos delitos praticados em contexto de violência doméstica, após a implementação da Lei Nº 11.340/2006.

### **1.4.2 Objetivos Específicos**

*i)* Caracterizar o perfil das partes envolvidas (vítima da violência e autor da violência) e o contexto dos casos referentes aos delitos praticados em contexto de violência doméstica e julgados na 4ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a partir de variáveis como: idade, escolaridade, tipo de relacionamento, número de filhos, local da violência, tempo de convivência e tempo de separação; faixa de horário do fato;

*ii)* Mostrar quais os crimes praticados em contexto de violência doméstica que são julgados e qual o desfecho dos processos penais no Poder Judiciário;

*iii)* Apresentar a dinâmica de aplicação da Lei Maria da Penha e os obstáculos encontrados entre a apuração e julgamento dos delitos praticados em contexto de violência doméstica;

## **1.5 HIPÓTESE**

A maioria dos processos criminais relacionados à violência doméstica julgados na 4ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará possuem como desfecho a extinção do processo pela desistência da mulher vítima de violência, a qual, abriria mão da continuidade do processo por motivos diversos relacionados a pressões familiares, retaliações e dependência afetiva/financeira.

## **1.6 REVISÃO DE LITERATURA**

Para a realização da revisão de literatura a respeito do assunto sobre o qual permeia a discussão, foram selecionados artigos científicos como base teórica de dados. Para a pesquisa e seleção destes dados, foram necessárias buscas em diretórios diversificados, considerando o tema violência doméstica, Lei Maria da Penha e direito penal.

Para o cruzamento dos dados, foram utilizadas como descritores as seguintes palavras: violência doméstica, decisões judiciais; Lei Maria da Penha; direito penal; violência doméstica; justiça, criminologia, criminologia crítica, criminologia feminista, feminismo. Partindo desse contexto, o processo de busca foi iniciado tanto com palavras chaves quanto sinônimas.

O levantamento foi realizado nas plataformas de pesquisa: CAPES, SciELO e LILACS e foram adotados os seguintes critérios de inclusão: *(i)* artigos científicos disponíveis na íntegra; *(ii)* publicados nos últimos 10 anos (2008-2018); *(iii)* escritos em português e inglês; *(iv)* a busca em palavras pares, relacionadas com o tema estudado; *(v)* Conter os descritores no título e resumo.

Ao realizar os cruzamentos com os descritores em português, foram encontrados 1019 resultados, que após a aplicação dos critérios de inclusão, foram excluídos 967, restando 52 artigos (Tabela 1.1). A partir dos descritores em inglês para o levantamento dos artigos, foram encontrados 43192 estudos, dos quais, após aplicação dos critérios de inclusão, restaram 7 artigos que possuem relação com tema estudado (Tabela 1.1)

**Tabela 1.1:** Resultados de buscas de artigos com descritores, em português (P) e inglês (I), nas plataformas CAPES, SciELO e LILACS publicados no período de 2008-2018.

Fase	Plataformas						Total		
	Capes		SciELO		LILACS		P	I	Geral
	P	I	P	I	P	I			
Levantamento inicial	811	43160	71	26	137	6	1019	43192	44211
Selecionados após aplicação dos critérios de inclusão	27	7	18	0	7	0	52	7	59
Número final de artigos	27	7	18	0	7	0	52	7	59

**Nota:** (1) Durante o levantamento foram excluídos os resultados repetidos, encontrados em mais de uma plataforma. (2) P – Português; I – Inglês.

**Fonte:** Elaborado pela autora, 2019.

Nota-se que os questionamentos acerca da mudança de tratamento acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher estão cada vez mais presente. Desta forma, urge verificar a maneira como a legislação está sendo aplicada, a fim de que as mudanças que se fazem necessárias ao combate efetivo à violência contra a mulher sejam estudadas de forma mais aprofundada, a fim de buscar a compreensão desse fenômeno com o aprofundamento teórico a respeito da relação entre a Lei Maria da Penha e a utilização do direito penal como mecanismo de enfrentamento e desencadear reflexões acerca de novas políticas públicas eficazes, de práticas efetivas voltadas a prevenção e ao fortalecimento e aperfeiçoamento da Lei Maria da Penha.

### 1.6.1 Patriarcalismo e violência doméstica contra a mulher

Como um dos suportes teóricos da pesquisa foram os estudos de Alves e Diniz, (2005) e Mello (2017) para contextualizar o estigma da cultura patriarcal desenvolvida desde o Brasil Colônia, reforçando a naturalidade da submissão da mulher ao homem, ao longo da história, alimentada por valores que condescendem com a divisão de tarefas e espaços muitos bem definidos que contribuem para a desigualdade no exercício de poder: ao homem o espaço público e a mulher o ambiente doméstico.

Nessa perspectiva, o estudo de Chauí (2003) demonstra o quanto a sociedade brasileira é construída por meio de relações de mando e obediência, sustentadas com base em padrões autoritários e patriarcais, construindo uma estrutura machista que permite legitimar e naturalizar a violência contra a mulher, reforçando a dominação de gênero sobre o outro, enraizando e consolidando a coisificação da mulher, tratada como propriedade masculina.

É válido ressaltar a discussão a respeito dos tipos de mecanismos de controle que existem na sociedade são os formais (Estado) e os informais (igreja, família). Os formais são responsáveis por moldar os padrões de comportamentos dos integrantes do grupo social conforme às regras estabelecidas para a comunidade. O controle social informal exercido sobre a mulher, merece destaque a abordagem de Miralles (2015) que mostra que a instância informal de controle social é um fenômeno complexo com diversas perspectivas que englobam vários mecanismos de opressão à mulher (estratégias e controle pessoal e controle da esfera familiar) cujo objetivo é desenvolver e manter o papel atribuído a mulher na sociedade, bem como o sua invisibilidade no espaço público e privatização dos seus direitos, deveres e crises.

Tais controles agem de forma articulada de modo que verificada a insuficiência dos controles informais este cede espaço para a atuação dos controles formais. Dessa forma, entende-se que para ser mulher, é necessário um comportamento feminino de passividade, obediência, servidão, doçura, voltados ao ambiente familiar, e em troca, a mulher recebe proteção contra a agressividade e força física (MIRALLES, 2015).

Nesse aspecto, o campo penal, ao lado de outros campos da esfera pública, contribuiu de maneira integrativa para garantir o controle informal exercido sobre a mulher na ordem privada, relacionada com a esfera da reprodução, da família, da troca sexual entre o casal, da socialização primária, e, reforçado pelo domínio patriarcal, que usa a violência física como garantia de controle (CARVALHO, 2014).

Para Bandeira (2014, p. 460),

“A violência contra a mulher constitui-se em fenômeno social persistente, multiforme e articulado por facetas psicológica, moral e física. Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder, implicando sempre em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem.”

Para entender e definir o fenômeno social da violência contra as mulheres e a posição das mulheres em relação à violência, o trabalho de Santos e Izumino (2005) contribui para a compreender as principais referências teórica, reflexos das mudanças sociais e políticas que ocorriam em meados dos anos 80 que foram desenvolvidos para compreender fenômeno da violência contra a mulher se baseando em três correntes teóricas: (1) dominação masculina, a qual define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, com a retirada da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina; (2) a dominação patriarcal, influenciada pela



perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; (3) a relacional, a qual relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice” (SANTOS; IZUMINO, 2005 )

Na discussão sobre os motivos determinantes e o contexto para a criação da Lei Maria da Penha os trabalhos de Almeida e Bandeira (2015) e Vasconcelos (2015) ajudam para a abordagem da instituição da Lei Nº 11.340/2006 e seus desdobramentos quando analisam as legislações internacionais e nacionais que contribuíram para a elaboração de uma legislação específica de enfrentamento a violência contra a mulher.

Vasconcelos (2015, p. 51-52) pontua que

“a questão acerca dos conflitos violentos contra as mulheres só passou a ser discutida politicamente no Brasil a partir do início dos anos 1980. A crítica realizada pelos movimentos feministas em relação ao descaso com que as mulheres vítimas de violência eram tratadas pelas instituições de segurança e judiciário, impulsionou o debate e pressionou o Estado para a criação de mecanismos institucionais especializados para a administração destes conflitos. As dinâmicas ocorridas a partir de então propiciaram a implementação das Delegacias Especializadas para o Atendimento de Mulheres (DEAMs) e posterior criação da Lei Nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).”

A luta pelo reconhecimento e proteção dos direitos da mulher no Brasil foi impulsionado pela luta interacional que ganhou força com a Convenção de Belém do Para, promulgada em 5 de março de 1995, a qual, pela primeira vez, constituiu a violência contra a mulher como violação aos direitos humanos, cabendo aos Estados a responsabilidade de criar mecanismos de enfrentar, responsabilizar e prevenir a violência, o que, no caso do Brasil, somente ocorreu com criação da Lei Maria da Penha, a qual foi um reflexo da condenação do país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em decorrência da tolerância a violência cometida contra Maria da Penha Fernandes (ALMEIDA; BANDEIRA, 2015).

O debate relacionado aos tipos de relações pessoais e que sujeitos estão relacionados com a proteção legal da Lei Maria da Penha, são de fundamentais importância para compreensão do alcance da aplicação da Lei, uma vez que, em muitos dispositivos, a palavra gênero é utilizada ao definir a violência doméstica e familiar como forma reconhecer e combater a divisão de papéis construída socialmente a qual reforça a polarização de poder: de um lado o forte gênero masculino e de outro o fraco gênero feminino.

Andrade (2012) mostra que a relevância política e semântica da palavra gênero, conquistada pelo movimento feminista da década de 1970, em um momento de revolução da

ciência e quebra de paradigmas, o que se revelou de fundamental importância para a compreensão da identidade, papéis e relações entre homens e mulheres na modernidade.

Scott (1995, p. 92) afirma que

“O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Ele se refere à oposição masculino/feminino e fundamenta ao mesmo tempo seu sentido. Para reivindicar o poder político, a referência tem que parecer segura e fixa fora de qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural ou divina. Desta forma, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, os dois, parte do sentido do poder, ele mesmo. Colocar em questão ou mudar um aspecto ameaça o sistema por inteiro.”

De acordo com Montenegro (2015), a Lei Maria da Penha, ao definir violência doméstica e familiar, utiliza a palavra gênero, a qual, para as ciências sociais, é uma construção social que designa as diferenças sociais e culturais que separa quais os papéis sexuais destinados aos homens e as mulheres em cada sociedade, o conceito de sexo, por sua vez, define as diferenças biológicas e anatômicas entre homens e mulheres.

Para Bandeira (2014, p. 450),

“Afinal, é pela perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade, enquanto fundamento distinto de outras violências. Ou seja, esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. Porém, em outras situações, quem subjuga e quem é subjogado pode receber marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando sua posição em relação àquela do núcleo familiar.”

Guimarães e Pedroza (2015) ao realizarem análises sobre violência em suas mais complexas dimensões (subjativa, histórica, social, cultural e jurídica) perceberam que muito embora as definições e tipificações da violência contra a mulher enfatizadas pela Lei Maria da Penha são importantes para a (re)afirmação e o (re)conhecimento do caráter multifacetário e da presença constante da violência nas relações afetivas e conjugais, essas definições legais ainda apresentam suas limitações, principalmente, no que concerne a abranger toda a complexidade e subjetividade envolvidas na vivência da conjugalidade, da violência e das relações de gênero.

### **1.6.2 A Lei Maria da Penha e Direito Penal: A resposta penal aos delitos praticados em contexto de violência doméstica**

A violência contra a mulher representa, em última análise, um instrumento de manutenção do poder patriarcal, frente a perda do poder do homem nas relações domésticas tendo em vista as conquistas das mulheres por espaço na sociedade e direitos reconhecidos pelo Estado, o qual selecionou o direito penal como mecanismo de tornar público o que antes

era um problema privado. Nesse aspecto, o que antes era “briga de casal”, briga de marido e mulher” se converteu em demanda penal (crime), com a criação de leis específicas para definir violência doméstica como crime e reprimir sua prática por meio da utilização do direito penal (MONTENEGRO, 2015).

Souza (2012) e Barata (2011), discutem as contradições existentes na resposta penal oferecida pela Lei Nº 11.340/2006, como forma de dirimir conflitos relacionados a desigualdade entre homens e mulheres posto que o campo penal contribui para o aprofundamento e acirramento desses conflitos, uma vez que o controle penal atua sobre os efeitos da violência, não incidindo sobre os conflitos propriamente ditos.

Montenegro (2015) ao analisar a Lei Maria da Penha, sob a perspectiva criminológica-crítica, reflete que o discurso do direito penal, embora sedutor, é inapropriado para os problemas domésticos e familiares a medida em que nega a origem do problema e utiliza o efeito simbólico para encontrar culpados para aplicar uma pena atuando como propagador da violência estatal seletiva, o que faz com que ao invés de minorar o conflito provocador da violência exercida contra a mulher cria novos conflitos e novas vítimas, que além das mulheres, serão também seus filhos e o seu inicial agressor.

Nesta mesma perspectiva, Zaffaroni e Pierangeli (2001) afirmam que a seletividade do sistema penal e o uso da pena é um reproduzidor da violência e legitimador do exercício do poder, o que acarreta a deslegitimidade do Sistema Penal e traz à baila a crise acarretada por esta seletividade. Zafaroni (1997) também discorre acerca do sistema penal e como a sua origem histórica é direcionada para a subordinar a mulher, tendo em vista que o poder punitivo é basicamente machista, uma vez que a dominação da mulher é cultural e o sistema penal tem o papel de reforçá-la.

Para Andrade (p. 46-47,1999)

“o sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (e eu falo aqui particularmente da violência sexual, que é o tema da minha investigação), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade do movimento. (É óbvio que teria que fundamentar isto, mas só vou poder aqui enunciar esta hipótese). Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas. E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social (Lei, Polícia, Ministério Público, Justiça, prisão) que representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o sistema penal duplica, ao invés de proteger, a vitimação feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas ( como estupro, atentados violentos ao pudor, assédio, etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência estrutural das relações sociais capitalistas (que é a

desigualdade de classes) e a violência das relações patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero) recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da moral sexual.”

Karam (2006) aborda, especificamente, na contradição em utilizar o sistema penal como instrumento de enfrentamento da violência de gênero, da superação dos resquícios patriarcais bem como qualquer forma de discriminação na medida que o rigor penal causa justamente o efeito contrário, pois desencadeia uma sistemática violação a princípios e normas assentados nas declarações universais de direitos e nas Constituições democráticas, com a crescente supressão de direitos fundamentais com a finalidade de, contraditoriamente, superar práticas diferenciadas, arbitrárias ou discriminatórias entre homens e mulheres.

Para Porto (2007), muito embora a Lei Maria da Penha não seja exclusivamente uma lei penal por conter dispositivos importantes que contemplem as áreas administrativas, processuais, principiológicas, é necessário reconhecer a predominância de dispositivos penais em seu conteúdo que reforçam o poder punitivo do Estado. A legitimidade social da Lei Maria da Penha seria em decorrência do histórico e violência e preconceito do homem contra a mulher, fato que superaria as críticas, mas que exigiria um esforço no sentido de abrandar os rigores penais excessivos da lei harmonizando com o ordenamento jurídico preexistente.

Azevedo e Celmer (2017) afirmam que complexidade do conflito social, por trás da violência doméstica, impossibilita tratar a relação íntima existente entre e vítima e acusado apenas pelo viés criminal, a qual não considera a complexidade da relação conjugal afastando os envolvidos da criação de soluções para os conflitos adequada à vivência e à realidade deles (GRANJEIRO, 2012).

Outro ponto interessante, acerca do tema, foi abordado por Calil (2013), que, ao estudar sobre a criação e funcionamento dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, após a Lei Nº 11.340/2006, advertiu para a possibilidade dos Juizados especializados apresentarem as mesmas distorções causadas pelo procedimento fixado na Lei Nº 9.099/1995 se atuarem da mesma forma do processo comum, sem levar em conta a dimensão social do problema da violência doméstica de gênero, tendo como resultado, a inefetividade do acesso à justiça uma vez que as expectativas das mulheres não vão corresponder com a realidade vivenciada na busca de proteção e resolutividade do conflito.

Pasinato (2010) esclarece que a Lei Nº 11.340/2006 trabalha a proteção de vítima de violência doméstica em três eixos de intervenção: medidas criminais, medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher e medidas de prevenção e de educação, os quais devem ser organizados de forma articuladas, não somente pelo Judiciário, mas juntamente com outros agentes que prestam atendimento às mulheres em situação de violência como

polícia, saúde, assistência jurídica, proporcionando acesso aos direitos e autonomia para superar a situação de violência em que se encontram.

Nesse aspecto, com a finalidade de evitar a banalização e minimização dos casos pelos representantes do Estado – (re)vitimização secundária (FERNANDES, 2015), é basilar compreender a violência doméstica de forma multidisciplinar, com interação das diversas áreas de conhecimento (psicossocial, jurídica e de saúde), buscando sincronizar as atuações dos órgãos públicos para o enfrentamento e a interrupção do ciclo da violência de forma que a voz da mulher não seja calada pelo desconhecimento e despreparo das autoridades públicas a respeito da complexidade do fenômeno da violência doméstica.

### **1.6.3 A voz feminina: A representação criminal nos de delitos praticados em contexto de violência doméstica**

O estudo do comportamento da mulher vítima frente a violência sofrida só é possível quando se consegue identificar os personagens bem como verificar as características e a forma que a violência ocorre, já que ele segue um padrão de forma circular que apresenta três fases, o chamado ciclo da violência: (1) A construção da tensão do relacionamento (2) explosão da violência (3) “lua de mel” (BRASIL, 2005; DIAS, 2012; FERNANDES, 2015).

Segundo Dias (2012), o ciclo da violência é perverso pois se inicia com o aumento das tensões e brigas causando angustia e medo na vítima. Em seguida, começam os castigos e punições, com violências físicas, psicológicas e morais seguido de momentos de arrependimento, pedidos de desculpas, promessas de mudança, tudo ficando bem até o próximo episódio de violência, forma-se então um ciclo em espiral ascendente que não tem limite.

Nesse cenário, a violência doméstica se relaciona com uma mistura de sentimentos entre os envolvidos, uma vez que o agente autor da violência não é um desconhecido, mas sim, alguém com quem se divide vínculos, sentimentos e uma história, o que torna doloroso para a mulher o caminho a ser percorrido no momento do registro da violência sofrida até o seu desfecho no poder judiciário.

Fernandes (2015, p. 124) pontua a relação existente entre o ciclo da violência e o “silêncio” da vítima, comuns em casos de violência doméstica, e, na maioria das vezes, decisivos nos desfechos dos processos judiciais posto que:

“Sob o termo genérico “silêncio” pode-se designar a conduta omissiva da vítima em responsabilizar o autor da violência. Desse modo, o “silêncio” enquanto inação compreende uma gama de situações: a vítima não registra boletins de ocorrência contra o agressor; a vítima registra o boletim de ocorrência contra o agressor, mas

renuncia ao direito de representar; após noticiar a violência, a vítima se retrata e inocenta o agressor. Para a efetividade dos processos protetivo e criminal da violência doméstica, o aplicador do direito deve apropriar-se de conceito metalinguísticos, como forma de compreender os motivos que levam a vítima a não processar o agressor. Sem essa abordagem, a tendência é de que todos os inquiridos sejam arquivados ou os réus absolvidos, ante o repetitivo comportamento da vítima – ainda que esteja em grave situação de risco – de inocentar o agressor.”

A Lei N° 11.340/2006 (BRASIL, 2006) criou alguns mecanismos para que os sentimentos de medo, vergonha, preservação da família e a esperança de mudança de comportamento do autor da violência, não limitassem a possibilidade de prosseguir com o do processo, com isso, impedir a invisibilidade da violência doméstica forçando o rompimento desse ciclo de violência no qual a vítima está inserida e do qual, sozinha, não consegue sair.

Um desses mecanismos foi a impossibilidade da mulher vítima de violência, em determinados delitos, desistir da persecução penal, como no caso de lesão corporal, além de prever, somente em algumas situações determinadas (ações penais públicas condicionadas a representação), a possibilidade de manifestar se deseja ou não prosseguir com o processo criminal perante o juiz, em audiência especialmente designada para essa finalidade (BRASIL, 2006). A representação criminal é uma espécie de autorização da vítima para que o Estado apure os fatos e processe todos os suspeitos de uma conduta delituosa (LOPES JUNIOR, 2010).

Para Fernandes (2015), a exigência de representação da mulher em casos de violência doméstica contribui para o aumento da chamada subnotificações, que são casos que a mulher está em uma constante situação de violência e, ainda assim, não consegue prosseguir com o processo, por isso, desiste, não pela ausência de perigo, mas pela fragilidade em decorrência da mistura de sentimentos envolvidos, sendo um deles ter que suportar o peso de ser responsável pela punição do crime.

Em sentido contrário, Cortizo e Goyeneche (2010) compreendem que a Lei restringe o poder de decisão da vítima, que passa a ser tutelado pelo Estado, revelando o paradoxo da aplicação na Lei Maria da Penha com a obrigatoriedade da atuação do Estado em situações em que não há consentimento da vítima, o que reforça a passividade e submissão da mulher, já que desconsidera a vontade da mulher que não desejar prosseguir com a ação penal.

Acerca dos sentimentos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar Jong, Sadala e Tanaka (2008) descrevem a experiência de mulheres, vítimas da violência doméstica, que desistiram do processo contra seu agressor, as quais, ao responder aos questionamentos formulados, expressam sentimentos ambíguos em relação ao autor da violência como: afetividade, raiva, humilhação e medo, reconhecendo que são dominadas e humilhadas,

contudo, noções de justiça e igualdade entre os cônjuges não aparecem nos depoimentos. Assim, a desistência do processo pode ser compreendida na concepção da reprodução da estrutura familiar, condicionada a fatores econômicos e sociais.

Para tratar, especificamente, da postura das mulheres que iniciam o procedimento nas Varas Criminais, Carneiro e Fraga (2012) revelam em sua pesquisa, ao problematizar os processos e sentenças dos crimes previstos na Lei Nº 11.340/2006 envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica em São Borja, no Rio Grande do Sul, que, apesar do aumento significativo no número de casos de violência doméstica, um número expressivo terminou por renunciar o direito de processar o agressor e, as que continuam com o processo criminal, foram frustradas, pois, no período estudado, nenhum agressor havia sido responsabilizado criminalmente.

O estudo de Acosta, Gomes e Barlem (2013) traçou o perfil das mulheres que formalizaram ocorrência policial em delegacia especializada e identificou as formas de violência sofridas, revelando que o perfil das mulheres que formalizaram ocorrência policial em delegacia especializada é de mulheres brancas, jovens, com baixo nível de escolaridade e com residência em bairros periféricos. No que se refere as formas de violência sofrida a violência física predominou, em mais da metade dos casos, com destaque para a tentativa de estrangulamento, havendo destaque para a reincidência de ocorrências policiais pela mesma vítima.

No mesmo sentido, Griebler e Borges (2013) também investigaram o perfil da mulher em situação de violência e do homem em situação de agressão, por meio de análises de Boletins de Ocorrência de casos envolvendo violência doméstica registrados no município do interior do Rio Grande do Sul. Nos resultados encontrados, observa-se a faixa etária jovem das mulheres, variando de 15 a 40 anos, as quais são vítimas, principalmente de abusos psicológico e físico, contudo, a maioria, após o registro do fato na delegacia, desiste da denúncia, motivada pelos mais diversos e complexos motivos, como a afetividade entre o casal, o desejo de manter a família, a dependência econômica, como também o fato de algumas mulheres não se sentirem seguras o suficiente para darem andamento ao processo criminal.

Ainda acerca do perfil dos envolvidos em casos de violência doméstica, Madureira et al. (2014) ao analisarem o perfil de agressores detidos em flagrante delito e o da violência que perpetraram contra mulheres no período de implantação e consolidação da lei Maria da Penha, verificaram que os autores eram, exclusivamente, do sexo masculino, majoritariamente

maridos ou companheiros, com predomínio de adultos jovens, casados, de baixa escolaridade e com trabalho remunerado, que praticaram, principalmente, a violência física no espaço doméstico sendo que, na maioria dos casos, muito embora uma parcela significativa já houvesse sido denunciada anteriormente pelo mesmo motivo, foi concedido liberdade provisória, com pagamento de fiança.

Costa et al. (2014), em estudo documental acerca das análises dos contextos e fatos envolvidos nos boletins de ocorrências de mulheres vítimas de violência na Delegacia de Defesa da Mulher, no Município de Sobral (CE), em 2009, observaram que as principais vítimas de violência tinham de 31 a 40 anos de idade, ensino fundamental incompleto, cerca de dois filhos e união estável com o agressor no momento da agressão. Na maioria dos casos, a violência tinha ocorrido pelo uso de álcool por parte do agressor. A violência psicológica constituiu a maioria com 84% dos casos, seguida da física com 57,50%, revelando problema relevante que prejudica o desenvolvimento da cidadania da mulher e, por isso, exige atenção especial dos órgãos governamentais, por meio do fortalecimento e criação de políticas públicas que contemplem sua prevenção e combate.

Um aspecto importante e que se articula com a relação entre violência doméstica e justiça foi abordado por Dias (2010), a qual, em um estudo acerca da relação complexa entre violência doméstica e justiça, analisou as representações sobre a família e à problematização da lei como reflexo dos mitos socialmente construídos acerca desta instituição nas nossas sociedades e concluiu que não se pode ignorar os processos de mudança da família nas sociedades pós-industriais, nem o reconhecimento das crianças, mulheres e idosos como cidadãos de pleno direito, exigindo do sistema jurídico-legal programas de prevenção (primária e secundária) e tratamento das vítimas e dos maltratantes, que tenham em consideração os seus diferentes contextos socioculturais.

Bandeira (2009) observou que as políticas e ações voltadas às equipes destinadas ao atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência devem ser estruturadas em atenção integral, com foco na resolutividade dos casos e no fortalecimento da autonomia das envolvidas, sendo fundamental a sensibilização e capacitação dos/as agentes públicos/as voltadas às transformações socioculturais, pois a coibição, a prevenção e o atendimento à violência de gênero exigem abordagens multissetoriais (articulação de diferentes serviços) e multidisciplinares (rede integrada de atenção à mulher), que incidam diretamente na estrutura e conjuntura do fenômeno, organizador da nossa realidade social de maneira tão desigual e violenta às mulheres.



As pesquisas citadas indicam a complexidade do estudo da violência contra a mulher, em virtude das especificidades do tema quando comparado aos outros tipos de violências presentes na sociedade, pois, o levantamento da literatura apresentado estão relacionados com a superação de estruturas e de conceitos construídos a partir de discursos patriarcais, tornando a construção de um sistema legal de proteção da mulher e o enfrentamento da violência doméstica algo desafiador, todavia, é a especificidade desse fenômeno que impulsiona para uma reflexão voltada a uma sólida construção de conhecimento acerca da efetividade dos mecanismos de combate , proteção e prevenção da violência doméstica .

## **1.7 METODOLOGIA**

### **1.7.1 Natureza da pesquisa**

O estudo será desenvolvido tendo como perspectiva a pesquisa quantitativa do tipo exploratória e descritiva, que conforme Freitas e Prodanov (2013) os dois tipos de abordagem, muito embora diferentes, se interligam e se complementam. Assim, por meio das técnicas científicas, será possível desvelar significados explícitos e implícitos no fenômeno objeto deste estudo bem como nos sujeitos que nele estão inseridos.

A pesquisa exploratória é utilizada quando se busca maior precisão para definição do problema e a pesquisa descritiva, por sua vez, tem como intuito registrar, analisar e interpretar fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente bem como descrever características de determinado fenômeno, estabelecendo possíveis relações entre as variáveis analisadas (MALHOTRA, 2001; MARCONI; LAKATOS, 2008). O tipo de estudo descritivo explícita os fatos e fenômenos de determinada realidade e por meio de análise documental, que é outro tipo de estudo descritivo, fornece a quem investiga a possibilidade de reunir uma grande e variada quantidade de informação sobre leis, planos de estudo, livros-texto (TRIVINOS, 1987).

Para complementar e atingir os objetivos da pesquisa, também foi realizada pesquisa documental, a qual, segundo Gil (2007), corresponde a uma modalidade de estudo e de análise de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, devendo considerar que o primeiro passo consiste na exploração das fontes documentais, que são em grande número. Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes,

fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas.

### **1.7.2 Lócus da Pesquisa**

A pesquisa foi realizada junto a 4ª Vara Criminal de Ananindeua do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Pará (SEGUP).

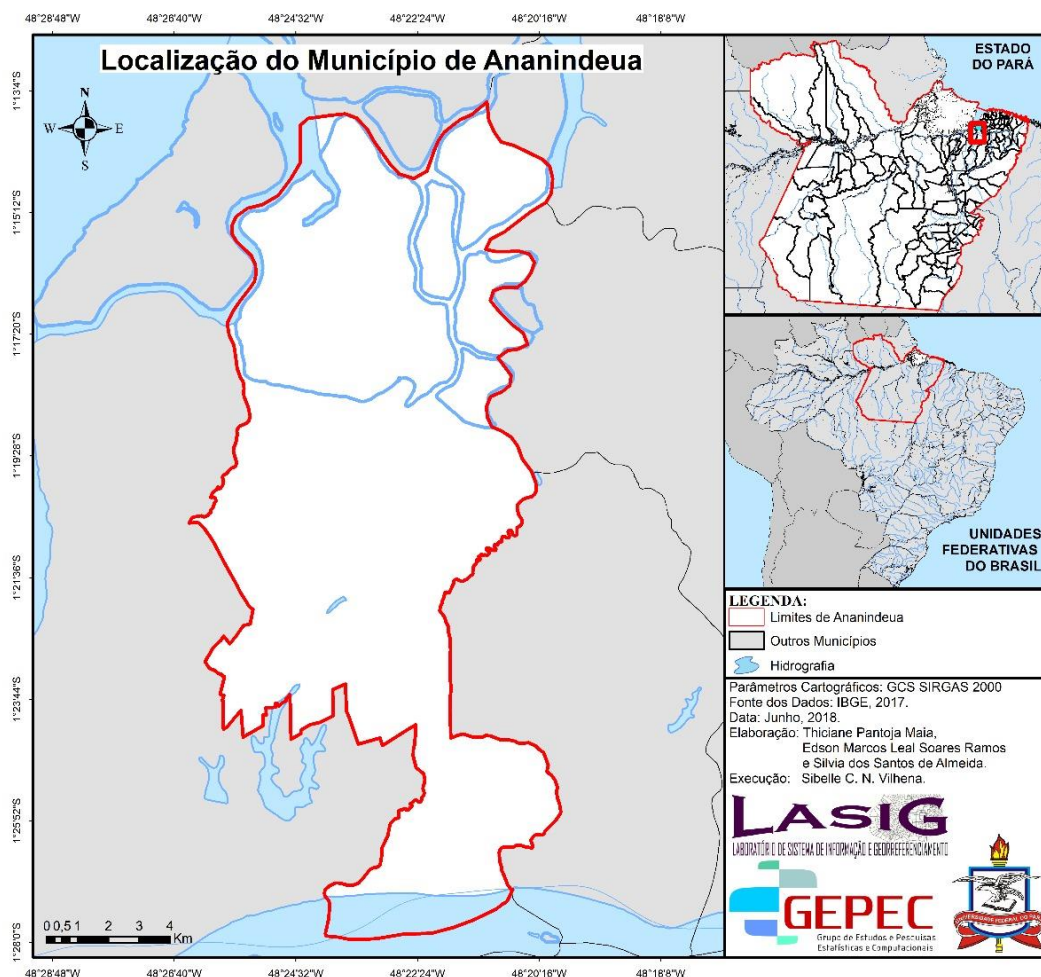
Na 4ª Vara Criminal de Ananindeua foi realizado o levantamento de processos relacionados a delitos praticados em contexto de violência doméstica cujas decisões judiciais foram proferidas em 2017. Já na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC) foram levantados registros de ocorrência que originaram os processos cujas decisões judiciais foram proferidas em 2017, na 4ª Vara Criminal do município de Ananindeua.

Como recorte espacial, estabeleceu-se o município de Ananindeua, segunda cidade mais populosa da Região Metropolitana de Belém<sup>2</sup> com a maior taxa de homicídio de mulheres por agressão, no ano de 2015, com 21,9 homicídios para cada 100 mil habitantes, conforme a pesquisa da Pública (Agência de Reportagem de Jornalismo Investigativo), realizada com dados do Ministério da Saúde (Figura 1)

---

<sup>2</sup> A Região Metropolitana de Belém foi criada por meio da Lei Complementar Federal Nº 14/1973, composta pelos Municípios de Belém e Ananindeua. Após as Leis complementares estaduais Lei Complementar Estadual Nº 27/1995 e 72/2010 e 76/2011 a região metropolitana de Belém passou a ser composta por 7 municípios: Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Santa Bárbara do Pará e Castanhal.

**Figura 1:** Mapa de Localização do Município de Ananindeua, Pará.



Importante destacar que, no Estado do Pará, há quatro varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra à mulher, sendo que três foram implantadas em Belém e uma em Santarém, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a 4ª Vara Criminal de Ananindeua não é uma vara especializada em violência doméstica e Familiar à Mulher, pois acumula a competência para julgar casos envolvendo crime contra a criança e adolescente.

### 1.7.3 Instrumentos de coleta

As fontes utilizadas para a pesquisa foram fontes primárias e secundárias. Onde na primeira foram utilizadas decisões judiciais, boletins de ocorrência, termo de declaração de Inquiridos policiais, que são documentos de caráter oficial, com alta confiabilidade. Já na fonte secundária foram utilizados o banco de dados cedidos pela Secretaria Adjunta de Inteligência e análise Criminal - SIAC a qual coletou os registros do SISP-WEB, a partir do *software Dbvisualizer*.

#### **1.7.4 Procedimentos de Coleta de dados**

A pesquisa foi realizada na 4ª Vara Criminal do Tribunal do Estado do Pará, em Ananindeua e na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Pará (SEGUP). A partir do critério da existência de decisão judicial prolatada em 2017, referente a delitos praticados em contexto de violência doméstica foi selecionada a população final.

Foram extraídos do Sistema de Gestão de Processos Judiciais - Libras, relatórios estatísticos de decisões interlocutória e sentenças proferidas no período de 01/01/2017 a 31/12/2017. Os relatórios forneciam o número dos processos que obtiveram algum tipo de movimentação, tendo sido excluídos decisões proferidas em processos que não possuíam nenhuma relação doméstica ou familiar; medidas protetivas e todas aquelas decisões e despachos que não continham nenhum desfecho do processo, como por exemplo, decretação e revogação de prisão preventiva, citação, dentre outros.

A coleta dos documentos ocorreu a partir da consulta individual dos números dos processos existentes nos relatórios estatísticos, contudo, os processos sigilosos, foram consultados na secretaria da 4ª Vara criminal, sob a orientação da diretora do departamento. Referido levantamento ocorreu nos dias 20 e 23 de abril de 2018.

Ao final da consulta, foram verificados cerca de 4203 números de processos, sendo identificados 1379 números de processos com atos jurisdicionais entre decisões interlocutórias e sentenças de casos de violência doméstica e familiar, que continham respostas decisivas ao processo, tendo selecionadas, por meio de sorteio, 311 decisões, definidas a partir de amostragem aleatória simples, considerando erro amostral máximo de 5% (BOLFARINE, BUSSAB, 2005).

Após a definição da amostra final, foram coletados os boletins de ocorrência correspondente as decisões judiciais selecionadas. Parte das variáveis analisadas – faixa etária, meio empregado, ano de conclusão do inquérito - foram complementadas por meio da consulta a documentos primários – Boletins de ocorrência, Termo de declaração, sendo que outras variáveis - tipo de relacionamento, número de filhos, tempo de separação e tempo de convivência - foram tabuladas a partir de leituras das peças do boletim de ocorrência e Termo de declaração dos envolvidos.

A coleta dos dados desta pesquisa foi devidamente solicitada por meio de ofício tanto ao Tribunal de Justiça de Ananindeua, direcionado ao Juiz Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, bem como ao Delegado de Polícia Civil do Estado do Pará, os quais autorizaram

as referidas consultas e acesso de dados por meio da utilização do sistema Libras, do SISP, respectivamente.

### **1.7.5 Procedimentos de Análise**

Para a perspectiva quantitativa foi utilizada a análise estatística, por meio de dados referentes ao perfil da vítima e do agressor em casos de violência doméstica em Ananindeua, que de acordo com Freitas e Prodanov (2013), a pesquisa quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, transformando em números opiniões e informações com o objetivo de classificá-los e analisá-los, por meio do uso recursos e de técnicas estatísticas.

O tratamento, organização, interpretação e exposição dos dados coletados serão norteados pela estatística descritiva, a qual, conforme Witte e Witte (2005), a estatística descritiva fornece ao pesquisador uma serie de ferramentas, como tabelas, gráficos e médias, que possibilitam a organização, descrição e sumarização de informações em relação ao conjunto de observações existentes. Dessa forma, os dados serão organizados e apresentados em forma de tabelas e gráficos, utilizando o programa Excel.

## **1.8 PROTOCOLO ÉTICO DA PESQUISA**

Este estudo, envolve a identidade e dados de seres humanos, logo, serão necessários procedimentos específicos com relação aos cumprimentos de questões éticas. Neste sentido, é essencial esclarecer que:

*i)* A execução da pesquisa é de integral responsabilidade do pesquisador, no caso, da Thiciane Pantoja Maia, eximindo-se os sujeitos da informação, assim como a Coordenação do PPGSP, a direção do IFCH, a própria UFPA (Universidade Federal do Pará), de qualquer equívoco ou falha que possa ocorrer no plano metodológico e/ou operativo desta pesquisa;

*ii)* Os riscos sobre os resultados e conclusões obtidas neste estudo não tem a pretensão de responsabilizar nenhum participante do PPGSP, dessa forma, serão assumidos inteiramente pelo coordenador/pesquisador da investigação;

*iii)* O pesquisador se responsabiliza pelos dispêndios financeiros necessários a execução desta pesquisa e, não faz qualquer objeção quanto à publicação de seus resultados por parte da UFPA;

*iv)* Os sujeitos da pesquisa não serão identificados por seus nomes oficiais, assim como suas informações serão mantidas em inteiro sigilo. Assim, os dados pessoais coletados passives de identificação dos elementos da população estudada não serão, em nenhuma

circunstância, publicados durante ou após a pesquisa.

vi) Os sujeitos direta ou indiretamente envolvidos no processo de pesquisa e, as demais pessoas interessadas neste estudo, poderão ter acesso aos seus documentos conclusivos, que deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGSP – UFPA.

A seguir, serão apresentados os três estudos resultados da presente pesquisa, sendo o primeiro a **Caracterização das decisões judiciais de delitos praticados em contexto de violência doméstica após a Lei Maria da Penha** com o objetivo central de verificar quais os crimes praticados em contexto de violência doméstica que são julgados e de que forma tem ocorrido o desfecho desses processos penais envolvendo conflitos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Poder Judiciário.

O segundo artigo, intitulado - **O perfil dos envolvidos e o contexto dos delitos praticados em situação de violência doméstica no Município de Ananindeua/PA**, tem o objetivo de investigar o perfil dos envolvidos e o contexto dos casos de violência doméstica contra a mulher. O terceiro artigo, cujo título é: **E agora? Os percalços entre a apuração e julgamento dos delitos praticados em contexto de violência doméstica no município de Ananindeua/PA**, com o objetivo de verificar a dinâmica da aplicação da Lei Maria da Penha e os obstáculos encontrados na busca pelo acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Durante o desenvolvimento desta pesquisa foi produzido um artigo intitulado: **A Implementação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Soure – Arquipélago do Marajó e a Proteção Legal às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**, que objetivou demonstrar o papel representado pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), após sua instalação no arquipélago do Marajó, no Município de Soure, Estado do Pará (APENDICE D). Referido estudo contribuiu para o aprofundamento e estruturação dos artigos que compõem esta dissertação.

## CAPÍTULO 2 – ARTIGOS CIENTÍFICOS

### 2.1 Artigo Científico I

#### O PERFIL DOS ENVOLVIDOS E O CONTEXTO DOS DELITOS PRATICADOS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PARÁ

##### **Thiciane Pantoja Maia**

Mestranda em Segurança Pública (UFPA) e Delegada de Polícia Civil do Estado do Pará.  
[thiciane.p.maia@gmail.com](mailto:thiciane.p.maia@gmail.com)

##### **Edson Marcos Leal Soares Ramos**

Doutor em Engenharia de Produção (UFSC) e professor do PPGSP da UFPA. Belém-Pará-Brasil. [ramosedson@gmail.com](mailto:ramosedson@gmail.com)

##### **Karla Cristina Furtado Nina**

Doutoranda em Teoria e Pesquisa do Comportamento (UFPA) e Professora do IFPA. Belém-Pará-Brasil.  
[furtadokarla@hotmail.com](mailto:furtadokarla@hotmail.com)

### RESUMO

O enfrentamento da violência doméstica contra a mulher ganhou um instrumento jurídico importante: a Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006), a qual, estabelece a responsabilidade do Estado em traçar diretrizes para coibir e prevenir esse fenômeno complexo e multifacetado nas suas diferentes formas. O objetivo deste estudo foi apresentar o perfil dos envolvidos e o contexto dos casos de violência doméstica contra a mulher. Foi realizada pesquisa quantitativa, descritiva e documental, tendo sido analisadas 311 boletins de ocorrência de decisões judiciais prolatadas no ano de 2017, oriundas da 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Estado do Pará, Brasil. Os tipos de violência mais registrados foram violência psicológica (35,04%) e violência física (31,24%). O local de maior ocorrência da violência foi residência particular (83,30%), sendo mais frequente a violência aos finais de semana, no período noturno, e mais frequente no domingo, ocorrendo entre parceiros íntimos (52,77%), de baixa escolaridade, em relações duradouras onde o casal possui ao menos um filho. Os resultados encontrados podem fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas que atendam a complexidade da violência doméstica por meio de um enfrentamento integral e multidisciplinar.

**Palavras-chave:** violência psicológica; violência física; boletins de ocorrência; Lei Maria da Penha.

## INTRODUÇÃO

A despeito da violência doméstica contra as mulheres, vários artifícios como crenças e valores são utilizados como meios legitimadores de submissão e manutenção do poder dos homens sobre as mulheres, de controle para além dos corpos femininos, atingindo também sua sociabilidade e a subjetividade feminina (BANDEIRA, 2009, 2014), sendo o espaço doméstico, o ambiente propício para tal manifestação, uma vez que se constitui em local fora do alvo de intervenção estatal (CORTIZO; GAYENECHÉ, 2010).

O estudo acerca da violência contra as mulheres tem seu marco no início dos anos 80, constituindo uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil, reflexo tanto dos processos de redemocratização do país quanto da organização e estruturação do movimento de mulheres, que buscava, principalmente, visibilidade à violência contra as mulheres e combatê-la mediante intervenções sociais, psicológicas e jurídicas (SANTOS; IZUMO, 2005), posto que esse tipo de violência é o principal instrumento de controle viril sobre os corpos femininos, no qual, o homem sente-se possuidor da mulher e com direitos sobre ela, inclusive, em alguns casos, o direito sobre a vida e a morte (BANDEIRA, 2009, 2014).

Nesse cenário de conquista por espaço e proteção, um dos mecanismos de enfrentamento da violência doméstica, o início da inserção do Estado no processo de regulação e publicização dos conflitos de gênero, foi a criação das delegacias da mulher, que constituem a principal política pública de combate à violência tendo sido consolidadas e reestruturadas a partir da implementação da Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), mais conhecida como Lei Maria da Penha (SCIAMMARELLA; FRAGALE FILHO, 2015).

Com o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Nº 11.340/2006 se apresenta como marco na efetivação da política para as mulheres (POUGY, 2010) ao definir esse tipo de violência como ação ou omissão baseada no gênero, praticada por pessoas ligadas por laços de parentescos ou de afinidade, em ambientes de convívio permanente de pessoas bem como em espaços públicos, com a finalidade específica de objetá-la, aproveitando de sua hipossuficiência, seja física, emocional e patrimonial, violando seus direitos (CUNHA; PINTO, 2015), sendo que um dos aspectos do conceito de gênero é justamente a naturalização de desigualdade entre homens e mulheres, o que acarreta a dominação masculina e a submissão feminina (FERNANDES, 2015).

A lei Maria da Penha não estipula um rol taxativo de tipo de violência doméstica



contra a mulher, mas sim, faz referências expressas das formas de manifestação de violência praticadas contra a mulher em ambiente doméstico que a atinjam de maneira física, psicológica, sexual, patrimonial a vítima.

A violência física caracterize-se como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal; a violência psicológica é aquela que desencadeia dano emocional e diminuição da autoestima, prejudicando o desenvolvimento ou o controle dos comportamentos e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização e limitação do direito de ir e vir (CUNHA; PINTO, 2015; HERMANN, 2012).

A violência sexual relaciona-se a condutas que forcem a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não consentida, bem como restrinja o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência patrimonial caracteriza-se pela retenção, subtração, destruição de seus pertences pessoais, de trabalho e de direitos ou recursos econômicos; e a violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006; CUNHA; PINTO, 2015).

A Lei Maria da Penha também inovou ao estipular uma série de diretrizes por meio de ações articuladas de órgãos governamentais e não governamentais na promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas (BRASIL, 2006).

Assim, as peculiaridades dessa forma de violência necessitam de uma atenção maior do Estado, tendo em vista que as estatísticas mostram a magnitude e complexidade do problema, ao demonstrarem que o local e as pessoas que mais deveriam ser fonte de segurança para a mulher são, na verdade, os mais perigosos e violentos, tornando o processo de quebra do silêncio e do ciclo da violência muito mais doloroso (COSTA et al., 2014; ACOSTA; GOMES; BARLEM, 2013; MADUREIRA et al., 2014).

Segundo Fernandes (2015), a violência doméstica desenvolve-se de maneira específica e sua manifestação tende a repetir e se intensificar constituindo um ciclo de violência marcado por três fases: (1) momento de tensão e instabilidade entre os envolvidos (2) a manifestação da violência propriamente dita seja física, psicológica, sexual, moral (3) momento de modificação momentâneo do comportamento agressivo, marcada por pedidos de desculpas e promessas de uma vida sem violência.

A primeira fase do ciclo é marcada pela tensão, com a manifestação lenta e silenciosa da violência, por meio de restrição da liberdade individual da mulher pelo o uso de humilhações e constrangimento a fim de reduzir lhe a autoestima ao ponto desta tolerar a manifestação da violência propriamente dita, correspondente a segunda etapa do ciclo, que é seguida da fase da “lua de mel”, entendida como momento de minimização do ato violento e culpabilização da mulher pelo ato sofrido, acompanhado de promessas de mudanças, por parte do autor da violência, gerando uma temporária harmonia, porém, o ciclo se renova, pois há falta de cumprimento das promessas com a manutenção das funções estereotipadas, tornando o fenômeno da violência doméstica recorrente (LUCENA et al., 2016).

O desenvolvimento e a repetição do ciclo da violência revela as ambivalências e resistências que permeiam as situações de violência no contexto doméstico e familiar, refletindo o padrão de comportamento que o gênero dominado deve desenvolver, exigindo da mulher atitudes como perdão, passividade e sacrifício e anulação das próprias vontades em prol da família, o que dificulta a quebra do ciclo e provoca a diminuição da autonomia da mulher (BARRETO; LOSURDO, 2016).

As fases supracitadas são primordiais para o entendimento que a captação, processamento e estudos acerca da violência doméstica devem viabilizar o estabelecimento de estratégias e ações específicas direcionadas a identificação das causas da violência visando problematizar as questões de gênero, a fim de fortalecer a autonomia feminina e ajudar a encontrar alternativas para solução de conflitos domésticos e familiares que vão muito além da punição do autor da violência.

Para Pasinato (2015), as situações relacionadas aos filhos, família e condição financeira, relações de afeto entre os envolvidos são especificidades da violência baseada em gênero, que, por serem negligenciadas no momento do planejamento e articulação das políticas públicas para seu enfrentamento, contribui para o aumento das dúvidas e medos das mulheres no momento da denúncia da violência, mantendo as barreiras entre o público e o privado, desfavorecendo o acesso e exercício de direitos básicos e, por consequência, dificulta o rompimento do ciclo de violência doméstica contra a mulher.

Neste sentido, é perceptível na literatura que muitas mulheres que decidem relatar os casos de violência doméstica e familiar das quais foram vítimas desistem dos processos que apuram a violência, não por conta da inexistência do fato ou a cessação do perigo, mas sim pela mistura de sentimentos ambíguos como medo, insegurança, vergonha, desestruturação da base familiar bem como relacionadas a fatores econômicos e sociais e dificuldades no acesso

aos órgãos de acesso à justiça (FERNANDES, 2015; JONG; SADALA; TANAKA, 2008).

As mulheres que conseguem superar o ciclo da violência e prosseguem com as denúncias dos casos de violências manifestam sentimento de impotência e descrença na justiça, pois não conseguem enxergar o cumprimento e efetividade da Lei Maria da Penha, como aponta o estudo de Tavares (2015), no qual, evidenciou que as mulheres que romperam o silêncio consideram o atendimento insatisfatório nas instituições da rede de proteção, como a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), varas especializadas, no Ministério Público, no Instituto Médico Legal (IML), pois suas demandas não são atendidas, o que gera uma sensação de desproteção e desrespeito, por terem que peregrinar pelas instituições do Estado em busca de justiça.

Nesse sentido, para o enfrentamento das causas da violência doméstica, é fundamental compreender a dinâmica da violência, a partir do estudo dos envolvidos e o contexto que esse fenômeno se desenvolve, a fim e impulsionar reflexões acerca de novas políticas públicas voltadas substancialmente para um processo de coibição da violência doméstica e familiar e emancipação das mulheres vítimas de violência.

Dessa maneira, o objetivo deste estudo é apresentar o perfil dos personagens envolvidos e os contextos dos casos de violência doméstica contra a mulher. Os dados se referem às ocorrências enquadradas na Lei Maria da Penha cujos processos tiveram uma decisão judicial em 2017, na 4ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no município de Ananindeua.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A pesquisa tem natureza quantitativa, do tipo descritiva e exploratória. Realizou-se pesquisa documental na 4ª Vara Criminal do Tribunal do Estado do Pará em Ananindeua e levantamento de dados consolidados na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Pará (SIAC) referente a 311 (trezentos e onze) boletins de ocorrência que originaram processos penais cujas decisões judiciais foram prolatadas em 2017, na 4ª Vara Criminal do município de Ananindeua, referente a delitos praticados em contexto de violência doméstica.

Dessa forma, a presente pesquisa foi desenvolvida em diferentes etapas. Inicialmente foram visualizadas no Sistema de Gestão de Processos Judiciais - Libras, 4203 processos judiciais no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, sendo identificados 1379 processos com

atos jurisdicionais entre decisões interlocutórias e sentenças de casos de violência doméstica e familiar, que continham respostas decisivas ao caso, tendo selecionadas, por meio de sorteio, 311 decisões, definidas a partir de amostragem aleatória simples, considerando erro amostral máximo de 5% (BOLFARINE; BUSSAB, 2005).

Após a obtenção da amostra, iniciou-se a segunda etapa da coleta de dados, a seleção dos 311 boletins de ocorrência que originaram os processos criminais das referidas amostras, registrados na polícia civil e consolidados na base de dados fornecida pelo SIAC.

Para o direcionamento da coleta dos dados necessários à pesquisa foram consideradas as seguintes informações do banco de dados: (i) Faixa Etária da vítima e do autor; (ii) Escolaridade da vítima e do autor; (iii) tipo de violência; (iv) Local de ocorrência da violência; (v) faixa de hora de ocorrência da violência; (vi) dia da semana; (vii) Tipo de Relação entre da vítima e do autor. (viii) Tempo convivência e (ix) Tempo separação.

Parte das variáveis analisadas foram obtidas por meio de dados consolidados pelos SIAC e foram complementadas por meio da consulta direta ao Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP (faixa etária, local da violência) e pelo acesso ao Sistema Libras (data da decisão judicial e data da manifestação do Ministério Público) e outras foram tabuladas a partir de leituras das peças do boletim de ocorrência, termos de declaração dos envolvidos (tipo de relacionamento, número de filhos, tempo de separação, tempo de convivência). Os dados quantitativos foram realizados a partir da análise descritiva, por meio de dados referentes ao perfil dos envolvidos e sobre os fatos relacionados aos casos de violência doméstica em Ananindeua. O tratamento, organização, interpretação e exposição dos dados coletados foram processados pelo programa Microsoft Excel, ano 2010.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com a análise dos registros do tipo e do local da violência, conforme a Tabela 1, verifica-se que, predominante, o local onde ocorreu a violência é a residência particular com 83,30% dos casos, seguida de via pública (15,42%), sendo que a violência mais evidente é a psicológica (35,04%) e violência física (31,24%), além da ocorrência significativa de associação desses dois tipos de violência (24,75%) que são perpetradas, predominantemente, pelos companheiros (52,77%) e ex-companheiros (38,90%) (Tabela 1).

**Tabela 1.1:** Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tipo de Violência, Tipo de Relação entre os Envolvidos e Lugar da Violência.

Variável	Categorias	Tipo de violência						Total	
		Física	Física e Patrimonial	Física e psicológica	Psicológica	Psicológica e moral	Psicológica e patrimonial		Outros* <sup>1</sup>
Tipo de Relação	Casal heterossexual e ex-companheiros	7,40	-	9,32	18,33	2,25	0,64	0,96	<b>38,90</b>
	Casal heterossexual companheiros	20,95	0,96	14,15	14,15	0,96	0,96	0,64	<b>52,77</b>
	Casal heterossexual ex-namorados	-	-	-	0,32	-	-	-	0,32
	Casal heterossexual namorados	1,29	-	0,32	-	-	-	0,32	1,93
	Casal homoafetivo ex-companheiras	-	-	-	0,32	-	-	-	0,32
	Mãe e filho	0,64	-	0,32	0,64	0,32	-	-	1,92
	Padrasto e enteada	0,32	-	-	0,32	0,32	-	-	0,96
	Pai e filha	-	-	-	0,64	-	-	0,32	0,96
	Outros* <sup>2</sup>	0,64	-	0,64	0,32	-	-	0,32	1,92
	<b>Total geral</b>	<b>31,24</b>	<b>0,96</b>	<b>24,75</b>	<b>35,04</b>	<b>3,85</b>	<b>1,60</b>	<b>2,56</b>	<b>100,00</b>
Local	Estabelecimento Comercial	0,32	0,00	0,32	0,32	0,32	0,00	0,00	1,28
	Residência particular	<b>26,05</b>	0,96	<b>19,29</b>	<b>30,89</b>	2,57	1,61	1,93	<b>83,30</b>
	Via pública	4,82	0,00	5,14	3,86	0,96	0,00	0,64	<b>15,42</b>
	<b>Total geral</b>	<b>31,19</b>	<b>0,96</b>	<b>24,75</b>	<b>35,07</b>	<b>3,86</b>	<b>1,61</b>	<b>2,57</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SIAC, 2018.

**Nota:** \*1 – Violência Moral, Violência psicológica, moral e patrimonial, violência sexual.

\*2 - Casal homoafetivo (Ex-companheira); Cunhada - cunhado e tio e sobrinha; Genro e sogra; Irmão e irmã; Mãe e filha e Tio e sobrinha.

A violência que se manifesta no espaço doméstico deriva da tentativa do autor da violência em manter o controle da mulher, utilizando a força ou coerção física e emocional, sendo que, apesar de existir diversos agentes - irmãos, pais, tios, avós, sobrinhos, cunhados - o parceiro íntimo é apontado como o principal entre eles (ALVES; DINIZ, 2005; BERNADINO et al., 2016; ALMEIDA; LOURENÇO, 2012).

No momento em que as mulheres realizam o registro da ocorrência, estas identificaram o atual ou o ex-parceiro íntimo como o responsável pela violência, refletindo os dados encontrados na literatura, como no estudo acerca da violência conjugal de Alves e Diniz (2005), os quais verificaram que o companheiro percebe como uma ameaça ao status de chefe da família e ao monopólio do exercício da sexualidade da companheira, o fato da mulher ingressar no mercado de trabalho, visto que confere a ela uma certa autonomia e crescimento pessoal, modificando as relações doméstica e com o mundo.

Os resultados descritos estão em consonância com demais estudos que apontam que a violência doméstica tem endereço certo: a residência particular, lugar espaço de aconchego,

sossego e segurança, para os homens, torna-se o local mais inseguro e perigoso para as mulheres, as quais sofrem violência psicológica, principalmente por meio de ameaças, bem como violência física, ocasionada por meio de força corporal/espantamento e por objeto perfurocortante (COSTA et al., 2014; GARCIA; SILVA, 2018; GRIEBLER, BORGES, 2013; MADUREIRA et a., 2014).

Porto e Costa (2010) argumentam que a violência doméstica contra as mulheres torna-se uma violência sutil e difícil comprovação, principalmente, a violência psicológica, uma vez que ocorre dentro das residências e em horários onde dificultam a presença de testemunhas, que quando existem, são os filhos do casal, e os perpetradores da violência são, majoritariamente, os parceiros ou ex-parceiros.

Observa-se que, de forma contrária ao local da violência, não há uma hora e dia específicos para a ocorrência da violência, entretanto, conforme a Figura 1, o período de maior incidência é o período noturno na faixa de 18h00 as 23h00 (117 casos; 37,62%) e da manhã (80 casos, 25,72%), compreendido a faixa de hora entre 06h00 as 12h00, sendo mais frequente aos finais de semana, sábados e domingos, (124 casos, 39,87%). Verifica-se, que as maiores ocorrências estão no período da noite de quinta-feira e sábado (19 casos cada, 6,11%) e da noite de domingo (33 casos, 10,61%).

**Figura 1:** Matriz de Calor da Quantidade de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Dia da Semana e Faixa de Horário da violência

Faixa de Horário	Dias da Semana							Escala
	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
00  -- 02	5	8		1	4	2	3	0
02  -- 04	2	3				1		3
04  -- 06	1	2		1	1		4	6
06  -- 08	2	2	2	4	1	1	1	9
08  -- 10	3	3	5	5	5	2	2	12
10  -- 12	11	8	4	6	5	3	5	15
12  -- 14	4	5	3	5	2	2	4	
14  -- 16	6	3	2	1	5	3	6	
16  -- 18	8	2	3	3	4		5	
18  -- 20	7	4	3	7	5	5	1	
20  -- 22	10	3	3	2	9	9	10	
22  -- 24	16	1	4	4	5	1	8	
22  -- 24	16	1	4	4	5	1	8	

Fonte: Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SIAC, 2018.

Fernandes (2015) argumenta que, muito embora nem todos os casos de violência doméstica se agravem com a ocorrência do evento morte, o maior contexto das mortes de

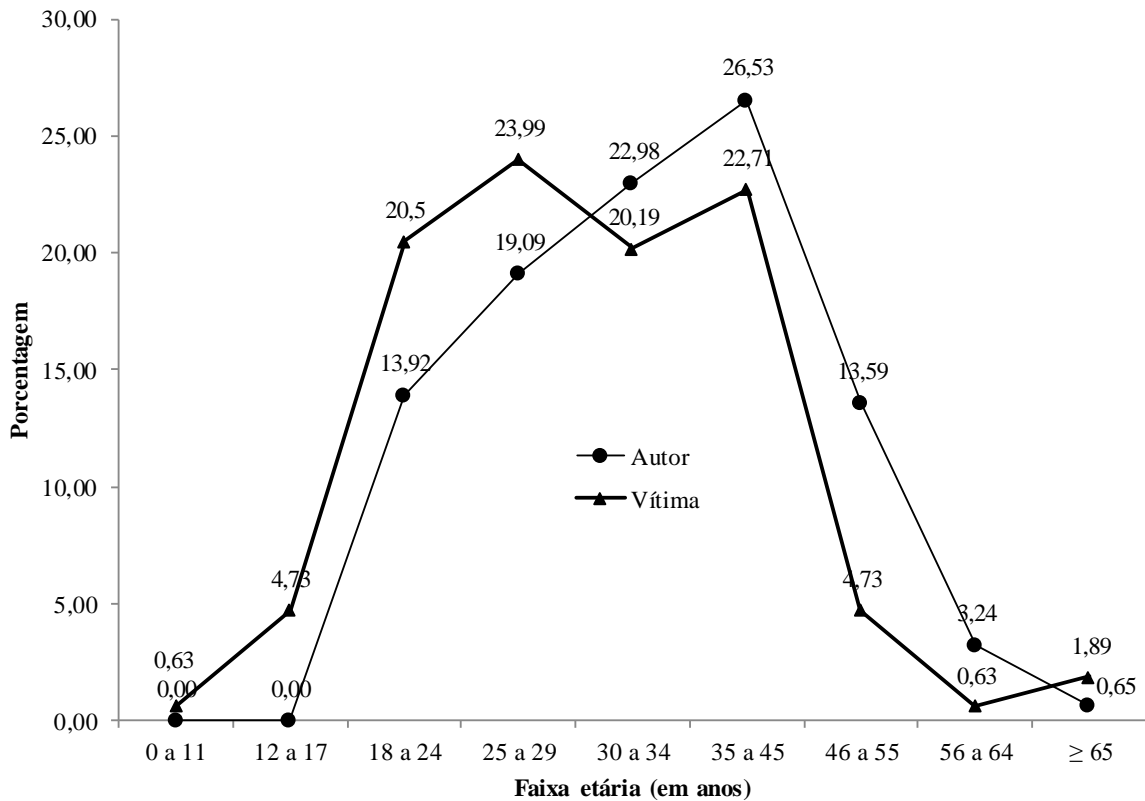
mulheres é em situação doméstica, em decorrência da principal característica desse tipo de violência: cronicidade. Assim, em última análise, esse fenômeno reflete uma ideologia patriarcal que ainda subsiste (DIAS, 2012) que conduz para a continuação do ciclo da violência, que se repete nos lares, em relacionamentos sólidos, podendo ter momentos mais ou menos violentos, e chegar em situações limites como o feminicídio.

A pesquisa de Tolosa (2017) demonstrou que os feminicídios praticados por parceiros íntimos, na cidade de Belém do Pará, foram praticados, em sua maioria, na residência da vítima, sendo os autores campaneiros ou ex-companheiros, tendo sido o crime praticado aos finais de semana no período da noite e da madrugada, em conformidade com outras pesquisas de âmbito nacional (BARRETO; LOSURDO, 2016; WAISELFISZ, 2015).

Conforme Figura 2, em relação à idade das vítimas e dos autores, observa-se que existe uma tendência de que, na maioria dos casos, vítimas e agressores possuem mesma faixa etária. Ressalta-se que não fazem parte desta pesquisa autores na faixa etária de 12 a 17 anos, por não ser de competência da 4ª Vara Criminal do município de Ananindeua julgar casos envolvendo adolescente que cometeram atos infracionais praticados em contexto de violência doméstica julgar casos em que autores são menores de idade.

Na mesma linha, o estudo de Madureira et al. (2014), revelaram que os autores da violência detidos em flagrante delito pela violência que perpetraram contra mulheres em uma região central do estado do Paraná eram, em sua maioria, marido/companheiro ou ex-marido/companheiro, sendo adultos jovens, nas faixas de 20 a 29 anos e de 40 a 49 anos, casados, com baixa escolaridade (ensino fundamental), e trabalho remunerado.

**Figura 2:** Percentual de Casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Faixa Etária da vítima e autor.

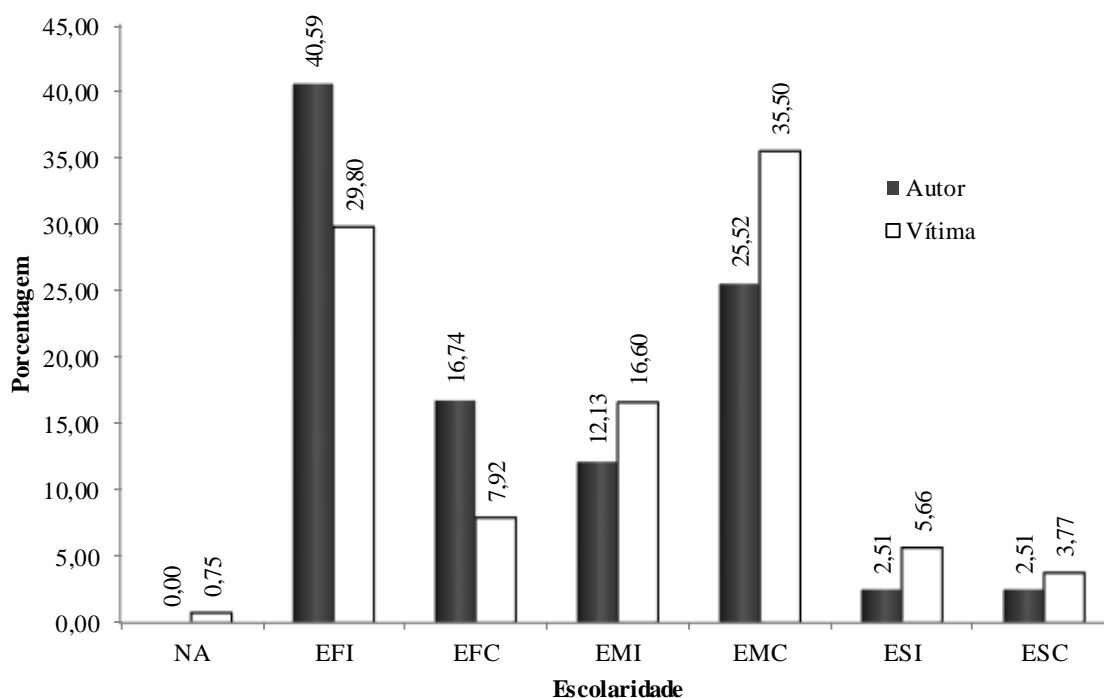


**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SIAC, 2018.

Em relação a escolaridade, destacou se a presença de mulheres vítima de violência com ensino médio completo (35,50%), seguida do ensino fundamental incompleto (29,80%). Em relação aos autores da violência, prevaleceu o ensino fundamental incompleto (40,59%) e ensino médio completo (25,52%). Muito embora haja uma similaridade de baixa escolaridade entre os envolvidos, é possível verificar que a violência se manifesta entre pessoas de diferentes níveis de formação.



**Figura 3:** Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por grau de instrução da vítima e autor.



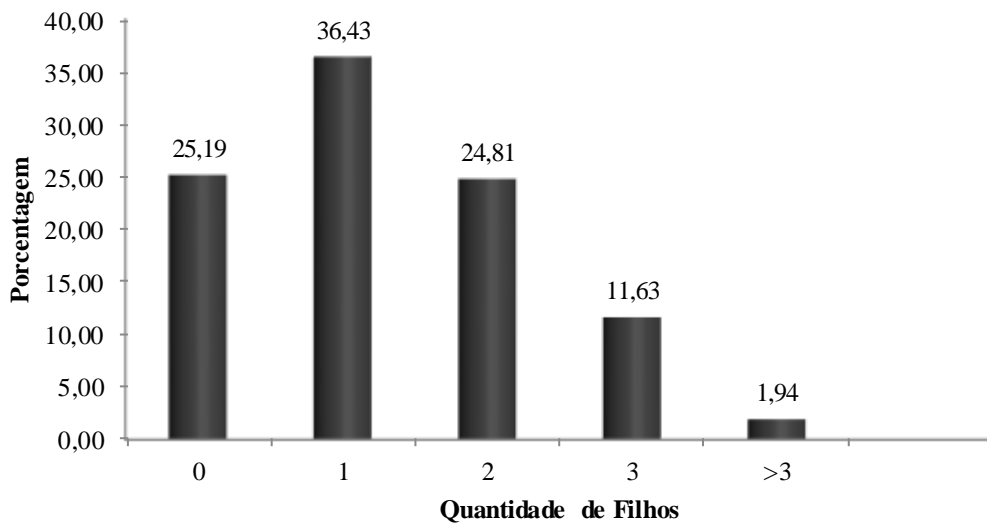
**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SIAC, 2018.

**Nota:** NA – Não Alfabetizado; EFI Ensino Fundamental Incompleto; EFC – Ensino Fundamental Completo; EMI – Ensino Médio Incompleto; EMC – Ensino Médio Completo; ESI – Ensino Superior Incompleto; ESC – Ensino Superior Completo.

Conforme Figura 4, 25,19% dos envolvidos não possuíam filhos, sendo que em 74,81% dos casos, houve a existência de ao menos um filho da relação. Assim, os episódios de violência provocam um quadro de desestruturação familiar, que atinge, inclusive os filhos, os quais risco de sofrerem violência doméstica e de tornarem-se autores dessa mesma violência.

No estudo de Jong, Sadala e Tanaka (2008), verificou se que os filhos do casal estavam presentes na maioria dos episódios de violência, bem com são levados em consideração no momento em que a mulher decide retornar para casa, uma vez que as estas avaliam o bem estar de seus filhos, objetivando protegê-los, inclusive, de violências futuras

**Figura 4:** – Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em Contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por quantidade de filhos.

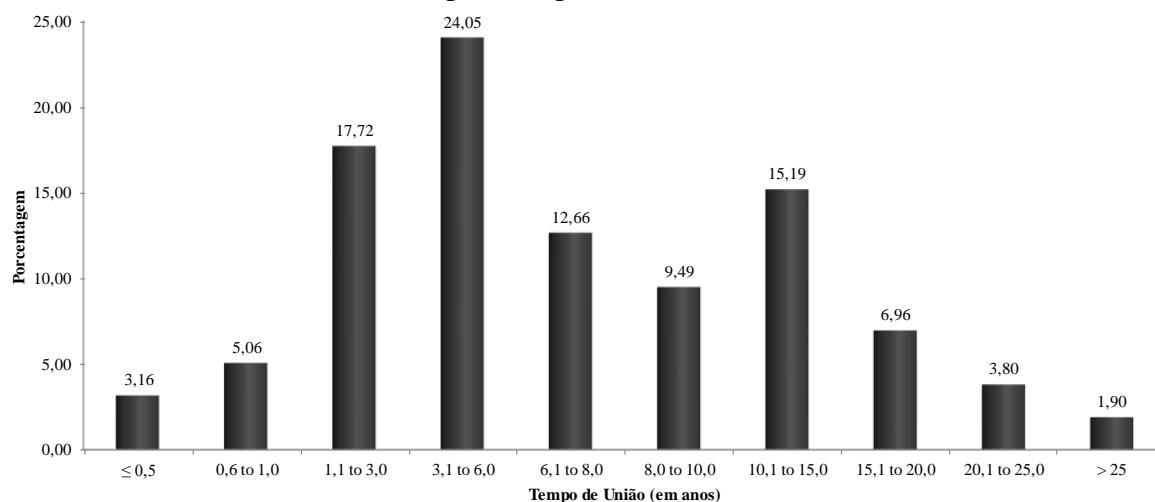


**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SISP, 2018.

Nesse aspecto, observa-se que este estudo apresenta características semelhantes aos apontados pela literatura em geral, a qual indica que as principais vítimas da violência são mulheres jovens, com baixo nível de escolaridade, com um ou dois filhos, união estável com o autor da violência no momento da agressão, que na grande maioria se deu pelo uso de álcool por parte dos autores, os quais cometem violência psicológica seguida da física, de forma constante, gerando mais de um registro de ocorrência policial pela mesma vítima (ACOSTA; GOMES; BARLEM, 2013; COSTA et al., 2014).

Em relação ao tempo de união dos casais envolvidos em caso de violência doméstica, as relações são estáveis, longas, sendo que a maior incidência foi de tempo de união entre mais de um ano a 6 anos (41,77%), sendo que relações acima de 10 anos de união representam 27,87%, enquanto que relações de até um ano de união representaram apenas 8,22% dos casos (Figura 5).

**Figura 5:** Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em Contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tempo (em anos) de união dos casais.



**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SISP, 2018.

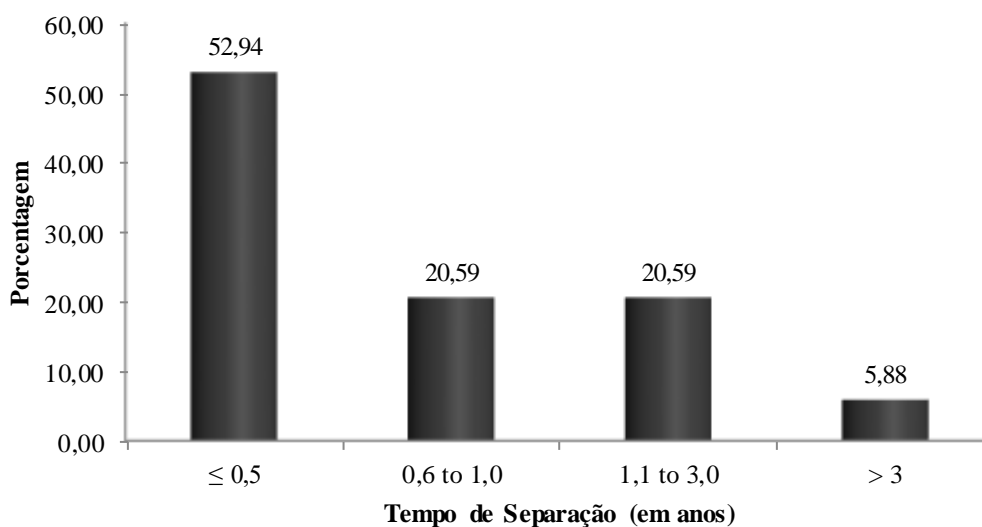
Assim, o tempo sólido de união do casal simboliza um status de segurança, estabilidade e até mesmo equilíbrio nas relações afetivas, o que conduz para compreensão dos motivos de muitas mulheres em permanecem no relacionamento, permanecendo no ciclo de violência, motivadas pela manutenção de um casamento idealizado (GRIEBLER; BORGES, 2013).

Dias (2012) salienta que é necessário observar que tais especificidades da violência doméstica estão diretamente ligadas com as subnotificações, ou seja, fatos delituosos que não são chegam ao conhecimentos das autoridades públicas, sendo que estima-se que apenas 10% das agressões sofridas pelas mulheres são levadas a conhecimentos das autoridades dada a dificuldade de enfrentar um processo penal com alguém que reside na mesma casa, com vínculos afetivos, filhos e , muitas vezes, dependência financeira.

Estes resultados se assemelham com aqueles referendados pela pesquisa de Griebler e Borges (2013), em uma Delegacia de Polícia Civil no interior do Rio Grande do Sul em que foi observado que o perfil da mulher que sofre violência doméstica está associado a mulheres jovens, em média 35 anos de idades, a maioria tem Ensino Fundamental Completo (57,7%) e mantém relacionamentos estáveis (57,7%), já em relação ao perfil do homem, a idade média foi de 38,8 anos sendo que a maioria tem Ensino Fundamental Completo (48,1%).

Em relação ao tempo de separação dos casais envolvidos, verifica-se que 52,94% dos casais tinham até 6 meses de separação, seguido de 41,18% com término de relacionamento superior a 6 meses até 3 anos (Figura 6) .

**Figura 6:** – Percentual de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de violência doméstica cuja decisão judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tempo (em anos) de separação dos casais.



**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SISP, 2018.

Assim, pode-se notar que mesmo após o final do relacionamento o homem ainda nutre o falso sentimento de controle sobre sua ex-companheira, e tal sentimento, ainda, é reforçado, segundo Hermann (2012) pela ampla licença social que os homens possuem para punir fisicamente as mulheres.

Moraes e Ribeiro (2012), apontam que os homens companheiros e ex-companheiros autores de violência doméstica, na tentativa de justificar o ato praticado e afastar a carga acusatória e negativa consequência da agressão, enxergavam seu ato como uma resposta ao comportamento inadequado da mulher, justificando que foi a atitude ou algum tipo de violência moral ou simbólica desencadeada pela mulher anterior responsável pela eclosão de atos de agressão física, psicológica praticados por eles, como: traição, falta de respeito, ciúme e insegura e falta de cuidado com os filhos.

Os achados desta pesquisa estão em harmonia com a literatura nacional (ACOSTA; GOMES; BARLEM, 2013; BERNADINO et al., 2016; COSTA et al., 2014; MADUREIRA, 2014) a qual revelam que as mulheres vítimas de violência domésticas são mulheres jovens, com no mínimo um filho, com nível baixo de escolaridade que sofrem violências físicas e psicológicas de seus companheiros e ex-companheiros, em sua residência, principalmente, aos finais de semana, no período noturno, sendo que o autor da violência também são jovens e com baixa escolaridade.

## CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo apresentar o perfil e o contexto dos delitos praticados em contexto de violência doméstica no Município de Ananindeua, do Estado do Pará, por meio de uma abordagem quantitativa, tipo exploratória e descritiva dos dados. A partir dos dados apresentados, observou-se que muito embora não haja um dia e hora específico para uma mulher sofrer violência, esta ocorre predominantemente, aos finais de semana, na residência da família, no período da madrugada, momento em que está em situação de maior vulnerabilidade.

Além disso, a observação do perfil dos envolvidos e o contexto da violência possibilita enxergar a dificuldade do rompimento do ciclo da violência posto que há laço de afetividade entre os envolvidos, que, no geral, são parceiros íntimos, com mais de 3 anos de relacionamento e com filhos, o que influencia no momento de decisão da mulher, em decorrência de sentimentos como insegurança e impotência, diminuindo, sobremaneira, sua interação com o meio social e sua capacidade de romper o ciclo da violência, pois a superação dessa violência representa o rompimento de uma história de vida juntos, com sentimentos e expectativas que foram desenvolvidos ao longo do tempo.

A pesquisa permitiu observar a importância da coleta de informações referente aos sujeitos que fazem parte do cenário da violência doméstica bem como o seu contexto de manifestação, uma vez que o conhecimento dessas circunstâncias, associada a dinâmica do ciclo da violência, permite a elaboração de políticas públicas e estratégias que atendam a complexidade da violência doméstica a partir de um enfrentamento integral e multidisciplinar, de forma a propiciar transformações tanto na sociedade civil como nos âmbitos institucionais no atendimento, reduzir os episódios de violência bem como superar as barreiras das relações hierárquicas de controle e subalternidade.

Contudo, a limitação desta pesquisa foi a dificuldade da coleta de algumas informações nos sistemas dos órgãos públicos, em decorrência do preenchimento inadequado desses dados, evidenciando um dos motivos da perda de muitas informações relevantes sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar, como foi o caso da variável referente cor da pele, que não pode integrar o presente estudo pois, em quase a totalidade dos boletins de ocorrência, o campo específico destinado ao preenchimento dessa variável não foi devidamente abastecido pelos agentes durante o registro das ocorrências policiais.

## REFERENCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia de Oliveira; BARLEM, Edison Luiz Devos. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Acta Paulista de Enfermagem**: São Paulo, v. 26, n. 6, p. 547-553, dez. 2013.

ALMEIDA, Adriana de; LOURENÇO, Lélío Moura. Como a violência doméstica/intrafamiliar foi vista ao longo do tempo no Brasil: breve contextualização. **Revista de Psicología y Ciencias Afines**. Universidad Nacional de Mar Del Plata, v. 9, n. 3, p. 14-23, nov. 2012.

ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**: Brasília, v. 58, n. 4, p.387-392, ago. 2005.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, mai/ago. 2009.

BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai/ago. 2014.

BARRÊTO, Lilah de Moraes; LOSURDO, Federico. O feminicídio íntimo e os desafios da efetividade: A discricionariedade e a cultura jurídica dos magistrados no tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**: Curitiba, v.2, n.2, p. 19-41, jul/dez, 2016.

BERNARDINO, Ítalo de Macedo; BARBOSA, Kevan Guilherme Nóbrega, NÓBREGA, Lorena Marques da; CAVALCANTE, Gigliana Maria Sobral; FERREIRA, Efigênia Ferreira e; D'AVILA, Sérgio. Violência contra mulheres em diferentes estágios do ciclo de vida no Brasil: um estudo exploratório. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 19, n. 4, p. 740-752, dez, 2016.

BOLFARINE, Heleno; BUSSAB, Wilton de Oliveira. **Elementos de Amostragem**, São Paulo: Blucher, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006.

CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHE, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.13, n. 1, p. 102-109, jun, 2010.

COSTA, Cibelle Tiphane de Sousa; OLIVEIRA, Eliany Nazaré; COSTA, Silvinha de Sousa, FÉLIX, Tamires Alexandre, ELOIA, Suzana Mara Cordeiro, DOS SANTOS, Francisco Diogenes .Violência contra a mulher: fatos e contextos de boletins de ocorrências. **Revista Tempus, Actas de Saúde Coletiva**, Brasília, v.8, n.4, p. 177-188, dez, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 6.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei Nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra à mulher**. 3.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: O Processo Penal no Caminho da Efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015.

GARCIA, Leila Posenato; SILVA, Gabriela Drummond Marques da. Violência por parceiro íntimo: perfil dos atendimentos em serviços de urgência e emergência nas capitais dos estados brasileiros, 2014. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 4, mar, 2018.

GRIEBLER, Charlize Naiana; BORGES, Jeane Lessinger. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**: Porto Alegre, v. 44, n. 2, p. 215-225, abr/jun. 2013.

HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha: Lei com nome de mulher. **Violência doméstica e Familiar. Considerações à Lei Nº 11.340/2006 comentada artigo por artigo**. 1.ed., Campinas: Servanda, 2012.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem**. USP: São Paulo, v. 42, n. 4, p. 744-751, dez, 2008.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; DEININGER, Layza de Souza Chaves; COELHO, Hemílio Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Journal of Human Growth and Development**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt; RAIMONDO, Maria Lúcia; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; MARCOVICZ, Gabriele de Vargas; LABRONICI, Liliana Maria; MANTOVANI, Maria de Fátima. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**, n.18, v. 4, p.600-606, out/dez, 2014.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 37-58, ago, 2012.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, dez, 2015.

PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 27, n. 4, p. 479-489, dez, 2010.

POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 76-85, jun, 2010.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira; FRAGALE FILHO, Roberto. (Des)constituindo gênero no poder judiciário. **Ex aequo**, Lisboa, n. 31, p. 45-60, jun, 2015.

TAVARES, Márcia Santana. Roda de conversa entre mulheres: Denúncias sobre a lei maria da penha e descrença na justiça. **Revista Estudos Feministas: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis**, v. 23, n. 2, p. 547-559, mai/ago, 2015.

TOLOSA, Tatiane da Silva Rodrigues. Violência de Gênero: **Caracterização do feminicídio no município de Belém**. 89 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídios de mulheres no Brasil**. Distrito Federal: FLACSO, 2015.



## 2.2 Artigo Científico II<sup>3</sup>

### CHARACTERIZATION OF COURT DECISIONS FOR CRIMES COMMITTED IN A CONTEXT OF DOMESTIC VIOLENCE AFTER THE *MARIA DA PENHA* LAW

#### **Thiciane Pantoja Maia**

Master's candidate in Public Security (UFPA) and Delegate of Civil Police of the State of Pará.  
[Thiciane.p.maia@gmail.com](mailto:Thiciane.p.maia@gmail.com)

#### **Edson Marcos Leal Soares Ramos**

PhD in Production Engineering (UFSC) and professor at the Federal University of Para (UFPA), Belém-Pará-Brazil.  
[ramosedson@gmail.com](mailto:ramosedson@gmail.com)

#### ABSTRACT

**Importance:** The Maria da Penha Law (Federal Law 11340/2006) is an important legal instrument which institutionalized the issue of domestic and family violence against women in Brazil, conceptualizing and giving visibility to the hidden violence within the family environment, and acknowledged the responsibility of all people, and mainly the State's, in guaranteeing and protecting women rights, with the creation of mechanisms to restrain and prevent all forms of violence against them. The present research is the result of a study carried out at the 4<sup>th</sup> Criminal Court of Ananindeua, of the Court of Justice of Pará. **Objective:** The objective of the research was to verify which crimes committed in the context of domestic violence are judged and how has the outcome of such criminal cases involving conflicts of domestic and family violence against women occurred in the Judiciary Branch of the State of Pará, Brazil. **Methodology:** a quantitative, descriptive and documentary research was carried out, and 311 court decisions handed down in 2017 at the 4<sup>th</sup> Criminal Court of the Municipality of Ananindeua, State of Pará, Brazil, were analyzed. **Results:** In 46.03% of court decisions, the statute of limitations on the crimes under trial had expired, followed by 24.76% of cases in which the defendants had been acquitted. **Conclusion:** Even with the change of procedure as a way of guaranteeing the effective protection of women and avoiding impunity, there is still great delay of the legal system in responding to the expectations of women victims of violence in the judicial sphere.

**Keywords:** Legal instrument; women's protection; statute-barred crimes; Maria da Penha Law.

#### INTRODUCTION

Violence against women, especially in the domestic and family spheres, is part of the Brazilian cultural roots. Historically, the patriarchal power, guaranteed by law, maintained the

---

<sup>3</sup> Este artigo foi submetido e aceito pela *International Journal of Development Research*, de Qualis A2.

violence practiced against women hidden within the family context, a practice that was accepted and even stimulated by the population, since it was considered a natural and disciplinary action. In Colonial Brazil, for example, men were allowed to beat their wives by using a whip, as a way of correcting their behaviors if considered inappropriate. Women were assigned to household chores and to serve their husbands and children, who also had a distinct form of education, since girls were indoctrinated early on to passively accept the orders of their husbands, and boys were taught to believe that they had the power to educate their wives, including using violence (ALVES; DINIZ, 2005; MELLO, 2017).

Domestic violence against women may have a number of agents, and may include various types of domestic and family relationships such as siblings, parents, and grandparents. However, the intimate partner (husband or boyfriend) is singled out as the primary agent among them. The fact that women entered the labor market posed a great threat to men as the heads of the house, and to the monopoly on the exercise of women's sexuality, since equal working conditions gave women some autonomy and greater "creativity" in their relations with their partners and with the world. Therefore, men believed that their companions and wives had to be controlled, in order to not get too comfortable, even if this meant using physical and emotional coercion against them, which correspond to the forms of expression of violence present in the marital relationships of the subjects interviewed (ALVES; DINIZ, 2005; ALMEIDA; LOURENÇO, 2012).

The Inter-American Convention to Prevent, Punish, and Eradicate Violence against Women, known as the Convention of Belém do Pará, was the first specific treaty to combat violence against women in South America, approved in Brazil and ratified in 1995. It treats violence against women as a violation of human rights, and establish the right of women to live a healthy and violence-free life. It claimed to be a State's duty to eradicate and punish situations of violence against women, thus serving as the original basis for Law 11340/2006, popularly known as "Maria da Penha Law" (ALMEIDA; BANDEIRA, 2015).

The process of institutionalizing the demands of the feminist and women's movements to curb violence against women in Brazil is represented by three major moments. First, there was the implementation of the Specialized Attendance to Women stations (*DEAMs*) in 1985, in the city of São Paulo. Secondly, there was the creation of the Special Criminal Courts (*JECRIMs*) in 1995, regulated by Law 9099/1995, and, subsequently, the enactment of Law 11340/2006, the Maria da Penha Law. (BANDEIRA, 2009, 2014; TAVARES, 2015).

The entry into force of Law 9099/1995 brought about a change in several sectors of the Brazilian legal system, especially within the Women's Defense Offices, where the police were confronted with a new procedure that prevented them from promoting disciplinary acts against the husbands. There were also changes in the Special Criminal Courts, since judges and public prosecutors suddenly had to deal with an enormous amount of police records that did not use to reach the courts, since many of the victim's reports were filed and "dismissed" in police stations, before even giving rise to a police investigation (MONTENEGRO, 2015, PASINATO, 2009).

However, there were some incompatibilities between Law 9099/1995 and the Convention of Belém do Pará, one of them being the interpretation of crimes committed against women as of "less offensive potential", in addition to the dealing of Special Courts with the administration of cases arising from domestic violence against women, in which, as a rule, the perpetrator saw in plea bargaining a mechanism to "get rid" of the legal procedure through the payment of "*basic-needs grocery packages*" or *staple food* for charity institutions, corroborating the idea that domestic violence can be solved in a relatively simple way, as long as the author is able to afford financially with the consequences of his acts (VASCONCELOS, 2015).

Thus, the Special Criminal Courts Law, which came to judge most cases of domestic violence, resulted in the trivialization of this type of violence, with the massive closure of court cases motivated by the waiver of the victim's right to be represented criminally and, therefore, because of the difficulty of solving these cases, since victims were not effectively heard during the legal proceedings. This situation entailed the maintenance of men's power over their wives, as the conflicts returned to the private sphere of the couples' lives (CAMPOS, 2003).

As a result of such negative consequences from the application of Law 9099/1995, a large part of feminist groups, and women in general, pressed the authorities to approve a special law for the legal treatment of the crimes. After the discussion of the matter in public hearings held in the Legislative Assemblies of several Brazilian states, Law 11340, created on August 6, 2006 and commonly known as the *Maria da Penha* Law, provided modifications in the concept of crimes against women, with guidelines that politicized, characterized and criminalized such violence, including the definition of domestic and family violence against women itself, as well as the classification of the types of violence as physical, psychological, sexual, patrimonial and moral (PASINATO, 2009; TAVARES, 2015).

The manifestation of physical violence occurs through slapping, punching, shoving, and other kind of aggressions with blunt instruments, capable of causing physical marks and damages to the victim's health, though leaving no visible marks (scratches, burns, bruises and fractures). Psychological violence as an emotional aggression is characterized when the agent threatens, humiliates, rejects or discriminates against the woman, for the pleasure of frightening and diminishing her, an act that is directly related to other types of violence, since it's linked to the impediment of the woman to exercise her freedom and alterity regarding the aggressor (DIAS, 2012, FERNANDES 2015).

The mechanisms of the Maria da Penha Law may affect personal relationships, regardless of sexual orientation, so the person that causes the violence can be either a man or another woman. Therefore, domestic violence involves conflicts between partners, as well as between mothers and daughters and between sisters, whenever there is a family-based motivation involved. However, regarding the person who suffers from gender-based violence, whether in the domestic or family environment, or in any intimate relationship of affection, the Maria da Penha Law was originally intended to protect only women, regardless of their sexual orientation. Thus, all people who identify as females are under the protection of the law, including lesbians, transgenders, transsexuals and *travestis* (CUNHA, PINTO, 2015, DIAS 2012).

This research was elaborated with the general aim of characterizing court decisions in cases involving crimes committed in the context of domestic violence, and verifying the criminal response rendered in such cases after the implementation of Law 11340/2006.

Specifically, we intended to: *a)* Check the types of crimes, in the context of domestic violence, judged in the 4th Criminal Court of Ananindeua, in 2017; *b)* Identify the response given in criminal cases from court decisions; and *c)* Identify if the victim's testimony interferes in the decision.

In order to carry out the research, we hypothesized that most of the demands in Criminal Courts are of crimes such as threat and bodily harm, and that most cases are closed due to the extinction of criminal liability, with the victim entering a *nolle prosequi* motivated by the lack of interest to pursue the case against the aggressor, for reasons sometimes related to family pressures, retaliation and affective or financial dependence.

## MATERIALS AND METHODS

The study was supported by the Pro-Rectorcy of Research and Post-Graduation of the Federal University of Pará (PROPESP / UFPA) and was developed with the perspective of the quantitative research of exploratory and descriptive approach, through documentary analysis that allows the gathering of a great amount of information about laws, lawsuits, and study plans contained in written or unwritten documents, known as “primary sources”, which may be collected at the moment or after the event takes place (MARCONI; LAKATOS 2008; TRIVIÑOS,1987).

According to Freitas and Prodanov (2013), these two approaches, although different, are intertwined and complement each other, since exploratory research is used when more precision is sought to define the problem, and descriptive research is intended to record, analyze and interpret current phenomena aiming at their functioning in the present, as well as to describe the characteristics of a certain phenomenon, establishing possible relations between the analyzed variables (MALHOTRA, 2001; MARCONI, LAKATOS, 2008).

The organization, exposure and interpretation of the collected data were guided by descriptive statistics, which provides the researcher with a series of tools, such as tables, graphs and means, that allow the organization, description and summarization of the information in relation to the set of existing observations (WITTE, WITTE, 2005).

The type of document analyzed in this study was court decisions. The Brazilian literature usually classifies the jurisdictional acts in three categories: orders (*despachos*), which do not have decisive character, only ordinary contents; interlocutory judgments (*decisão interlocutória*), which may be simple, when they have a minimum of decisive character, or mixed, when they have definite force, closing the case without making a decision on the substance or grounds for the action, with conclusive or inconclusive effects; and judgments (*sentenças*), which are judicial acts par excellence, since they may have a conviction, acquittal or declaratory efficacy (LOPES JÚNIOR, 2010).

The city of Ananindeua, located in the State of Pará was defined as the place of research, being the second most populous city in the Metropolitan Region of Belém-Pará, Brazil, which was created as a result of Federal Supplementary Law 14/1973, and currently includes the Municipalities of Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Santa Bárbara do Pará and Castanhal (PARÁ, 2011). Regarding the demographic aspects, the municipality of Ananindeua has 471,980 inhabitants, distributed in an area of

190,451 km<sup>2</sup> (IBGE, 2010).

The year of 2017 was defined as the period to be investigated for the study, and we analyzed all court decisions regarding domestic violence cases judged by the 4th Criminal Court of the Court of Justice of Pará, located in the municipality of Ananindeua. The 4th Criminal Court cumulates the competence to judge cases involving children and adolescents, as well as cases of domestic and family violence against women.

Statistical reports of interlocutory decisions and judgments handed down in the period from 01/01/2017 to 12/31/2017 were extracted from the Legal Cases Management System (*LIBRAS*). The reports provided the number of cases that obtained some sort of handling, excluding decisions rendered in cases that were not domestic or family-related, as well as protective measures and all decisions and orders that did not contain any outcome of the case, such as the enactment and revocation of preventive detention, service of process, among others. The consultation of the data of cases which were being heard in private was carried out within the Secretariat of the 4th Criminal Court, under the orientation of the department director.

At the end of the consultation, approximately 4203 case numbers were verified, of which we identified 1379 containing jurisdictional acts between interlocutory decisions and sentences in cases related to domestic violence which received the appropriate response. As many as 311 decisions were randomly selected and defined through simple random sampling, considering a maximum sampling error of 5% (BOLFARINE, BUSSAB, 2005). After obtaining the sample, we proceeded to a thorough reading of the court decisions, seeking to extract the types of crimes that were the object of each decision, the solution given to the case and the type of relationship between those involved.

In some cases, other documents from the cases were consulted, such as accusatory follow-up complaints from the Public Prosecutor's Office, and denunciations that were available for public consultation, on the website of the Court of Justice of Pará, as well as police reports and the reports of the public police investigations (*inquéritos policiais*), consolidated by the Assistant Secretariat of Intelligence and Criminal Analysis, in order to collect information not contained in the decisions analyzed. After this procedure, there were seven substitutions to the randomized decisions, since the essential information for the research couldn't be found in some of them.

## **RESULTS AND DISCUSSION**

The results obtained are presented in Table 2.1, which shows the data on the court responses given to domestic violence cases. It also presents the types of decisions handed down in courts, as well as the types of crimes related to the decisions and the type of relationship between the victims and the aggressors.

Due to the legal obligation of the judges to make a decision regarding each of the crimes subjected to a criminal prosecution, the total percentage corresponds to the totality of crimes and not to the totality of the cases investigated.

**Table 2.1:** Number and Percentage of Domestic Violence cases completed by the 4<sup>th</sup> Criminal Court of the Municipality of Ananindeua, Pará, by Type of Crime, Type of Decision and Type of Relationship among the People Involved, in the Year of 2017.

Variable	Category	Type of Crime							Total
		Threat	Bodily harm	Battery	Disturbance of Peace	Slander	Defamation	Other* <sup>1</sup>	
Type of Decision	Expiration of statute of limitations ( <i>prescrição</i> )	123 (30.10%)	22 (5.39%)	24 (5.88%)	8 (1.96%)	8 (1.96%)		3 (0.74%)	188 (46.03%)
	Judgment of acquittal	23 (5.64%)	67 (16.42%)			3 (0.74%)	2 (0.49%)	6 (1.47%)	101 (24.76%)
	Closure of police investigation	20 (4.90%)	15 (3.68%)	4 (0.98%)	9 (2.21%)	2 (0.49%)	1 (0.25%)	4 (0.98%)	55 (13.49%)
	Judgment of conviction	5 (1.23%)	17 (4.17%)	1 (0.25%)				1 (0.25%)	24 (5.90%)
	Waiver ( <i>renúncia</i> )	21 (5.15%)		1 (0.25%)					22 (5.40%)
	Forfeiture of entitlement to claim rights ( <i>decadência</i> )				1 (0.25%)	2 (0.49%)	4 (0.98%)	3 (0.74%)	10 (2.46%)
	Death of the accused	2 (0.49%)	4 (0.98%)					2 (0.49%)	8 (1.96%)
	<b>Total</b>	<b>194</b> (47.51%)	<b>125</b> (30.64%)	<b>30</b> (7.36%)	<b>18</b> (4.42%)	<b>15</b> (3.68%)	<b>7</b> (1.72%)	<b>19</b> (4.67%)	<b>408</b> (100.00%)
Type of Relationship	Heterosexual couple (ex partners)	81 (18.33%)	36 (8.14%)	11 (2.49%)	11 (2.49%)	7 (1.58%)	4 (0.90%)	8 (1.81%)	158 (35.74%)
	Heterosexual couple (partners)	94 (21.27%)	101 (22.83%)	18 (4.07%)	2 (0.45%)	4 (0.90%)	1 (0.23%)	14 (3.17%)	234 (52.92%)
	Heterosexual couple (ex boyfriend and girlfriend)	3 (0.68%)	2 (0.45%)		5 (1.13%)	1 (0.23%)			11 (2.49%)
	Heterosexual Couple (boyfriend and girlfriend)	2 (0.45%)	5 (1.13%)	1 (0.23%)		1 (0.23%)			9 (2.04%)
	Mother and son	4 (0.90%)	2 (0.45%)	1 (0.23%)			1 (0.23%)	1 (0.23%)	9 (2.04%)
	Stepfather and stepdaughter	2 (0.45%)	1 (0.23%)			1 (0.23%)			4 (0.91%)
	Father and daughter	3 (0.68%)	1 (0.23%)			1 (0.23%)			5 (1.14%)
	Others* <sup>2</sup>	5 (1.13%)	6 (1.36%)				1 (0.23%)		12 (2.72%)
	<b>Total</b>	<b>194</b> (43.89%)	<b>154</b> (34.82%)	<b>31</b> (7.02%)	<b>18</b> (4.07%)	<b>15</b> (3.40%)	<b>7</b> (1.59%)	<b>23</b> (5.21%)	<b>442</b> (100.00%)

**Source:** Court of Justice of the State of Pará, 2018.

**Note:** \*1 – Damage; Housebreaking; False imprisonment; False accusation; Illegal Containment; Firearm Shooting; Theft; Arson; Omission of Relief; Disturbance of the Work and Peace.

\*2 – Homosexual couple (former female partner); Sister-in-law and brother-in-law; Uncle and niece; father-in-law and mother-in-law; Brother and sister; Mother and daughter.

In Table 2.1, the types of court decisions handed down were expiration of the statute of limitations on the crime; forfeiture of entitlement to claim rights; waiver; death of the accused, judgments of acquittal and conviction, and decisions to close the police investigation on the crime. The types of offenses related to the cases of domestic violence were: threat,



bodily harm, battery, disturbance of peace, slander, defamation and rape. There were other crimes, such as damage; housebreaking; false imprisonment; false accusation; illegal containment; firearm shooting; theft; arson; omission of relief; and disturbance of work and peace, which did not present a significant quantity, thus being grouped in a single category.

The types of relationships found were: heterosexual couple (partners); heterosexual couple (ex-partners); heterosexual couple (boyfriend and girlfriend); heterosexual couple (ex-boyfriend and ex-girlfriend); mother and son; stepfather and stepdaughter; father and daughter; and other types of relationships that, due to not having significant individual quantity, were grouped into a single category, such as homosexual couple (ex-partners); brother-in-law and sister-in-law; uncle and niece; son-in-law and mother-in-law; brother and sister; and mother and daughter.

The types of court decisions indicate that 47.51% of the decisions are related to the crime of threat (Table 2.1). Secondly, the crime of bodily harm (30.64%) appears, followed by battery (7.36%) (Table 2.1). It was also verified that 89.93% of the cases refer to physical and psychological violence against women (Table 2.1).

When observing the *type of decision* variable, it was verified that 46.03% of the court decisions referred to the expiration of the statute of limitations on the crime, followed by a judgment of acquittal (24.76%), and thirdly, the end of the police investigation, corresponding to 13.49% of the judgments handed down. Only 5.90% of the cases were converted into a conviction (Table 2.1).

The dismissal of the criminal case motivated by waiver and forfeiture of entitlement to claim rights represents 7.86% of the cases analyzed (Table 2.1). Such institutes, for legal reasons, are directly related to the will of women, who in some criminal cases (such as threats and crimes against honor) may or may not choose to proceed with the charges until a verdict is rendered. The Portuguese term *renúncia* (or waiver), used in Section 16 of Law 11340/2006 (BRAZIL, 2006), refers to the disinterest of women victims of violence in prosecuting the perpetrator in crimes of public prosecution conditioned to the victim's representation, such as cases involving a threat (FERNANDES, 2015). The term *decadência* refers to the loss of the victim's right to file a claim as a result of inertia, after a certain period of time fixed by law, which in the cases analyzed is about six months from the day the victim becomes aware of who the author of the crime was (BRAZIL, 1941).

When analyzing the *type of decision* and *type of crime* variables, it was verified that the statutes of limitations tend to expire more often on crimes like threat (30.10%), followed

by battery (5.88%) and bodily harm (5.39%) (Table 2.1). Regarding the sentences, the crime of bodily harm was the one that represented the highest number of acquittals (16.42%), with the crime of threat representing 5.64% (Table 2.1). The crime of bodily harm was also the one that presented the most convictions (4.17%) (Table 2.1).

The expiration of the statute of limitations is the loss of the punitive claim of the State over the course of time. The Brazilian Criminal Code establishes that the “prescription” of a crime (*prescrição*), as a general rule, is regulated by the maximum sentence related to the deprivation of liberty commenced with the crime, being: a) eight years, if the maximum penalty is more than two years and does not exceed four; b) four years, if the maximum penalty is equal to one year or, if higher, does not exceed two; and c) three years, if the maximum penalty is less than one year. Thus, the maximum time within which legal proceedings may be initiated after a threat is committed is three years, and eight years for the crime of bodily harm, as these crimes have a maximum penalty defined by law of six months and three years, respectively. (BRASIL, 1940; LOPES JÚNIOR, 2010).

Regarding the type of relationship between the victim and the aggressor, it was verified that more than half of the cases happened between partners (52.92%), followed by ex-partners (35.74%) (Table 2.1). Boyfriends and ex-boyfriends perpetrated 4.53% of the crimes, and the most c

ommon offense committed by partners was the crime of bodily harm (22.83%), followed by threat (21.27%) and battery (4.07%) (Table 2.1).

## CONCLUSION

Through this study, it was possible to rectify part of the hypothesis raised, since most of the cases that were tried involved the crimes of bodily harm and threat. However, the main cause of dismissal of cases was not a waiver, but the extinction of the statute of limitations (*prescrição*) on the crimes. Even in cases where the victim could voluntarily discontinue the criminal charge before a verdict was rendered, the end of the cases was most related with the claim being time-barred.

The expressive percentage of cases closed due to the expiration of the statute of limitations suggests that legal handling of domestic violence cases is slow, due to the lack of articulated action among the different organizations that integrate the system of public security and criminal justice. The dismissal of cases due to passage of time demonstrates a

combination of delays in conducting criminal proceedings in the following situations: the conclusion of investigative procedures by the Brazilian Civil Police; the provision of complaints by the Public Prosecution Service, as well as in the progress and conclusion of cases in courts; and the unbalance between such state institutions. All these situations contribute to the reduction of women's rights in the country and the efficiency of justice.

On the one hand, the implementation of the Maria da Penha Law represented greater visibility to violence against women perpetrated in the country, through the impossibility of judging gender violence as crimes of lower offensive potential, punished with the payment of compensations to the victim and community services, as previously stated in Law 9099/1995. On the other hand, it is clear that most of the cases are dismissed not because of a judgment of conviction or acquittal, but because of the extinction of the statutory limitations on the crimes under study, which represents an increase in the vulnerability of women, since impunity still remains, leaving the victims without a response and with another difficult obstacle to overcome, since the State is the main responsible for the delay in such cases.

## REFERENCES

ALMEIDA, Adriana de; LOURENÇO, Lélío Moura. Como a violência doméstica/intrafamiliar foi vista ao longo do tempo no Brasil: breve contextualização. Perspectivas em Psicologia. **Revista de Psicologia y Ciencias Afines**: Universidad Nacional de Mar Del Plata, v. 9, n. 3, p. 14-23, nov. 2012.

ALMEIDA, Tania Mara Campos de; BANDEIRA, Lourdes Maria. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 155-170, mai-ago. 2015.

ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 58, n. 4, 387-392, jul-ago. 2005.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, mai/ago. 2009.

BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai/ago. 2014.

BOLFARINE, Heleno; BUSSAB, Wilton de Oliveira. **Elementos de Amostragem**, São Paulo: Blucher, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, 1940.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, 1941.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006.

CAMPOS. Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 155-170, jan-jun. 2003.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica**: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. 6.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: A efetividade da Lei Nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: O Processo Penal no Caminho da Efetividade. São Paulo: Atlas, 2015.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2.ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**, 2010

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. v. 2. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de marketing**. 3.ed., Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2.ed., Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico crítico. 1. ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

PARÁ. Lei Complementar Nº 076, de 28 de dezembro de 2011. Altera a Lei Complementar Nº 027, de 19 de outubro de 1995, 2011.

PASINATO, Wânia. **Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá**, Mato Grosso. Relatório final. São Paulo: Observe, set. 2009.

TAVARES, Márcia Santana. Roda de conversa entre mulheres: Denúncias sobre a lei maria da penha e descrença na justiça. **Revista Estudos Feministas**: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 547-559, mai-ago. 2015.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELOS, Fernanda Bestetti de. **Punir, Proteger, Prevenir: a Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do direito penal**. 224 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) – Porto Alegre: PUCRS, 2015

WITTE, Robert S; WITTE, Jonh S; **Estatística**. 7. Ed., Rio de Janeiro: LCT, 2005.

### 2.3 Artigo Científico III

## E AGORA? OS PERCALÇOS ENTRE A APURAÇÃO E JULGAMENTO DOS DELITOS PRATICADOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PARÁ

### **Thiciane Pantoja Maia**

Mestranda em Segurança Pública (UFPA) e Delegada de Polícia Civil do Estado do Pará.  
thiciane.p.maia@gmail.com

### **Edson Marcos Leal Soares Ramos**

Doutor em Engenharia de Produção (UFSC) e professor do PPGSP da UFPA. Belém-Pará-Brasil. ramosedson@gmail.com

### **Karla Cristina Furtado Nina**

Doutoranda em Teoria e Pesquisa do Comportamento (UFPA) e Professora do IFPA.  
Belém-Pará-Brasil.  
[furtadokarla@hotmail.com](mailto:furtadokarla@hotmail.com)

### **RESUMO**

A transformação da atuação estatal para o enfrentamento da violência doméstica teve como marco a Lei N° 11.340/2006, que estabeleceu mecanismos para agilizar o acesso aos órgãos de justiça de mulheres vítimas de violência. O estudo é o resultado de pesquisa realizada na 4ª Vara Criminal de Ananindeua do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com o objetivo de verificar a dinâmica de aplicação da Lei Maria da Penha e os obstáculos encontrados na busca pelo acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica. A metodologia adotada foi a pesquisa quantitativa, de caráter descritivo e documental, a partir da análise de 311 boletins de ocorrência e decisões judiciais oriundas da 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua-Pará. Os principais resultados encontrados demonstram que a maioria das mulheres demoraram até um dia (83,28 %) para registrar a ocorrência da violência sofrida, a decisão judicial foi proferida em até 6 anos (84,24%), contudo, em 47,28% dos casos estavam prescritos e apenas 7,08 % tiveram sentenças condenatórias cujas penas foram de 1 a 3 meses de detenção (54,53%), tendo sido suspensa a execução em 77,25% dos casos. Os resultados remetem à reflexão acerca do distanciamento entre o que é previsto na legislação e o concretizado no sistema de justiça.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha; Decisões Judiciais; Boletins de ocorrência; sistema de justiça.

### **INTRODUÇÃO**

O protagonismo dos movimentos feministas na luta contra a violência doméstica, trouxe ao debate a impunidade e ausência de resposta do Estado para o combate desse tipo de violência (MELLO, 2017), o que impulsionou a criação das Delegacias Especializadas de

Atendimento à Mulher, no período dos anos 80, iniciando a inserção do Estado no processo de publicização e enfrentamento dos conflitos de gênero, por meio da reestruturação de políticas institucionais e mudanças normativas (SCIAMMARELLA; FRAGALE FILHO, 2015), como, por exemplo, o reconhecimento da natureza criminal desse fenômeno e a consequente responsabilidade do poder público em combatê-lo (SOUZA; CORTEZ, 2014).

Dessa forma, as delegacias especializadas foram estruturadas como espaços de atendimentos personalizados e, em decorrência da diminuição do receio que muitas mulheres tinham de ir à polícia (MORAES; RIBEIRO, 2012), tornaram-se locais de resolução informal de conflitos, onde as vítimas procuram meios de mediação externo para resolução da violência sofrida (RIFIOTIS 2015; ROMAGNOLI, 2015).

Nesse novo cenário de desenvolvimento da participação ativa dos órgãos estatais na proteção das mulheres, a entrada da Lei N° 9.099/1995 (BRASIL, 1995) que cria os Juizados Especiais Criminais a fim de conferir celeridade aos casos considerados de menor potencial ofensivo, não alcançou a finalidade pretendida em relação a violência doméstica, posto que acabou formalizando acordos entre as partes, com o estabelecimento de penas pecuniárias, principalmente o pagamento de cestas básicas pelo autor da violência, o que direcionava para um padrão de impunidade (RIFIOTIS 2015; ROMAGNOLI, 2015).

Nesse aspecto, a referida Lei trazia uma série de inovações na condução dos casos envolvendo violência doméstica, tais como: celeridade, transação penal, simplificação dos procedimentos investigativos - que eram muito mais favoráveis para os autores da violência do que para as mulheres vítimas, já que o elevado número de desistências do processo criminal durante as audiências de conciliação conduziam para reprivatização da resolução da violência no âmbito doméstico, com a consequente banalização e simplificação dos casos (RIFIOTIS, 2015; SOUZA; CORTEZ, 2014).

A atuação das delegacias de atendimento a mulher bem como a aplicação da Lei N.º 9.099/1995 representaram uma atuação tímida do Estado frente ao combate dos casos de violência doméstica, sendo a Lei Maria da Penha a mudança normativa responsável por conferir ao Estado uma responsabilidade mais sólida no desenvolvimento de uma estrutura de atendimento, prevenção e repressão desse fenômeno.

## **A ATUAÇÃO ESTATAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

A Lei Nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, configurou um dos marcos transformadores na política de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, ao trazer o novos procedimentos de acesso à justiça, bem como transparência e visibilidade ao fenômeno da violência doméstica no Brasil (MELLO, 2017), garantindo a atuação do direito público nessas situações escondidas nos ambientes domésticos, por reconhecer a nocividade desse tipo de violência para a autonomia e cidadania da mulher (SANTOS PERTEL; KOHLING, 2013).

A Lei Maria da Penha proporcionou uma mudança jurídica ao retirar da invisibilidade normativa a questão da violência doméstica e introduzir a perspectiva de gênero na política judicial para a administração do conflito como medida de busca pela igualdade material entre homens e mulheres (SCIAMMARELLA; FRAGALE FILHO, 2015). Ocorreram transformação que refletiram em um processo de passagem de indiferença do Estado à absorção ampla das demandas feministas no âmbito da formulação de uma política nacional para o enfrentamento da violência doméstica (SANTOS, 2010), entretanto, com o passar dos anos, a referida legislação recebeu inúmeras críticas, por não alcançar satisfatoriamente sua finalidade, em razão das inúmeras peculiaridades que envolvem as relações afetivas e familiares (SANTOS PERTEL; KOHLING, 2013).

O engajamento na construção e implementação de uma lei específica acerca da violência doméstica gerou expectativas dos movimento de mulheres em torno da atuação dos órgãos da justiça criminal e segurança (polícia, Ministério Público e Poder Judiciário), visto que a Lei Maria da Penha representara um recurso político e jurídico que potencializa mudanças na dimensão prática da atuação dos operadores do direito e promove um impacto na transformação dos estereótipos de gênero no sistema de justiça (SCIAMMARELLA; FRAGALE FILHO, 2015).

Todavia, estudos demonstram que o tratamento judicial concedido aos casos em contexto doméstico, mesmo após a Lei Maria da Penha, ainda não está voltado para a prevenção e a superação do conflito, inclusive, mantém modelos de tratamento discriminatório dispensado à mulher, como a produção de provas de agressão nos processos judiciais, por exemplo, revelando a inadequação dos mecanismos jurídicos para garantir a efetividade as diretrizes estabelecidos na referida Lei (AZEVEDO; VASCONCELOS, 2012; BRAGNOLO et al., 2015; SCIAMMARELLA; FRAGALE FILHO, 2015).



Segundo Pasinato (2015), se por um lado, números demonstram que houve investimentos no sentido de fomentar campanhas educativas, bem como a expansão da conscientização das mídias que divulgam os casos de violência contra as mulheres, informando sobre a existência de uma legislação específica que necessita de cumprimento. Em contrapartida, os mesmos números evidenciam a persistência de alguns problemas enfrentados pelas mulheres em busca de acesso à justiça (banalização da violência sofrida, morosidade na apuração e julgamento dos casos e acesso deficitário à informação clara e suficiente sobre os mecanismos de proteção e assistência previstas na legislação).

Do mesmo modo, Santi et al. (2010) alertam para o fato das vítimas de violências, muitas vezes, acabarem por peregrinar em várias direções em busca de informação, atendimentos e providências frente a violência sofrida, em virtude de uma organização desarticulada dos serviços, causando desestímulo e descrença das mulheres no acesso à justiça, forçando-as a recondução da resolutividade da violência doméstica para o ambiente privado, sem o auxílio do Estado.

Nesse sentido, para o enfrentamento da violência contra a mulher com a implementação da tríade prevenção-assistência-repressão (SOUZA; CORTEZ, 2014), é fundamental conhecer os percalços encontrados no percurso entre o registro da violência doméstica na delegacia até o desfecho dos casos no poder Judiciário, a fim e impulsionar reflexões acerca das transformações institucionais, bem como reformulação de procedimentos do sistema de justiça, afim de melhorar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, com a diminuição da distância entre o progresso legislativo e o efetivo acesso à justiça das mulheres (PASINATO, 2015).

Nesse sentido, o objetivo deste estudo foi verificar a dinâmica de aplicação da Lei Maria da Penha e os obstáculos encontrados na busca pelo acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Os dados se referem às ocorrências enquadradas na Lei Maria da Penha cujos processos tiveram uma decisão judicial em 2017, na 4ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mais especificamente no município de Ananindeua.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A pesquisa tem natureza quantitativa, do tipo descritiva e exploratória, cujo objetivo é a descrição das características de determinado fenômeno, a fim de proporcionar maior

familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito, estimulando a descoberta de ideias e o aprimoramento das intuições (GIL, 2007).

Realizou-se pesquisa documental em 311 decisões judiciais proferidas na 4ª Vara Criminal do Tribunal do Estado do Pará em Ananindeua, referente a delitos praticados em contexto de violência doméstica e levantamento de dados consolidados na Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal, vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Pará (SIAC) relacionados aos 311 (trezentos e onze) boletins de ocorrência que originaram os processos penais das referidas decisões judiciais.

A pesquisa foi desenvolvida em diferentes etapas. Inicialmente foi gerada a amostra da pesquisa com a visualização no Sistema de Gestão de Processos Judiciais - Libras, 4.203 processos judiciais no período de 01/01/2017 a 31/12/2017; Identificação de 1.379 processos com atos jurisdicionais entre decisões interlocutórias e sentenças de casos de violência doméstica e familiar, que continham respostas decisivas ao caso; Seleção por sorteio de 311 decisões, definidas a partir de amostragem aleatória simples, considerando erro amostral máximo de 5% (BOLFARINE, BUSSAB, 2005).

Após a obtenção da amostra, iniciou-se a segunda etapa da coleta de dados por meio da seleção dos 311 boletins de ocorrência que originaram os processos criminais das referidas amostras, registrados na polícia civil e consolidados na base de dados fornecida pelo SIAC.

Para o direcionamento da coleta dos dados necessários à pesquisa foram consideradas as seguintes informações do banco de dados: (i) local do registro da ocorrência (ii) tempo entre a data do fato e o registro da ocorrência (iii) tempo entre o registro do fato e a conclusão do Inquérito Policial (iv) tempo entre o registro do fato e a manifestação do Ministério Público (v) tempo entre o registro do fato e a decisão judicial (vi) tipo de procedimento policial instaurado e (vii) tipo de decisão.

Parte das variáveis analisadas foram obtidas por meio de dados consolidados pelos SIAC e foram complementadas por meio da consulta direta ao Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP (tipo de procedimento, local de origem da apuração, ano de conclusão do inquérito Policial) e outras foram tabuladas a partir de leituras das peças do boletim de ocorrência, termos de declaração dos envolvidos e pelo acesso ao Sistema Libras (data da decisão judicial, data da manifestação do Ministério Público, tipo de delito, dosimetria e regime de cumprimento da pena).

A manifestação do Ministério Público consideradas nesta pesquisa foram as denúncias - peças acusatórias que iniciam a ação penal de atribuição exclusiva do Ministério

Público (LOPES JUNIOR, 2010) - bem como os pedidos de arquivamento do inquérito policial, pedidos relacionados a extinção de punibilidade como: reconhecimento da prescrição, renúncia, decadência e morte do agente.

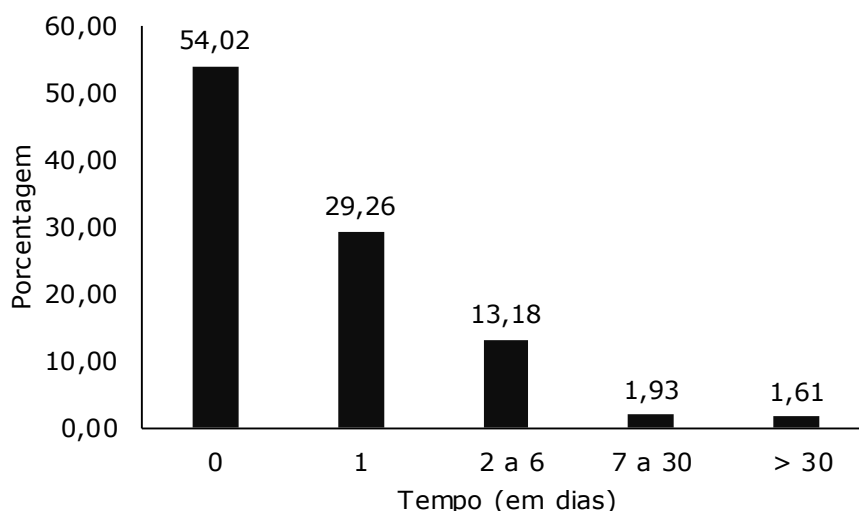
Os dados quantitativos foram realizados a partir da análise descritiva, sendo que o tratamento, interpretação e exposição dos dados coletados foram processados pelo programa *Microsoft Excel 2010*.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados presentes nesta sessão estão relacionados ao tempo despendido para o registro da ocorrência na delegacia de polícia, bem como o tempo correspondente para a manifestação do ministério público acerca do caso objeto do processo criminal e o tempo transcorrido até a produção da desfecho judicial do caso, verificando ainda o local de origem e o tipo de procedimento investigatório que originaram as decisões judiciais.

Conforme Figura 2.1, em 54,02% dos casos, a mulher realiza o registro da ocorrência da violência sofrida no mesmo dia do fato, sendo que em 29,26% dos casos, o registro foi realizado um dia após o ato de violência e 13,18%, a mulher demorou de 2 a 6 dias para formar o registro da ocorrência, sendo que em apenas 1,61%, o registro foi formalizado há mais de 30 dias.

**Figura 2.1:** Percentual de Boletins de Ocorrência de delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja decisão judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por tempo (em dias) entre o fato e o registro da violência praticada.



**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SIAC e TJPA, 2018.

Em relação ao tempo de encerramento dos inquéritos policiais, contados a partir do

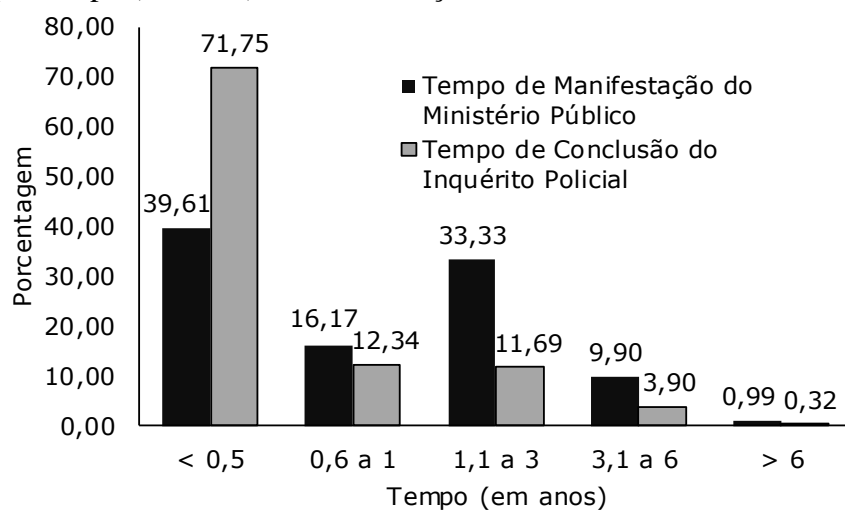
registro da ocorrência, tem-se que 71,75% dos casos as apurações foram concluídas em até 6 meses, 12,34% das situações demoraram mais de 6 meses até um ano e 15,91% demoraram mais de um ano para serem finalizados (Figura 2.2).

Em regra geral, o inquérito policial deve ser concluído em até 30 dias se o autor da violência estiver em liberdade, ou em 10 dias, caso esteja preso, sendo que a prorrogação do prazo do inquérito policial é permitida apenas no primeiro caso, desde de que a complexidade do caso justifique a prorrogação, a critério do juiz (LOPES JÚNIOR, 2010).

Dessa forma, verifica-se que o tempo de apuração de um delito, ultrapassa o limite legal, evidenciando a demora na investigação policial, que encontra empecilhos para sua conclusão na ocorrência de procedimentos burocráticos que não atendem aos requisitos de uma ágil apuração, bem como pelo sucateamento das delegacias que operam com déficit de servidores, estrutura física inadequada, na ausência de plantões 24 horas, nas licenças médicas em excesso, na existência de profissionais desmotivados/as, dentre outros problemas. (CAMPOS, 2015)

Em relação ao tempo em que o Ministério Público se manifesta nos casos relacionados a violência doméstica, contado do registro do fato 39,61% dos casos o Ministério Público demorou até 6 meses para se manifestar, em 16,17% dos casos a manifestação do órgão ministerial ocorreu mais de seis meses a um ano depois do registro do fato, sendo que em 44,22% dos casos, a manifestação ocorreu mais de um ano após o registro do fato (Figura 2.2).

**Figura 2.2:** Percentual de casos relacionados a delitos praticados em contexto de violência doméstica cuja decisão judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por tempo (em anos) de conclusão do Inquérito Policial e por tempo (em anos) de Manifestação do Ministério Público.



**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SIAC e TJPA, 2018.

O prazo para manifestação do Ministério Público é diferenciado, uma vez que a denúncia, em regra, deve ser oferecida em até 15 dias, se o autor do fato estiver em liberdade e em até 5 dias se ele estiver preso, contados a partir do recebimento do Inquérito Policial ou outro instrumento de informação, contudo, a inobservância dos referidos prazos não acarretam sanção pelo atraso, podendo o Ministério Público apresentar a denúncia até a prescrição da pretensão punitiva, contada a partir da análise dos prazos previsto no artigo 109 do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940; LOPES JÚNIOR, 2010).

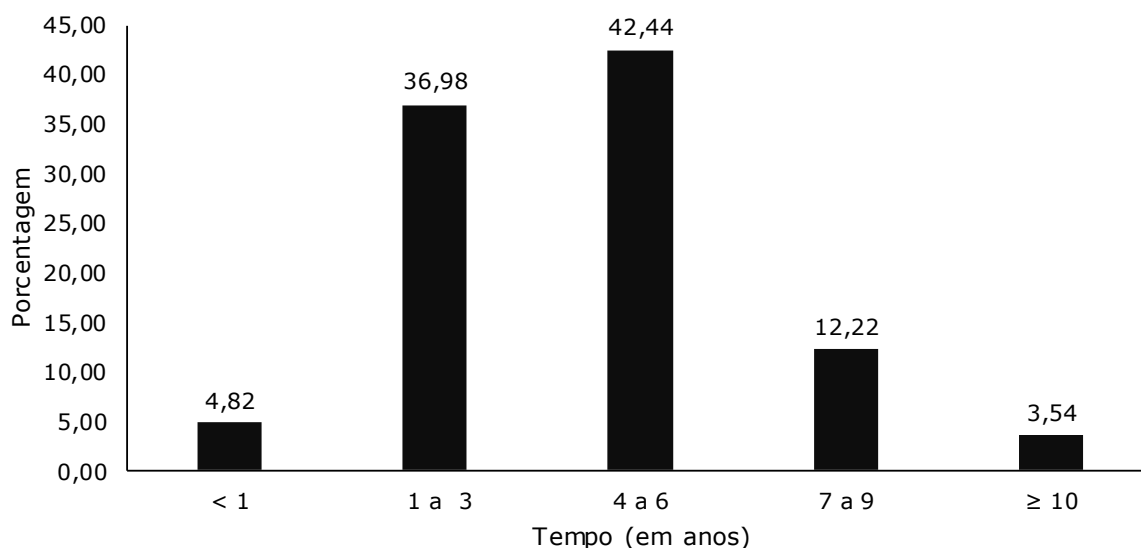
Campos (2015), em estudo acerca das conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da violência doméstica, afirma que há uma dificuldade em se conhecer a atuação do Ministério Público, principalmente, com relação a cumprimento de prazos, condução dos casos, quantidade de denúncias realizadas, em decorrência da inexistência de um sistema de cadastro dos crimes de violência doméstica.

No estudo de Tavares (2015), acerca da percepção das mulheres sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, destacou-se a precariedade na articulação entre os órgão de segurança e justiça, pois a mulher em situação de violência espera a conclusão da investigação, para depois esperar o recebimento do inquérito policial pelo Ministério Público, além de aguardar a remessa do processo ao poder judiciário para julgamento e, nessa sequência de espera demorada, o tempo para a prescrição do caso é alcançado.

Outros estudos apontam que em situações praticadas em contexto de violência doméstica, os delitos mais frequentes são lesão corporal e ameaça (AZEVEDO; VASCONCELOS, 2012; COSTA et al., 2014; MADUREIRA et al., 2014) cujos prazos prescricionais são de 08 anos para o primeiro e de 03 anos, para o segundo (BRASIL, 1940).

Na Figura 2.3, vê-se que 36,98% das decisões judiciais demoraram de um a três anos para serem produzidas, contado da data do registro do fato, sendo que 42,44% demoraram de 4 a 6 anos; 12,22% demoram de 7 a 9 anos e, apenas, 4,82% demoraram menos de 1 ano para serem produzidas.

**Figura 2.3:** Percentual de casos relacionados a delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tempo (em anos) entre o Registro da Violência praticada e a Decisão Judicial.



**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SIAC e TJPA, 2018.

Alguns estudos destacam como um dos principais empecilhos para a efetivação do acesso à justiça das mulheres vítimas de violência, a morosidade do judiciário como o impulsionador do abarrotamento de processos que prescrevem, sendo tal situação reflexo da demora e da baixa qualidade dos inquéritos policiais produzidos pela Polícia Civil, os quais, muitas vezes, carecem de dados consistentes e essenciais a respeito de cada caso, dificultando o trabalho realizado pelo Juizado (AZEVEDO; VASCONCELOS, 2012; PASINATO, 2015; SOUZA, 2016).

A Tabela 2.1 apresenta como as decisões judiciais foram originadas no ano de 2017, mostrando que em 66,57% dos casos, por inquéritos policiais instaurados por portaria que são procedimentos destinados a apuração dos fatos delituosos, sendo que 33,43% dos casos foram procedimentos flagranciais, ou seja, aqueles em que houve a prisão em flagrante do autor da violência.

**Tabela 2.1:** Percentual de casos relacionados a delitos praticados em contexto de Violência Doméstica cuja Decisão Judicial foi proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tipo de Procedimento, Tipo de Decisão e Unidade de Origem.

	Categoria	Tipo de Procedimento		Total
		Flagrante	Portaria	
Unidade de Origem	Delegacia Anannindeua – Centro	3,54	5,79	9,33
	Delegacia do Atalaia	0,32	0,64	0,96
	Delegacia do Aurá	0,96	0,64	1,60
	Delegacia da Cidade Nova	19,94	9,32	29,26
	Delegacia da Mulher – Belém	1,93	36,68	38,61
	Delegacia da Guanabara	0,32	1,93	2,25
	Delegacia do Icuí – Guajará	0,64	0,64	1,28
	Delegacia da Jaderlândia	0,64	1,61	2,25
	Delegacia do Julia Seffer	0,96	0,32	1,29
	Delegacia da Marambaia	1,29	1,29	2,58
	Delegacia do Paar	2,89	6,75	9,64
	Outras delegacias	-	0,96	0,96
	Total	33,43	66,57	100,00
Tipo de Decisão	Absolutória	8,04	15,11	23,15
	Arquivamento de Inquérito Policial	2,57	10,93	13,50
	Condenatória	3,86	3,22	7,08
	Decadência	-	0,64	0,64
	Morte do Agente	0,64	0,96	1,60
	Prescrição	16,72	30,56	47,28
	Renúncia/Retratação do Agente	1,61	5,14	6,75
	Total	33,44	66,56	100,00

**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do SIAC e TJPA, 2018.

Em relação aos procedimentos instaurados por portaria, observa-se que 36,68% dos casos foram realizados pela Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher do município de Belém, sendo que 30,56% dos inquéritos por portarias tiveram como desfecho a prescrição do delito e em 15,11% o resultado foi a absolvição do acusado (Tabela 2.1).

Em relação aos procedimentos flagranciais, 19,94% dos inquéritos foram feitos na delegacia da Cidade Nova, no município de Ananindeua, sendo que o percentual de prescrição desse tipo de procedimento foi de 16,72%, os quais 8,04% dos casos tiveram como desfecho a absolvição do acusado. O arquivamento de inquérito policial representou 10,93% no caso de inquérito policial por portaria e 2,57% dos flagrantes (Tabela 2.1).

Cabe destacar a ausência de delegacia especializada de atendimento à mulher no município de Ananindeua no período pesquisado, a referida demanda foi absorvida pela Delegacia Especializada de Belém, que realizou o atendimento e apuração de parte considerável dos casos ocorridos no município de Ananindeua, com isso, todas as atividades relacionadas a investigação e ao andamento dos casos (intimações, oitiva dos envolvidos,

atendimento psicossocial) foram realizados em município diferente da residência da mulher vítima de violência.

A realidade descrita corrobora para o alto percentual de casos prescritos, revelando que o comprometimento da eficiência dos serviços oferecidos às mulheres é potencializado pela falta de estrutura adequada, pela existência de trâmites burocráticos, pelo número reduzido de funcionários, o que favorece a morosidade no atendimento, ao mesmo tempo em que contribui para a prescrição ou extravio dos processos (TAVARES, 2015).

Pasinato (2015), no estudo realizado acerca da efetividade da aplicação e os efeitos da Lei Maria da Penha na ampliação do acesso à justiça de mulheres em situação de violência revelou que, na percepção dos profissionais que integram os órgãos de proteção (policiais, promotores, defensores e juízes), essa morosidade das instituições estatais, não estaria relacionada com a deficiente articulação entre o sistema de justiça-segurança e problemas na dinâmica dos fluxos de documentos e pessoas entre as diferentes instituições, mas sim, seria de responsabilidade da mulher, a qual dificultaria o trabalho e a conclusão dos processos, fazendo uso inadequado da lei, agindo sem saber o que, de fato, deseja, ora querendo “prejudicar” o companheiro, ora desejando a desistência do prosseguimento do processo criminal.

Contudo, conforme Tabela 2.1, observou-se que apenas 6,75% dos casos foram encerrados pela renúncia/retração da vítima, sendo que em 47,28% dos processos foram extintos pela prescrição da pretensão punitiva. Percebe-se que as decisões manifestadas com a renúncia de prosseguir o processo são inferiores a quantidade de procedimento que são encerrados pela prescrição, evidenciando a demora do Estado na prestação do serviço.

Em relação as sentenças condenatórias relacionadas aos casos pesquisados, em 54,53% dos casos, o tempo da pena foi de 01 a 03 meses, onde 36,34% corresponderam ao crime de lesão corporal, seguido do crime de ameaça (13,64%) (Tabela 2.2). Em 31,82 % dos casos, a quantidade de pena foi maior que 03 meses não ultrapassando 1 ano, onde 31,82% dos casos foram penas atribuídas aos delitos de lesão corporal. Porém, em relação a forma de cumprimento da pena prevista na decisão, em 77,25% dos casos, a execução da pena aplicada foi suspensa (Tabela 2.2).



**Tabela 2.2:** Percentual de Decisões Condenatórias de casos relacionados a Delitos praticados em contexto de Violência Doméstica proferida pela 4ª Vara Criminal do Município de Ananindeua, Pará, no Ano de 2017, por Tipo de delito, dosimetria e regime de cumprimento da pena.

Categorias	Tipo de Delito					Total	
	Ameaça	Ameaça e Vias de Fato	Estupro	Lesão Corporal	Lesão Corporal e Ameaça		
Dosimetria	1 a 3 Meses	13,64	4,55	-	36,34	-	54,53
	De 4 a 11 Meses	-	-	-	31,82	-	31,82
	1 a 5 Anos	-	-	-	-	4,55	4,55
	≥ 6 anos	-	-	4,55	4,55	-	9,10
Total	13,64	4,55	4,55	72,71	4,55	100,00	
Regime	Suspensão da Execução da Pena	9,09	-	-	68,16	-	77,25
	Sem Suspensão da Execução da Pena	4,55	4,55	4,55	4,55	4,55	22,75
	Total	13,64	4,55	4,55	72,71	4,55	100,00

**Fonte:** Desenvolvido pelos autores a partir das informações do TJPA, 2018

As sentenças condenatórias mostraram que as que tiveram a execução das penas suspensas, os agentes beneficiados não eram reincidentes e não havia outro motivo que impedisse a suspensão, tendo sido aplicada mediante a determinação de prestação de serviços à comunidade e do comparecimento bimestral perante o Juízo da Execução Penal, contudo, em nenhuma sentença houve a determinação de comparecimento do autor da violência em programas de reabilitação e reeducação, espécie de pena prevista no Artigo 45 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), evidenciando uma dificuldade dos operadores do direito de implementarem medidas preventivas, educativas e de proteção à mulher bem como aos filhos, mesmo após a mudança legislativa.

Para Porto e Costa (2010), o descompasso entre a expectativa gerada com a criação da Lei Maria da Penha e a realidade vivenciada, está relacionado com a compreensão dos magistrados, a qual, muitas vezes é desconectada com existência de um contexto cultural, que determina às mulheres um papel subalterno, o que conduz, mesmo com a existência de uma lei específica, para um cenário difícil para a efetivação dos direitos humanos das mulheres, em especial das que são vítimas de violência, posto que as sentença proferidas pelos magistrados não contribuíram para a construção do direito a uma vida sem violência para as mulheres, pois não se constituíram em instrumento de punição ou coibição da violência de gênero.

No mesmo sentido, Souza (2016) conclui em seu estudo que há vários empecilhos

que dificultam a imposição de penas mais duras, modificação que eram esperadas quando a Lei Maria da Penha surgiu, e um desses entraves é a própria resistência em impor sanções penais para os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, em decorrência de um sistema da reprodução da desigualdade de gênero que é estrutural da sociedade e, por isso, também reflete no Judiciário, onde as autoridades públicas tem dificuldade de compreender as especificidades da violência doméstica e a relevância do conflito conjugal que estão a julgar, reproduzindo nas decisões valores e percepções patriarcais.

Durante o percurso entre o registro da violência sofrida até o julgamento do caso perante o Poder Judiciário, é evidente que um dos obstáculos encontrados pela mulher é a saída do município onde reside para o acesso a atendimento em uma delegacia especializada, contudo, tal esforço não garante agilidade na apuração e condução dos casos, uma vez há uma demora na investigação e análise pelo sistema de justiça, ao ponto de extrapolar o tempo da pretensão punitiva do Estado, ocasionando a extinção do processo pela prescrição.

## **CONCLUSÃO**

Este trabalho teve por objetivo apresentar a dinâmica de aplicação da Lei Maria da Penha e os obstáculos encontrados na busca pelo acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de uma abordagem quantitativa, tipo exploratória e descritiva dos dados.

A partir dos dados apresentados, observou-se que muito embora a mulher esteja fazendo uso da rede de atendimento por meio do registro da ocorrência da violência logo após a prática do delito, os órgãos destinados a apuração e condução dos processos criminais não acompanham a mesma rapidez e urgência que os casos necessitam, uma vez que a investigação dos delitos e a atuação do Ministério Público na condução dos processos criminais se prolongam muito mais que o prazo estipulado legalmente, o que culmina com a lentidão na produção da decisão judicial, que, na maioria dos casos, demorou de 4 a 6 anos para serem prolatadas.

Ademais, parte considerável dos procedimentos que originaram os processos criminais foram iniciados por investigações realizadas na Delegacia de Atendimento à Mulher do município de Belém, o que evidencia o deslocamento da vítima da violência para outra cidade em busca de atendimento especializado sendo que a maioria dos casos investigados teve como desfecho a extinção do processo pela prescrição e os casos cujas decisões judiciais

acarretaram a condenação do autores da violência, tiveram a execução a pena suspensa.

Dessa foram, a diminuição do distanciamento entre o que é previsto na Lei Maria da Penha e o que é aplicado na prática depende do desenvolvimento de conhecimento compartilhado sobre os fluxos e decisões que ocorrem nos órgãos da Justiça Criminal e segurança, que possuem dinâmicas independentes e dessincronizadas, aumentando a dificuldade das mulheres em garantir seus direitos, como verificado neste estudo, uma vez que a demora na conclusão do inquérito policial prejudica no tempo de manifestação do Ministério Público que, por sua vez, influencia na qualidade da resposta oferecida pelo Poder Judiciário.

Os resultados da pesquisa contribuem para o melhor conhecimento dos obstáculos encontrados para a aplicação da Lei Maria da Penha, propiciando o fomento de novos debates que tornem a aplicação da lei realmente integral, por meio da potencialização da atuação judicial e mudanças na dinâmica de apuração e condução das investigações dos delitos, reformulando procedimentos e estabelecimento de novos fluxos de documentos e pessoas entre as instituições que compõem o sistema de justiça e segurança, a fim de garantir a agilidade e o concreto acesso das mulheres a justiça e cidadania.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. A Lei Maria da Penha e a administração judicial de conflitos de gênero: Inovação ou reforço do modelo penal tradicional? **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S.l.], v. 5, n. 4, p. 549-568, out. 2012.

BOLFARINE, Heleno; BUSSAB, Wilton de Oliveira. **Elementos de Amostragem**, São Paulo: Blucher, 2005.

BRAGAGNOLO, Regina Ingrid; LAGO, Mara Coelho de Souza; RIFIOTIS, Theophilos. Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 601-617, ago, 2015.

BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, 1940.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, 1995.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, ago. 2015.

COSTA, Cibelle Tiphane de Sousa; OLIVEIRA, Eliany Nazaré; COSTA, Silvinha de Sousa, FÉLIX, Tamires Alexandre, ELOIA, Suzana Mara Cordeiro, DOS SANTOS, Francisco Diogenes. Violência contra a mulher: fatos e contextos de boletins de ocorrências. **Revista Tempus, Actas de Saúde Coletiva**, Brasília, v. 8, n. 4, p. 177-188, dez, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. v. 2. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt; RAIMONDO, Maria Lúcia; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; MARCOVICZ, Gabriele de Vargas; LABRONICI, Liliana Maria; MANTOVANI, Maria de Fátima. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**, n. 18, v. 4, p. 600-606, out/dez, 2014.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2.ed., Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 37-58, ago, 2012.

PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. **Estudos de psicologia (Campinas)**, Campinas, v. 27, n. 4, p. 479-489, dez, 2010 .

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, dez. 2015.

TAVARES, Márcia Santana. Roda de conversa entre mulheres: Denúncias sobre a lei maria da penha e descrença na justiça. **Revista Estudos Feministas: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis**, v. 23, n. 2, p. 547-559, mai/ago. 2015.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero". **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 45, p. 261-295, dez. 2015.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. **Fractal, Revista de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 114-122, ago. 2015.

SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana Márcia Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu

contexto social. **Texto contexto - enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 417-424, set. 2010.

SANTOS PERTEL, Adriana Maria; KOHLING, Aloísio. A falta de efetividade da lei Maria da Penha: uma pena justa é aquela que restabelece os laços desfeitos pelo crime. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 14, n. 1, p. 93-106, jan/jun, 2013.

SANTOS, Cecília Macdowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Universidade de Coimbra, n.89, p. 153-170, jun, 2010.

SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira; FRAGALE FILHO, Roberto. (Des)constituindo gênero no poder judiciário. **Ex aequo**, Lisboa, n. 31, p. 45-60, jun. 2015.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 621-639, jun. 2014.

SOUZA, Luana Tomaz. Da expectativa à realidade. **A aplicação das sanções na Lei Maria da Penha**. 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

## **CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS**

### **3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os estudos apresentados se referem a mulher enquanto vítima de violência doméstica e remete a realidade social ainda presente no Brasil, em que o aumento do número de casos aumenta a cada ano, revelando o que fica escondido nos lares. A necessidade de estudos como este contexto brasileiro, especialmente na região Norte justifica-se pelos números estatísticos e pela fragilidade que a justiça apresenta a maioria da resolução dos casos ora apresentados.

No estudo 1, cujo objetivo foi apresentar o perfil dos envolvidos e o contexto dos casos de violência doméstica contra a mulher, evidenciou-se que não há grandes diferenças entre o perfil dos envolvidos, já que, tanto o autor quanto a vítima da violência, são pessoas jovens, de baixo nível de escolaridade, possuindo ao menos um filho. Em relação ao contexto dos delitos praticados em situação de violência doméstica, constatou-se que as violências mais frequentes foram físicas e psicológicas, praticados por companheiros e ex-companheiros com relacionamentos duradouros, ocorrendo no período da noite e de madrugada, principalmente aos finais de semana, tendo como local da ocorrência a residência do casal.

Percebe-se a relação direta entre os fatores pessoais como faixa etária, tipo de relacionamento, tempo de união e quantidade filhos e as características ligadas ao horário, dia e local da violência, com a dificuldade do rompimento do ciclo da violência e, por isso, tais fatores devem ser levadas em consideração no momento do planejamento das políticas públicas capazes de conferir um atendimento humanizado e instrumentos e serviços que auxiliem as mulheres na superação dos conflitos vividos.

O estudo 2, se propôs a verificar quais os crimes praticados em contexto de violência doméstica que são julgados e o desfecho desses processos penais no Poder Judiciário. Majoritariamente, os crimes de ameaça e lesão corporal foram os principais delitos objetos de julgamento, tendo sido constatado que a finalização dos processos criminais ocorreu pela prescrição, mesmo nos casos de crimes em que a mulher pode manifestar o desejo de prosseguir ou não com a ação, como no crime da ameaça, o processo também é encerrado pela prescrição, sendo que a desistência da mulher representam apenas uma pequena parte da finalização dos casos estudados.

No estudo 3, foi apresentada a dinâmica de aplicação da Lei Maria da Penha e os obstáculos encontrados na busca pelo acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica, tendo sido evidenciado que a mulher em situação de violência doméstica procura seus direitos e os órgãos de segurança e justiça em busca de auxílio, esclarecimentos e apoio para interromper a violência vivenciada, superando muitos obstáculos, como por exemplo, o descolamento para outro município em busca de atendimento especializado.

Contudo, os órgãos destinados a apuração e condução dos processos criminais não conseguem acompanhar com a mesma rapidez e atenção que as situações envolvendo violência doméstica exigem, uma vez que a apuração dos delitos pela Polícia Civil e a atuação do Ministério Público na condução dos processos criminais se prolongam além do limite do razoável, o que compromete a qualidade das decisões que são produzidas pelo Poder Judiciário e compromete a aplicação da Lei Maria da Penha.

Dessa forma, a construção dos três estudos possibilitou o alcance de todos objetivos propostos e a exposição sistematizada dos resultados conduziu para retificação da hipótese inicialmente levanta, posto que a maioria dos casos relacionados a violência praticada em contexto doméstico levados ao Poder Judiciário foram extintos, não pela desistência da mulher vítima de violência, mas sim, pela demora da apuração e julgamento dos casos, ocasionado a prescrição de grande parte dos processos criminais.

As limitações encontradas neste trabalho foram referentes a coleta das informações entre os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e Polícia Civil para o desenvolvimento deste estudo. A falta de sincronização entre os sistemas operacionais dos referidos órgãos dificultou a sistematização e unificação das informações extraídas em cada base de consulta, inclusive, impossibilitou a obtenção da informação relacionada sobre cor dos envolvidos nos casos, uma vez que a aba do sistema operacional da Polícia Civil destinada ao abastecimento dessa informação, na maioria não tinha sido alimentada durante o registro da ocorrência policial.

Por fim, os resultados obtidos, principalmente os relacionados ao tempo de apuração e manifestação do poder Judiciário nos casos relacionados a violência doméstica, podem colaborar para melhorar as políticas públicas específicas já existentes voltadas ao atendimento e proteção da mulher vítima de violência bem como orientar mudanças na dinâmica de apuração e condução das investigações dos delitos, reformulando procedimentos, estabelecimentos fluxos de documentos e pessoas entre as diferentes instituições do sistema de justiça e segurança a fim de garantir o concreto acesso das mulheres a justiça e cidadania.

### 3.1.1 Estratégias de Intervenção Pública

1) **Título da proposta:** Compartilhamento de informação e de dados estatístico entre a Secretaria de Segurança Pública do Pará (SEGUP), Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Polícia Civil do Estado do Para (PCPA), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e Fundação Pro Paz do Governo do Estado;

**Objetivo:** Padronizar e sincronizar as informações relacionadas a violência doméstica no Estado do Pará.

**Quem pode executar a proposta:** Secretaria de Segurança Pública do Pará (SEGUP), Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Polícia Civil do Estado do Para (PCPA), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e Fundação Pro Paz do Governo do Estado

**Resultados Esperados:** Melhora na qualidade das informações produzidas a respeito da violência doméstica no Estado do Pará.

2) **Título da proposta:** Capacitação constante dos profissionais de Segurança Pública para o atendimento, registro e apuração dos casos relacionados à violência doméstica, especialmente, no que tange ao levantamento de informações preliminares a respeito do crime, informações sobre as vítimas e autores e a coleta de provas.

**Objetivo:** Promover cursos constante aos profissionais de Segurança Pública para o atendimento relacionados a violência doméstica no Estado

**Quem pode executar a proposta:** Polícia Civil do Estado do Para (PCPA)

**Resultados Esperados:** Formação de profissionais da segurança pública capacitados para atuar nos casos relacionados a violência doméstica e aumento na qualidade das informações contidas nos inquéritos policiais produzidos pela Polícia Civil do Estado do Pará.

3) **Título da proposta:** Integração das Secretárias Estaduais de saúde, educação e segurança, Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Polícia Civil do Estado do Para (PCPA), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e Fundação Pro Paz do Governo do Estado para desenvolverem ações articuladas de prevenção e enfrentamento da violência contra mulher;

**Objetivo:** Articular os serviços de atendimento e proteção a mulher com os órgãos do sistema de justiça e segurança;



**Quem pode executar a proposta:** Secretárias Estaduais de saúde, educação e segurança, Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e Fundação Pro Paz do Governo do Estado;

**Resultados Esperados:** Fortalecimento da rede de atendimento intersetorial e multidisciplinar previsto na Lei Maria da Penha e aprimoramento nas dinâmicas de atuação entre as diferentes instituições do sistema de justiça e de segurança e os demais serviços.

4) **Título da proposta:** Fortalecimento da rede de apoio psicossocial à mulher em situação de violência por meio da ampliação da execução do Programa Pro-Paz Mulher para o município de Ananindeua e interior do Estado;

**Objetivo:** Ampliar a rede de apoio psicossocial à mulher em situação de violência

**Quem pode executar a proposta:** Fundação Pro Paz do Governo do Estado;

**Resultados Esperados:** Melhora no atendimento intersetorial e multidisciplinar as mulheres vítimas de violência no município de Ananindeua e interior do Estado do Pará;

5) **Título da proposta:** Ampliação do Núcleo Especializado de Atendimento o Homem (NEAH);

**Objetivo:** Ampliar da rede de apoio psicossocial à mulher em situação de violência

**Quem pode executar a proposta:** Defensoria Pública do Estado do Pará;

**Resultados Esperados:** Desenvolvimento de programas de atendimento e reeducação e responsabilização dos homens autores de violência doméstica;

6) **Título da proposta:** Realização de parceria da Polícia Civil do Estado do Pará com universidades, faculdades e Instituto de ensinos locais, visando a discussão e cooperação para o estudo e análise dos dados sobre a violência doméstica e familiar;

**Objetivo:** Construir estratégias de enfrentamento, prevenção e repressão a violência doméstica e familiar no Estado do Pará;

**Quem pode executar a proposta:** Polícia Civil do Estado do Par (PCPA) e universidades, faculdades e Instituto de ensinos locais;

**Resultados Esperados:** Produção de estratégias de enfrentamento, prevenção e repressão a violência doméstica e familiar no Estado do Pará;

## **3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS**

A realização desta pesquisa alcançou os objetivos propostos e revelou a necessidade de ampliar as discussões sobre a temática acerca da violência doméstica, pois a complexidade do fenômeno envolve outros fatores a serem melhor investigados, estimulando a realização de novos estudos, dentre os quais:

- Percepção das mulheres em situação de violência doméstica acerca das decisões judiciais relacionadas aos casos que foram analisados pelo Poder Judiciário;
- Percepção dos agentes públicos sobre atendimento dispensado as mulheres em situação de violência nas instituições policiais e judiciais;
- Atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher e sua relação com acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica em todo do Estado do Pará.

## **3.3 PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA**

A partir dos resultados deste estudo foram desenvolvidos três produtos que foram aplicados na área da segurança pública, no ano de 2018, especificamente, na Delegacia de Atendimento à Mulher do Município de Soure (DEAM/SOURE), e que contribuíram para facilitar o acesso das mulheres aos serviços fornecidos pelas DEAM/SOURE e conferiram agilidade na apuração dos casos de violência doméstica apurados na delegacia especializada.

### **3.3.1 Projeto “Delegacia Itinerante Marajó”**

#### **(i) Apresentação**

O Projeto “Delegacia Itinerante Marajó” teve como objetivo ampliar os serviços prestados pela Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM), para o Município de Salvaterra, na Ilha do Marajó, em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Salvaterra. A finalidade foi informar e fornecer atendimentos e serviços essenciais às comunidades de Salvaterra, uma vez que se constatou a dificuldade de deslocamento da comunidade rural até a delegacia do município para realizar o registro de uma ocorrência, a solicitação de medidas protetivas de urgência, bem como dificuldade de acesso a outros serviços públicos essenciais, como por exemplo, a emissão de carteira de identidade.

### (ii) Plano de Trabalho

O projeto “Delegacia Itinerante Marajó” atendeu as principais comunidades rurais e quilombolas de Salvaterra – Joanes, Condeixa, Passagem Grande e Jubim – nos meses de fevereiro a abril de 2018, com o oferecimento de atendimento, orientação e a realização do registro de ocorrência, solicitação de medidas protetivas de urgência e palestras com temas relacionados aos abusos sexuais de crianças e adolescentes e violência doméstica e familiar, além da emissão de identidade para a comunidade local.

O projeto foi executado pela equipe de policiais e colaboradores da Delegacia de Atendimento à Mulher, com sede no município de Soure, em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Salvaterra, a qual selecionou as comunidades rurais beneficiadas pelo projeto.

**Figura 3.1:** Registro da execução do Projeto “Delegacia Itinerante Marajó”, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental de Joanes - Salvaterra, 2018.



**Fonte:** [www.policiacivil.pa.gov.br](http://www.policiacivil.pa.gov.br) (2018).

A equipe da DEAM/SOURE utilizou a viatura caracterizada para o deslocamento para as comunidades rurais (Figura 3.1) e instalou os equipamentos necessários para o atendimento e registro de ocorrências nas escolas municipais das comunidades, a qual oferecia uma estrutura mais adequada para o desenvolvimento da ação (Figura 3.2).

**Figura 3.2:** Atendimento e registro de ocorrências nas comunidades de Salvaterra, 2018.



**Fonte:** [www.policiaivil.pa.gov.br](http://www.policiaivil.pa.gov.br) (2018).

A equipe da DEAM/SOURE realizou o atendimento e orientação nas principais comunidades rurais de Salvaterra – Pará (Figura 3.3 e Figura 3.4).

**Figura 3.3:** Atendimento e registro de ocorrências nas comunidades de Salvaterra, 2018.



**Fonte:** [www.policiaivil.pa.gov.br](http://www.policiaivil.pa.gov.br) (2018).

As orientações e atendimentos nas principais comunidades de Salvaterra foram realizadas pela equipe de policiais civis da DEAM/SOURE e consistiam em informar a comunidade sobre os serviços disponíveis para mulheres vítimas de violência doméstica. Os atendimentos estavam voltados para o registro da ocorrência e a solicitação de medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica que ocorreram na comunidade, mas que, por conta da dificuldade de deslocamento até a delegacia local, não foram apuradas.

**Figura 3.4:** Equipes da Delegacia de Atendimento à Mulher de Soure e da Secretaria de Assistência Social do Município de Salvaterra, 2018.



**Fonte:** [www.policiacivil.pa.gov.br](http://www.policiacivil.pa.gov.br) (2018).

A parceria entre a equipe DEAM/SOURE e Secretaria de Assistência Social do Município de Salvaterra possibilitou o atendimento das principais comunidades rurais de Salvaterra (Figura 3.5).

**Figura 3.5:** Palestra abordando a temática Violência Doméstica e Familiar – na Comunidade Joanes - Salvaterra, 2018.



**Fonte:** [www.policiacivil.pa.gov.br](http://www.policiacivil.pa.gov.br) (2018).

Durante a execução do projeto, ocorreram palestras abordando a temática Violência Doméstica e Familiar. O objetivo do projeto era facilitar o acesso a serviços como o Registro de Ocorrência Policial e Solicitação de Medida Protetiva de Urgência para as mulheres das

comunidades rurais do município de Salvaterra.

### **3.3.2 Projeto “DEAM nas Escolas”**

#### **(i) Apresentação**

O Projeto “DEAM nas Escolas” teve como o objetivo o desenvolvimento de palestras abordando a temática violência doméstica, tendo como público alvo, os pais, funcionários das escolas e alunos, de forma a abordar os conceitos, as formas de violência doméstica e familiar, perpassando pelas causas e consequências do fenômeno, tentando conscientiza-los no sentido de prevenir a ocorrência de atos dessa natureza no ambiente domestico e encorajar as denúncias desse tipo de violência.

Referido plano de trabalho foi apresentado à Superintendência da Policia Civil do Marajó Oriental, com sede de Soure, nele constando que o objetivo era a realização de palestras, mensalmente, em escolas públicas de Soure, sem critério de inclusão, por oferta da própria Polícia Civil ou por solicitação das escolas, conforme a necessidade e disponibilidade da equipe policial.

Inicialmente foram ofertadas palestras em 02 (duas) escolas do Município de Soure, quais sejam, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo da Silva Ramos, localizada na Comunidade do Pedral, Município de Soure e a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no município de Soure.

#### **(ii) Plano de Trabalho**

A atividade desenvolvida consistiu na apresentação de palestras, com duração de, aproximadamente, 02 (duas) horas (Figura 3.6 e Figura 3.7). A dinâmica das palestras foi estruturada em dois momentos: o primeiro momento era destinado a explicação acerca da temática violência doméstica e o segundo momento era reservado para o desenvolvimento de uma roda de conversa com os presentes, com a possibilidade de exposição de relatos e questionamentos relacionados a temática abordada pelos participantes (Figura 3.8).

**Figura 3.6:** Palestra abordando a temática Violência Doméstica e Familiar – Escola Municipal de Ensino Fundamental Dagmar Gonçalves - Soure, 2018.



Fonte: Arquivo Pessoal, 2018.

**Figura 3.7:** Palestra abordando a temática Violência Doméstica e Familiar – Escola Municipal de Ensino Fundamental Dagmar Gonçalves - Soure, 2018.



Fonte: Arquivo Pessoal, 2018.

O segundo momento da palestra (roda de conversa), proporciona a interação da autoridade policial com os alunos, pais e servidores da escola e permite troca de experiências e orientações acerca dos procedimentos que podem ser adotados no caso de ocorrência de algum tipo de violência em contexto doméstico e familiar.

**Figura 3.8:** Palestra abordando a temática Violência Doméstica e Familiar – Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo da Silva Ramos - Soure, 2018.



Fonte: Arquivo Pessoal, 2018.

### **3.3.3 Desenvolvimento de fluxogramas de procedimentos adotados no desempenho das atividades de investigação na Delegacia de Atendimento à Mulher de Soure.**

#### **(i) Apresentação**

O Desenvolvimento do Fluxograma de Procedimentos adotados no desempenho das atividades de investigação na Delegacia de Atendimento à Mulher teve como objetivo dinamizar o atendimento das mulheres vítimas de violência e agilizar a apuração dos casos investigados pela Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM).

A finalidade foi operacionalizar alguns processos rotineiros de atendimento e apuração que permitisse diminuir o tempo de conclusão do Inquérito Polícia, evitando a demora na finalização do procedimento, oferecendo um atendimento ágil às vítimas de violência doméstica.

O fluxograma de procedimentos foi direcionado aos servidores da DEAM para que eles cumprissem as etapas conforme a dinâmica estabelecida desde o registro da ocorrência até o encerramento do procedimento no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP).



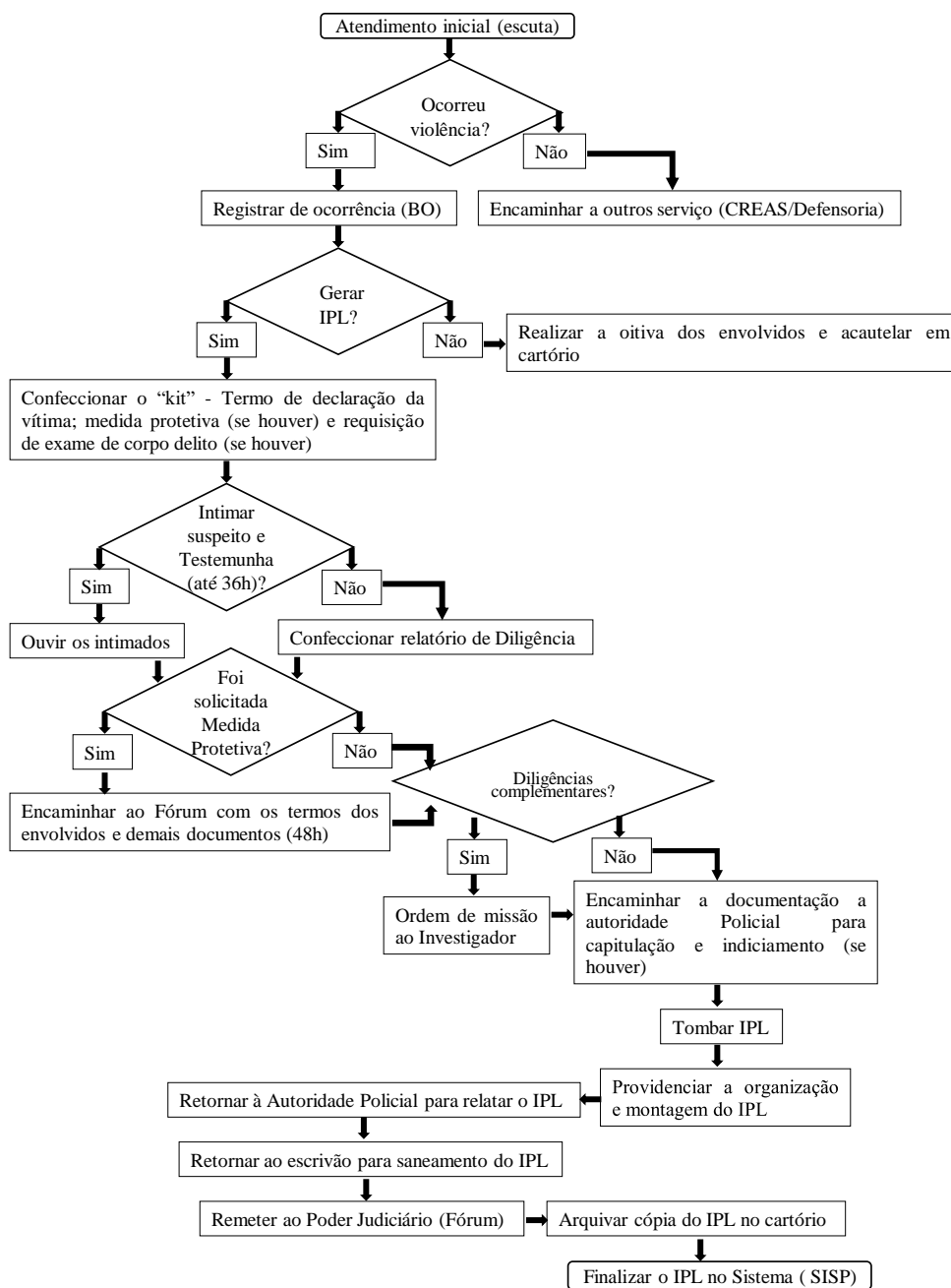
**(ii) Plano de Trabalho**

O fluxograma de procedimentos da Delegacia de Atendimento à Mulher de Soure estabelece condutas que devem ser seguidas por todos os policiais (delegados, escrivães e investigadores) no atendimento e na condução das apurações dos casos registrados na delegacia.

Foi produzido um fluxograma (Figura 3.9) que orienta a equipe a respeito do atendimento à mulher e os procedimentos que os servidores devem adotar para a obtenção das informações de maneira célere, de forma que o encaminhamento das medidas protetivas ao Poder Judiciário seja acompanhado de documentos que auxiliem o juiz na decisão acerca da concessão das medidas protetivas de urgência.

Ademais, o fluxograma demonstra as ações necessárias para a conclusão do Inquérito Policial e os procedimentos que devem ser observados internamente, após o registro da ocorrência, indicando a ação que deve ser executada em cada etapa dessa dinâmica.

**Figura 3.9:** Fluxograma de Procedimentos adotados no desempenho das atividades de investigação, realizadas na Delegacia de Atendimento à Mulher de Soure, em 2018.



**Fonte:** Desenvolvido pela autora, 2018.

A criação do fluxograma possibilitou uma visualização mais objetiva das ações desempenhas na delegacia proporcionando a autoridade policial a gestão do tempo de apuração dos inquéritos policiais e a gestão das atividades desempenhadas pelos servidores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO CAPÍTULO 1

ACOSTA, Daniele Ferreira; GOMES, Vera Lucia de Oliveira; BARLEM, Edison Luiz Devos. Perfil das ocorrências policiais de violência contra a mulher. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 26, n. 6, p. 547-553, dez, 2013.

ALMEIDA, Adriana de; LOURENÇO, Lélío Moura. Como a violência doméstica/intrafamiliar foi vista ao longo do tempo no Brasil: breve contextualização. Perspectivas em Psicologia. **Revista de Psicología y Ciencias Afines**: Universidad Nacional de Mar Del Plata, v. 9, n. 3, p. 14-23, nov, 2012.

ALMEIDA, Tania Maria de; BANDEIRA, Lurdes Maria. Vinte Anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, mai/ago, 2015.

ÁLVARES, Maria Lucia Miranda. Vida Doméstica e Práticas de Violência contra as Mulheres. In: SOUZA, Luanna Tomaz de (Org.). **Estudos Interdisciplinares de Violência na Amazônia**, 1.ed., Curitiba: CRV, 2014.

ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 58, n. 4, 387-392, jul/ago, 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicol. Am. Lat.**: México, n. 14, out, 2008.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CELMER, Elisa Girotti. Violência de Gênero, Produção Legislativa do Discurso Punitivo: Uma Análise da Lei Nº 11.340/2006. **Boletim Ibccrim**, São Paulo, Ano 14, n. 170, p. 15-17, jan, 2007.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 401-438, mai/ago, 2009.

BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, mai/ago, 2014.

BARATA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal introdução à sociologia do direito penal**. 3.ed., Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BOLFARINE, Heleno; BUSSAB, Wilton de Oliveira. **Elementos de Amostragem**, São Paulo: Blucher, 2005.

BRASIL. Presidência da República. **Enfrentando a Violência contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2017.

CALIL, Mário Lúcio Garcez. Expectativas acerca do acesso à justiça: os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher na efetivação da lei nº 11.340/2006 (“maria da penha”). **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**: Vitória, n. 13, p. 261-275, jan/jun, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 155-170, jan/jun, 2003.

CARNEIRO, Alessandra; FRAGA, Cristina Kologeski. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 110, p. 369-397, abr/jun, 2012.

CARVALHO, Thiago Fabres d. Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento. **O controle penal da subcidadania no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CHAUÍ, Marilena. Ética, política e violência. In T. Camacho (Ed.), **Ensaio sobre violência**. Vitória: Edufes, 2003.

CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHE, Priscila Larratea. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Revista katálysis**, Florianópolis, v.13, n. 1, p. 102-109, jun, 2010.

COSTA, Cibelle Tiphane de Sousa; OLIVEIRA, Eliany Nazaré; COSTA, Silvinha de Sousa, FÉLIX, Tamires Alexandre, ELOIA, Suzana Mara Cordeiro, DOS SANTOS, Francisco Diogenes. Violência contra a mulher: fatos e contextos de boletins de ocorrências. **Revista Tempus, Actas de Saúde Coletiva**, Brasília, v.8, n.4, p. 177-188, dez, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 6.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Isabel. Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 20, p. 245-262, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: A efetividade da Lei Nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e Gênero. Novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.23, n.66, p. 165-185, fev, 2008.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBERI, Lilia Blima; JUNIOR, Ivan França; LUDERMIR, Ana Bernarda; PORTELLA, Ana Paula Portella; DINIZ, Carmen Simone; COUTO, Márcia Thereza; VALENÇA, Otávio. Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 299-311, abr, 2009.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Revista Psicologia & Sociedade: Belo Horizonte*, v. 24, n. 2, p. 307-314, ago, 2012.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: O Processo Penal no Caminho da Efetividade**. São Paulo: Atlas, 2015.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GRANJEIRO, Ivonete. **Agressão Mútua Conjugal: Justiça Restaurativa e Lei Maria da Penha**. Curitiba: Jaruá, 2012.

GRIEBLER, Charlize Naiana; BORGES, Jeane Lessinger. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**: Porto Alegre, v. 44, n. 2, p. 215-225, abr/jun. 2013.

GUIMARAES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade: Belo Horizonte**. v. 27, n.2, mai/ago, p.256-266, 2015.

HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha: Lei com nome de mulher. **Violência doméstica e Familiar. Considerações à Lei Nº 11.340/2006 comentada artigo por artigo**. 1.ed., Campinas: Servanda, 2012.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D' Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**: São Paulo, v. 42, n. 4, p. 744-751, dez, 2008.

KARAM, Maria Lúcia. Violência de Gênero: O paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. In: **Boletim Ibccrim**, São Paulo, n. 168, p. 6-7, nov., 2006.

LIMA, Márcia de; SCHRAIBER, Lilia Blima. Violência e Outras Vulnerabilidades de Gênero em Mulheres Vivendo com HIV/Aids. **Temas psicologia**: Ribeirão Preto, v. 21, n. 3, p. 947-960, dez, 2013.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. v. 2., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt; RAIMONDO, Maria Lúcia; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; MARCOVICZ, Gabriele de Vargas; LABRONICI, Liliana Maria; MANTOVANI, Maria de Fátima. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**, n.18, v. 4, p.600-606, out/dez, 2014.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de marketing**. 3.ed., Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2.ed., Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazaret; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marcell Emer; QUADROS, Maíra Meneghel de. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691-700, mar, 2013.

MIRALLES, Tereza. A mulher: o controle informal. In BERGALLI, Roberto; RAMIREZ, Juan Bustos; ZORILLA, Carlos Gonzalez; MIRALLES, Tereza; SOLA, Angel De; VILADAS, Carles. O pensamento criminológico II: **estado e controle**. 1.ed., Rio de Janeiro: Revan: 2015.

MONTEGREGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico crítico**. 1. ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

PASINATO, Wânia. **Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá**, Mato Grosso. Relatório final. São Paulo: Observe, set, 2009.

PASINATO, Wania. Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, mai/ago, 2010.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei Nº 11.340/06. **Análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero: **Cadernos Pagu**. Núcleo de Estudo de Gênero, Campinas: Unicamp, v.16, p.115-136, 2001.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre, UFRGS, v. 20, n. 2, p.71-99, jul/dez, 1995.

SOUZA, Luana Tomaz. Demanda Penal e Violência Doméstica e Familiar Cometida Contra a Mulher no Brasil. **Revista Ártemis: Dossiê Gênero sexualidades**, Paraíba, v. 13, p. 143-160, jan/jul, 2012.

SOUZA, Luana Tomaz. Da expectativa à realidade. **A aplicação das sanções na Lei Maria da Penha**. 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. **Criminologia e Feminismo**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Sulina, 1999.

TAVARES, Márcia Santana. Roda de conversa entre mulheres: Denúncias sobre a lei maria da penha e descrença na justiça. **Revista Estudos Feministas: Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis**, v. 23, n. 2, p. 547-559, mai/ago, 2015.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VASCONCELOS, Fernanda Bestetti de. **Punir, Proteger, Prevenir: a Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do direito penal**. 224 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) – Porto Alegre: PUCRS, 2015.

WITTE, Robert S.; WITTE, Jonh S.; **Estatística**. 7.ed., Rio de Janeiro: LCT, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raul, Globalização e sistema penal na América Latina: da segurança nacional a urbana. **Discursos sediciosos**. Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 25–36, jul./dez., 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5.ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.

## **APÊNDICES**



**APÊNDICES A – Resultados por Base e Descritores.**

**Quadro 2.1:** Resultados de buscas de artigos com descritores, em português, nas plataformas CAPES, SciELO e LILACS, publicados no período de 2008-2018.

BASE	DESCRITORES UTILIZADOS	RESULTADO INICIAL	EXCLUÍDOS	RESULTADO FINAL
Capes	Violência doméstica x Poder Judiciário	62	52	10
Capes	Lei Maria da Penha x Poder Judiciário	36	35	1
Capes	Violência Doméstica x decisão judicial	23	23	0
Capes	Lei Maria da Penha x decisão judicial	13	12	1
Capes	Violência doméstica x direito penal	56	52	4
Capes	Lei Maria da Penha x direito Penal	34	33	1
Capes	Violência doméstica x Justiça	184	182	2
Capes	Lei Maria da Penha x Justiça	69	67	2
Capes	Violência doméstica x criminologia	25	25	0
Capes	Lei Maria da Penha x Criminologia	9	9	0
Capes	Violência doméstica x criminologia Feminista	12	12	0
Capes	Lei Maria da Penha x criminologia Feminista	6	6	0
Capes	Lei Maria da Penha x Criminologia crítica	9	9	0
Capes	Violência doméstica x Feminismo	140	140	0
Capes	Lei Maria da Penha x Feminismo	34	34	0
Capes	Lei Maria da Penha x violência doméstica	99	93	0
SciELO	Violência doméstica x Poder Judiciário	6	2	0
SciELO	Lei Maria da Penha x Poder Judiciário	2	4	1
SciELO	Violência Doméstica x decisão judicial	1	1	0
SciELO	Lei Maria da Penha x decisão judicial	1	1	0
SciELO	Violência doméstica x direito penal	0	0	0
SciELO	Lei Maria da Penha x direito Penal	2	0	2
SciELO	Violência doméstica x Justiça	21	12	9
SciELO	Lei Maria da Penha x Justiça	15	13	2
SciELO	Violência doméstica x criminologia	0	0	0
SciELO	Lei Maria da Penha x Criminologia	0	0	0
SciELO	Violência doméstica x criminologia Feminista	0	0	0
SciELO	Lei Maria da Penha x criminologia Feminista	0	0	0
SciELO	Lei Maria da Penha x Criminologia crítica	0	0	0
SciELO	Violência doméstica x Feminismo	1	1	0
SciELO	Lei Maria da Penha x Feminismo	1	1	0
SciELO	Lei Maria da Penha x violência doméstica	20	18	2
Lilacs	Violência doméstica x Poder Judiciário	13	13	0

**Quadro 2.1** - Resultados de buscas de artigos com descritores, em português, nas plataformas CAPES, SciELO e LILACS publicados no período de 2008-2018 (continuação).

BASE	DESCRITORES UTILIZADOS	RESULTADO INICIAL	EXCLUÍDOS	RESULTADO FINAL
Lilacs	Lei Maria da Penha x Poder Judiciário	7	7	0
Lilacs	Violência Doméstica x decisão judicial	3	3	0
Lilacs	Lei Maria da Penha x decisão judicial	0	0	0
Lilacs	Violência doméstica x direito penal	3	3	0
Lilacs	Lei Maria da Penha x direito Penal	2	2	0
Lilacs	Violência doméstica x Justiça	39	38	1
Lilacs	Lei Maria da Penha x Justiça	9	9	0
Lilacs	Violência doméstica x criminologia	0	0	0
Lilacs	Lei Maria da Penha x Criminologia	0	0	0
Lilacs	Violência doméstica x criminologia Feminista	0	0	0
Lilacs	Lei Maria da Penha x criminologia Feminista	0	0	0
Lilacs	Lei Maria da Penha x Criminologia crítica	0	0	0
Lilacs	Violência doméstica x Feminismo	8	8	0
Lilacs	Lei Maria da Penha x Feminismo	8	8	0
Lilacs	Lei Maria da Penha x violência doméstica	45	39	6
		1019	957	52

Total de artigos selecionados: 52

**Quadro 2** - Resultados de buscas de artigos com descritores, em inglês, nas plataformas CAPES, SciELO e LILACS, publicados no período de 2008-2018

BASE	DESCRITORES UTILIZADOS	RESULTADO INICIAL	EXCLUÍDOS	RESULTADO FINAL
Capex	Maria da Penha Law x Judicial Power	41	38	3
Capex	Domestic violence x criminal law	23.904	23.903	1
Capex	Domestic Violence x Criminology	9.461	9.459	2
Capex	Domestic violence x Feminism	9.754	9.753	1
SciELO	Maria da Penha law x domestic violence	7	7	0
SciELO	Maria da Penha Law x Judicial Power	0	0	0
SciELO	Domestic violence x criminal law	4	4	0
SciELO	Law Maria da Penha x criminal law	1	1	0
SciELO	Domestic Violence x Criminology	0	0	0
SciELO	Domestic violence x Feminism	0	0	0
SciELO	Domestic Violence x Justice	14	14	0
Lilacs	Maria da Penha law x domestic violence	1	1	0
Lilacs	Maria da Penha Law x Judicial Power	0	0	0
Lilacs	Domestic violence x criminal law	0	0	0
Lilacs	Law Maria da Penha x criminal law	0	0	0
Lilacs	Domestic Violence x Criminology	0	0	0
Lilacs	Domestic violence x Feminism	0	0	0
Lilacs	Domestic Violence x Justice	5	5	0
		43192	43185	7

Total de artigos selecionados: 7

**APÊNDICES B – Solicitação de Banco de dados relacionados a Violência Doméstica para Secretária Adjunta de Inteligência e Análise Criminal-SIAC**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

Belém, 27 de agosto de 2018.

**OFÍCIO Nº 091/2018 – PPGSP**

Ao Exmo. Sr. Hugo Alexandre Regateiro  
Secretário Adjunto de Inteligência e Análise Criminal

Assunto: Solicitação de acesso a documentos e Dados Estatísticos.

**Exmo. Senhor Secretário**

O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará cumprimenta vossa Excelência e, na oportunidade, apresenta a discente **Thiciane Pantoja Maia**, regularmente matriculada neste Programa (curso de Mestrado), área de concentração em Segurança Pública, Conflitos e Justiça Criminal, na linha de pesquisa Conflitos, Criminalidade e Tecnologias da Informação, sob a Orientação do Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos.

O objetivo do presente é solicitar a Vossa Excelência autorização para que a discente possa proceder à pesquisa documental neste Órgão, em especial que forneça o recorte do Banco de Dados referente ao perfil dos envolvidos nos casos de violência doméstica registrados no período de 2006 a 2017, no município de Ananindeua-PA, e do Banco de Dados referente aos casos de violência doméstica registrados no período de 2013 a 2017, no município de Soure-PA o que viabilizará a realização da dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública na Universidade Federal do Pará - UFPA e favorecerá a elaboração de futuras Políticas Públicas na área da Segurança Pública.

Congratulando Vossa Excelência e equipe, coloco-me à disposição e agradeço a receptividade e guarida à solicitação.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos  
Coordenador - PPGSP/UFPA  
Portaria Nº 1726/2017 - Reitoria

E-PROTOCOLO  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SIAC / SEGUR  
RECEB. Wanessa Brandão  
Em, 24/08/18

**APÊNDICES C – Solicitação de Banco de dados relacionados a Violência Doméstica para a 4ª Vara Criminal de Ananindeua do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA**

Protocolo: 2018.00109813-10  
SECRETARIA DA 4ª VARA PENAL DE ANANINDEUA  
Classe: OFÍCIO  
Data da Entrada: 19/01/2018 10:59:25  
Tipo documento: PROTOCOLO  
Envolvidos:  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ



PR

de janeiro de 2018

OFÍCIO Nº 001/2018-PPGSP

Ao Exmo. Sr. Juiz Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua  
Dr. Eduardo Antônio Marcin Teixeira

Assunto: Solicitação de acesso aos documentos e Dados Estatísticos.

Exmo. Senhor Juiz

O Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará cumprimenta vossa Excelência e, na oportunidade, apresenta a discente **Thiclaine Pantoja Maia**, regularmente matriculada neste Programa (curso de Mestrado), área de concentração em Segurança Pública, Conflitos e Justiça Criminal, na linha de pesquisa Conflitos, Criminalidade e Tecnologias da Informação, sob a Orientação do Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos.

O objetivo do presente é solicitar a vossa Excelência autorização para que a discente possa proceder à pesquisa documental neste Órgão, em especial que forneça o recorte do Banco de Dados referente às decisões judiciais prolatadas no ano de 2016, relacionadas aos crimes de Ameaça e Lesão corporal em contexto de violência doméstica, por meio das seguintes informações: decisões judiciais de condenação, absolvição, de reconhecimento da prescrição, extinção de punibilidade e arquivamento do processo criminal, o que viabilizará a realização da dissertação de Mestrado da referida discente e favorecerá a elaboração de futuras Políticas Públicas na área da Segurança Pública.

Congratulando vossa Excelência e equipe, colocamo-nos à disposição e agradecemos receptividade e guarda à nossa solicitação, enquanto despedimo-nos em cordiais saudações.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos  
Coordenador - PPGSP/UFGPA  
Portaria Nº 1726/2017 - Reitoria

**APÊNDICES D** – Artigo apresentado no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa

**A Implementação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Soure – Arquipélago do Marajó e a Proteção Legal às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.**

**Thiciane Pantoja Maia**

Mestranda em Segurança Pública (UFPA) e Delegada de Polícia Civil do Estado do Pará. [thiciane.p.maia@gmail.com](mailto:thiciane.p.maia@gmail.com)

**Victoria Di Paula Moraes Magno**

Mestranda em Segurança Pública (UFPA) e Advogada. Belém-Pará-Brasil. [victoriamoraes.adv@gmail.com](mailto:victoriamoraes.adv@gmail.com)

**Silvia dos Santos de Almeida**

Doutora em Engenharia de Produção (UFSC) e professora da UFPA. Belém-Pará-Brasil. [salmeida@ufpa.br](mailto:salmeida@ufpa.br)

**Edson Marcos Leal Soares Ramos**

Doutor em Engenharia de Produção (UFSC) e professor da UFPA. Belém-Pará-Brasil. [ramosedson@gmail.com](mailto:ramosedson@gmail.com)

**RESUMO**

**Importância:** A violência contra a mulher é qualquer ação ou omissão, com base no gênero, que lhe cause dor e sofrimento, englobando o aspecto físico, psicológico, patrimonial, sexual e moral. No Brasil, a Lei Nº 10.778, de 24 de Novembro de 2003, estabelece a notificação compulsória, para casos de mulheres vítimas de violência que forem atendidas nos serviços públicos e privados do território nacional. Essa Lei é complementada pela Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha, a qual cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8 do Art. 226 da Constituição Federal. **Objetivo:** Este trabalho objetiva demonstrar o papel representado pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), após sua instalação no arquipélago do Marajó, no Município de Soure, Estado do Pará. **Metodologia:** Foi realizada uma análise estatística descritiva, com base nas informações obtidas por meio dos boletins de ocorrência registrados e inquéritos policiais instaurados nas delegacias de Soure, no período de 2013 a 2017. Os boletins de ocorrência e os inquéritos policiais foram obtidos por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP). **Resultados:** Verificou-se a existência de uma demanda reprimida em relação aos delitos ocorridos em contexto de violência doméstica, antes do surgimento da delegacia especializada que, depois de sua implementação, conferiu maior visibilidade para esses casos, com considerável acréscimo no número de procedimentos policiais instaurados no município, evidenciando sua importância para a diminuição das subnotificações. **Conclusão:** Os tipos de delitos apurados tornaram-se mais diversificados com a implantação da delegacia especializada, contribuindo para a proteção das mulheres marajoaras que passaram a contar com um instrumento de combate a violência no âmbito de suas relações doméstica e familiar.

**Palavra-chave:** Delegacias da mulher. Violência doméstica. Inquérito policial. Boletim de ocorrência.

## **INTRODUÇÃO**

O relevante destaque dado ao tema Violência Doméstica Contra a mulher, traz à tona o que estava oculto no âmbito privado/familiar e mostra o cunho político-social que o problema envolve. A visibilidade dos inúmeros casos de violência doméstica contra a mulher, permitiu que fossem discutidos mecanismos eficazes de combate a essa prática violenta.

O importante movimento social e político feminista, trouxe ao debate a impunidade e ausência de resposta do Estado; bem como a exigência de políticas públicas de enfrentamento à violência; dentre suas importantes conquistas ressalta-se a criação das DEAM's (Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher) e ainda a edição da Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha) que revelou uma mudança de paradigma, trazendo novos procedimentos de acesso à justiça, como também trouxe transparência e visibilidade ao fenômeno da violência doméstica no Brasil (MELLO, 2017).

Embora o tema seja amplamente discutido e tenha havido o exponencial crescimento de políticas de enfrentamento e formas de combate a violência contra a mulher, é importante salientar a enorme relevância do acesso às delegacias especializadas por mulheres vítimas de violência, uma vez que, segundo Bandeira (2014) a existência da Deam, tem como característica marcante a criação de um aparato policial, que possibilite a escuta e o olhar diferenciados em relação ao parâmetro masculino de compreensão sobre a violência, estas devem possuir em seu quadro delegadas e agentes policiais femininas capacitadas para lidar com as situações de violência em que as vítimas se encontram ao buscar atendimento.

Este estudo, pretende mostrar a importância da implementação da Delegacia Especializada de atendimento a mulher (DEAM) no município de Soure-Pará, através demonstração de ocorrências e instauração de procedimentos, de acordo com as demandas realizadas a partir da inauguração da Deam/Soure em setembro de 2015.

## **REVISÃO BIBLIOGRAFICA**

A violência doméstica contra a Mulher no Brasil, carrega consigo os estigmas de uma cultura patriarcal, que foi desenvolvida desde a colonização, as relações de submissão eram consideradas naturais; segundo Mello (2017) o marido e o pai exerciam autoridade sobre as mulheres, gerindo suas vidas e limitando-as ao âmbito doméstico. As ideias patriarcais eram difundidas e garantidas por leis, o que trouxe para o lado oculto de dentro do lar a

violência praticada contra a mulher; dentro desse contexto, ressalta-se a a dupla moral sexual que era permissiva aos homens e repressiva com as mulheres (MELLO, 2017, p. 87).

A concepção de violência contra a mulher, perpassa por características com uma interdisciplinaridade de conceitos, podendo ser classificada tanto física (ações ou comportamentos põem em risco a integridade física do indivíduo – ex. soco, chute, uso de armas) como simbólica (quando as ações e comportamentos trazem riscos à integridade psíquica e emocional do indivíduo – ex. ironia, intimidação, humilhação); (PEREIRA; PEREIRA, 2011).

Sulsbach (2018), aponta que a violência contra a mulher no ambiente doméstico, é qualquer ato ou omissão que possa vir a lhe causar risco de vida, qualquer lesão, exposição a sofrimento sexual ou psicológico praticada por pessoa do âmbito familiar. Estas classificações apontadas, corroboram a idéia de um fenômeno complexo e com uma multiplicidade de fatores que afetam além da vítima, seus familiares e a sociedade; as múltiplas formas de manifestação se caracterizam, uma vez que, existem inúmeras maneiras de ocorrer e assim afeta mulheres na sociedade como um todo, sem que haja distinção de classe econômica ou qualquer outra peculiaridade.

Imagina-se que o ambiente familiar, é um lugar onde a mulher deveria sentir segurança e paz, ao ser submetida a qualquer das espécies de violência gera inúmeros distúrbios e anomalias psicológicas, afetando a mulher deixando seu corpo maltratado com marcas visíveis ou invisíveis, as faz perceber que estavam acorrentadas ao ciclo de violência e risco na temporalidade do aqui e agora, e isso poderia fazer da existência delas uma trajetória sem sentido, insípida, deixando, na memória um passado marcado pelo acúmulo de sucessivas manifestações de agressões. (LABRONICI, 2012)

A Lei Maria da Penha, trouxe consigo um amplo debate sobre a violência doméstica, nesse sentido criou mecanismos de combate a esse tipo de violência. Mendes (2017) menciona que a lei 11.340/2006 traz a luz a abrangência de violência em vários aspectos como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Para a lei considera-se violação aos direitos humanos, a violência contra a mulher em qualquer de suas modalidades. Bandeira (2009) ressalta que esta lei assegura que qualquer ato de agressão contra a mulher, sem importar a particularidade passa a ser um problema do Estado e não mais da esfera privada. A Lei Maria da Penha foi inspirada na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BANDEIRA, 2009).

A luta do Movimento Feminista em face da violência contra a Mulher, trouxe uma

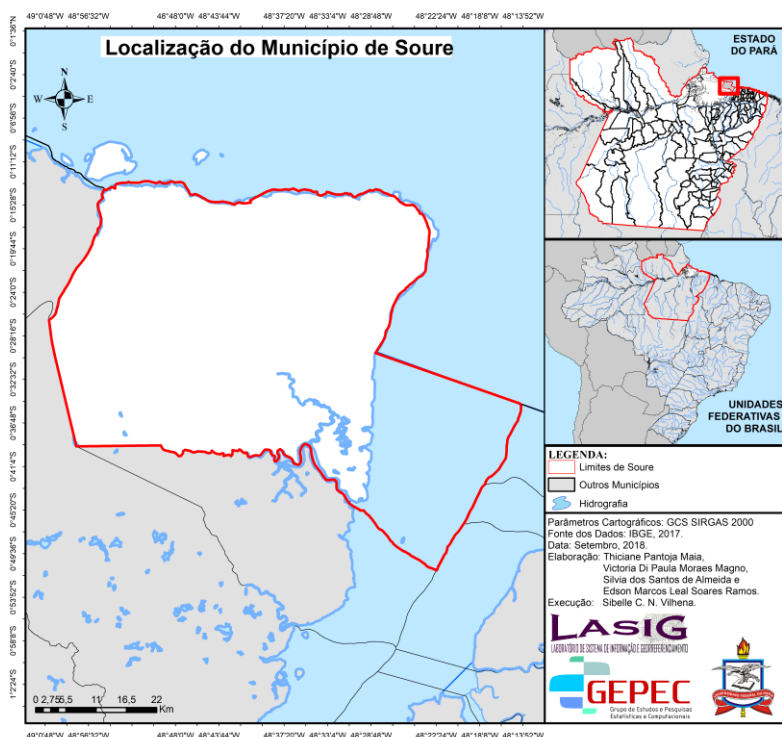


das maiores iniciativas de repercussão como política de enfrentamento a violência, a implementação da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher (DEAM). Para Pasinato e Santos (2008), as Delegacias da Mulher “constituem ainda a principal política pública de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres”. Nesse sentido, considera-se que a implantação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher representa o reconhecimento, por parte do Estado, o qual assume que a violência contra a mulher se trata de uma questão política-social que realiza o enfrentamento da violência contra a mulher com ações públicas na área da segurança pública. Dessa forma, o presente estudo procura relacionar a teoria com a prática em busca de pormenorizar as ações realizadas no Arquipélago do Marajó, no Município de Soure, Estado do Pará para o enfrentamento da violência contra a mulher.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

Como recorte espacial, conforme Figura 4.1, estabeleceu-se o Município de Soure, localizado no Estado do Pará, integrante do Arquipélago do Marajó, com população de 23.001 habitantes (IBGE, 2010), no qual, em 27 de setembro de 2015, foi instalado a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, com atribuição para apurar casos de violência contra à mulher, principalmente no âmbito doméstico e familiar. Para levar a efeito esta pesquisa, definiu-se os anos de 2013 a 2017 como período a ser pesquisado.

#### 4.1: Mapa de Localização do Município de Soure, Pará.



#### Descrição dos dados

Foram levantados 664 boletins de ocorrência (BOs) e 375 Inquéritos Policiais (IPLs) que registraram e apuraram casos de delitos praticados em contextos de violência, no período de 2013 a 2017, ocorridos no município de Soure, registrados pela Polícia Civil, na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) e consolidados pela Secretaria Adjunta de Inteligência e análise Criminal (SIAC).

Assim, a fim de formar um banco de dados que atendesse o objetivo da pesquisa, foram excluídos procedimentos policiais fora do contexto doméstico e familiar e boletins de ocorrência classificados como registros que não geram procedimentos, por estarem relacionados com abandono de lar e assistência social.

Parte das variáveis apresentadas neste trabalho foram coletadas, de forma complementar, diretamente do Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP-WEB (ano da instauração do procedimento) e outras foram confirmadas a partir de leituras das peças do boletim de ocorrência e do procedimento (tipo de relação entre os envolvidos, tipo de delito, tipo de procedimento instaurado).

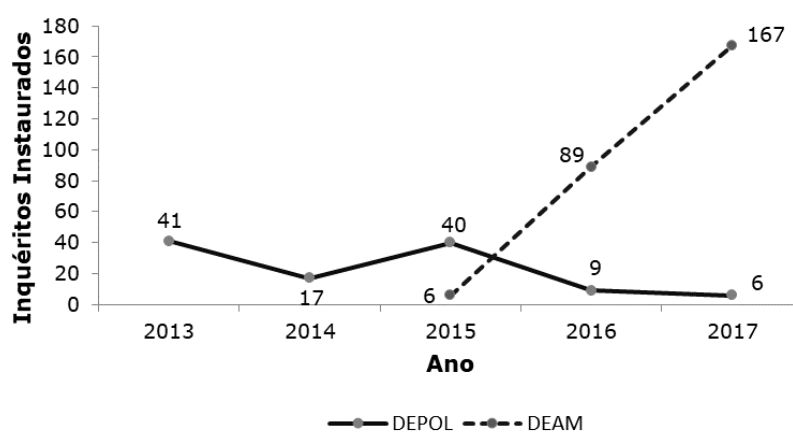
O tratamento, organização, interpretação e exposição dos dados coletados foram norteados pela estatística descritiva, já que, conforme Witte e Witte (2006), a estatística

descritiva fornece ao pesquisador uma serie de ferramentas, como tabelas, gráficos e médias, que possibilitam a organização, descrição e sumarização de informações em relação ao conjunto de observações existentes. Dessa forma, os dados foram organizados e apresentados em forma de tabelas e gráficos. As variáveis analisadas são: Ano; Unidade Responsável; Delito, Procedimento Instaurado e Tipo de Procedimento.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

Com a análise dos inquéritos policiais (IPLs) instaurados, verifica-se que, antes da inauguração da DEAM, foram instaurados 98 inquéritos policiais, sendo que no ano de 2015, foram registrados apenas 6 procedimentos, isso se justifica pelo fato da delegacia especializada ter sido inaugurada no final de setembro de 2015. Contudo, no ano de 2016, o número de procedimentos na DEAM superou, e muito, o número de inquéritos produzidos na DEPOL, chegando a 89 inquéritos instaurados apenas em 2016, o que representa 90% dos procedimentos instaurados pela DEPOL, no período de 2013 a 2015. No ano de 2017, houve aumento do número de procedimentos na DEAM, chegando a 167 inquéritos instaurados, ultrapassando os 113 dos inquéritos instaurados na DEPOL ao longo de todo o período estudado.

**Figura 4.2:** Quantidade de Procedimentos Instaurados relacionados à violência doméstica na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), no município de Soure, no Período de 2013 a 2017.



**Fonte:** SIAC, AGOSTO, 2018, elaboração dos autores.

Conforme Tabela 3.1, verifica-se que nos anos de 2013 a 2015, os inquéritos por Flagrante representaram, respectivamente, 36,59%, 58,82% e 37,50%, dos procedimentos instaurados na DEPOL, sendo que, após a instalação da DEAM, esse percentual de inquéritos

por flagrantes aumentou em 2016 e 2017, representando 50,00 % e 64,71%, respectivamente. Já em relação aos tipos de procedimento instaurados na DEAM, verifica-se um decréscimo na Instauração de Inquéritos por Flagrante (Tabela 3.1). Em 2015, os procedimentos por flagrante corresponderam 33,33% dos casos apurados; em 2016, esse número caiu para 4,49% e em 2017, corresponderam apenas 5,95% dos casos (Tabela 3.1).

Importante ressaltar que mesmo após a implantação da DEAM, a DEPOL continuou a instaurar procedimentos relacionados a violência doméstica, uma explicação seria o horário de funcionamento da DEAM, a qual não possui regime de plantão, por isso, nos horários em que a DEAM não está em funcionamento, o caso é encaminhado para DEPOL, e, a maioria dos casos encaminhados estão relacionados a apresentações de situações flagranciais.

**Tabela 3.1:** Percentual de Procedimentos Instaurados relacionados à violência doméstica na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializa no Atendimento à Mulher (DEAM), no município de Soure, no Período de 2013 a 2017.

Procedimentos	Ano/Unidade Policial									
	2013		2014		2015		2016		2017	
	DEPOL	DEPOL	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
Inquéritos por Flagrante	36,59	58,82	37,50	33,33	77,78	4,49	100,00	5,99		
Inquéritos por Portaria	60,97	41,18	62,50	66,67	11,11	94,39	-	91,61		
Outros*	2,44	-	-	-	11,11	1,12	-	2,40		
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: SIAC, AGOSTO, 2018, elaboração dos autores

Nota: \*Autos de Investigação, Termo Circunstanciado de Ocorrência e Boletim de Ocorrência Circunstanciado.

Conforme a Tabela 3.2, os tipos de delitos relacionados aos casos de violência doméstica foram: ameaça, crimes contra o patrimônio (apropriação de proventos, dano e furto), crimes contra a honra (difamação e injúria), estupro e estupro de vulnerável, lesão corporal, vias de fato e perturbação da tranquilidade. Por não apresentarem uma quantidade significativa, foram aglutinados em uma categoria outros, os delitos: violação de domicílio; cárcere privado; invasão de domicílio; denúncia caluniosa e perigo de contágio venéreo.

No período de 2013 a 2015 o crime de lesão corporal prevaleceu, consideravelmente, entre os inquéritos instaurados na DEPOL representando, respectivamente, 42,66%, 62,49% e 50,98%, seguido do crime de ameaça, que representou, nos anos de 2013 a 2015, 35,29%, 25,00% e 21,57%, nessa ordem, e os crimes contra a honra representam 15,69%, no ano de 2015 (Tabela 3.2). Em 2016, o crime de lesão corporal (90,00%) e ameaça (10,00%) representam 100,00% dos casos apurados na DEPOL e, em 2017, o crime de lesão corporal

(42,85%) e ameaça (28,57%) representaram 71,24% dos delitos; os crimes contra a honra e contra o patrimônio representaram, cada um, 14,29% dos casos apurados (Tabela 3.2).

No ano de instalação da DEAM, em 2015, o crime de lesão correspondeu a 80,00% dos casos, seguido do crime de ameaça, com 20,00%. Em 2016, o crime de lesão corporal correspondeu 53,47% dos casos, seguido do crime de ameaça com 24,75% e Perturbação da Tranquilidade com 5,94% dos casos (Tabela 3.2). O crime de estupro de vulnerável representou 3,94% dos casos. No ano de 2017, o crime de ameaça representou 45,59% dos delitos, seguido do crime de ameaça (32,97%) e o delito de Perturbação da tranquilidade representou 8,84%, vias de fato 4,95% e estupro de vulnerável 2,75% (Tabela 3.2).

**Tabela 3.2:** Percentual de delitos apurados na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) relacionados a violência doméstica, no Município de Soure, no Período de 2013 a 2017.

Delito	Ano/Unidade Policial									
	2013		2014		2015		2016		2017	
	DEPOL	DEPOL	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM		
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	
Ameaça	35,29	25,00	21,57	20,00	10,00	24,75	28,57	33,15		
Crimes contra a honra* <sup>1</sup>	7,35	4,17	15,69	-	-	-	14,29	0,55		
Crimes contra o patrimônio* <sup>2</sup>	2,94	4,17	1,96	-	-	1,98	14,29	2,76		
Estupro	1,47	-	-	-	-	0,99	-	1,10		
Estupro de vulnerável	-	-	-	-	-	3,96	-	2,76		
Lesão corporal	42,66	62,49	50,98	80,00	90,00	53,47	42,85	45,87		
Perturbação da Tranquilidade	-	-	-	-	-	5,94	-	8,84		
Vias de fato	2,94	-	7,84	-	-	2,97	-	4,97		
Outros* <sup>3</sup>	7,35	4,17	1,96	-	-	5,94	-	-		
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: SIAC, AGOSTO, 2018, elaboração dos autores

Nota: 1\* Difamação e Injúria

2\* Apropriação de Proventos; Dano e Furto.

3\* Cárcere Privado; Denúncia Caluniosa; Invasão de Domicílio e Perigo de Contágio Venéreo

Na Tabela 3.3, verifica-se que no ano de 2013, 43,43% dos BOs registrados na DEPOL foram convertidos em Inquéritos Policiais (IPLs). Em 2014, 33,78% dos BOs foram utilizados para a instauração de procedimentos policiais, em 2015 esse percentual aumentou para 47,89%, em 2016, essa conversão correspondeu a 50,00%, já em 2017, esse percentual caiu para 35,29% de conversão de BOs em procedimentos policiais (Tabela 3.3).

No ano de 2015, a DEAM converteu 65,22% dos BOs em procedimentos. No ano de 2016, 64,34% foram convertidos em procedimento. No ano de 2017, esse percentual aumentou para 79,09% de conversão de BOs em procedimentos policiais (Tabela 3.3).

Em contrapartida, embora o número de inquéritos tenha aumentado com o surgimento da delegacia especializada, verifica-se na Tabela 3.3 que, em média, 30,00% dos boletins de ocorrência registrados na DEAM não foram convertidos em procedimento. Em relação a DEPOL, no período analisado, o percentual de boletins não vinculados a nenhum procedimento é de, em média, de 58,13% (Tabela 3.3).

**Tabela 3.3:** Percentual de Boletins de Ocorrência (BOs) relacionados à violência doméstica convertidos em procedimentos na Delegacia de Polícia (DEPOL) e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), no município de Soure no Período de 2013 a 2017.

Boletins de Ocorrência (BOs) convertidos em Procedimento	Ano/Unidade Policial									
	2013		2014		2015		2016		2017	
	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM	DEPOL	DEAM
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
Não	56,57	66,22	52,11	34,78	50,00	35,66	64,71	20,91		
Sim	43,43	33,78	47,89	65,22	50,00	64,34	35,29	79,09		
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: SIAC, AGOSTO, 2018, elaboração dos autores.

A pesquisa permitiu constatar que a apuração dos casos de violência contra à Mulher no Município de Soure aumentou significativamente, após a implementação de uma Delegacia de Atendimento à Mulher, em comparação com os anos anteriores, e que a maioria dos casos apurados ao longo do período pesquisado tinham como origem a violência física (lesão corporal) e violência psicológica (ameaça) e que alguns delitos não eram objeto de apuração pela Delegacia de Soure e passaram a ser noticiados e investigados na delegacia especializada como casos de estupro de vulnerável e Perturbação da Tranquilidade. Para Souza e Cortez (2014), as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno.

Tal aumento no número de apuração dos registros de violência contra a mulher, no entendimento de Montenegro (2015), é um reflexo da realidade brasileira, a qual continua com altos índices de violência contra a mulher, mesmo após todas as conquistas com a emancipação da mulher, com a Constituição de 1988 e com a Lei 11.340/06.

O resultado com altos índices de violência física e psicológica revelam que as agressões físicas e ameaças contra as mulheres fazem parte das raízes culturais brasileiras, sendo permitida e estimulada, por ser considerada ações disciplinares. No Brasil colônia, por exemplo, os filhos, possuíam forma de educação distintas, pois as meninas eram doutrinadas, desde cedo, para aceitar, passivamente, as ordens de seus maridos e os meninos eram

ensinados a acreditar que tinham poder para educar suas esposas, inclusive utilizando a violência (ALVES; DINIZ, 2005).

Tais dados estão em consonância com o entendimento de Pasinato (2005), a qual preceitua que as DEAM's tornaram visíveis as práticas de violência doméstica ocorridas na sociedade brasileira, em especial a violência conjugal, retirando seu caráter pessoal e privado que as colocava no campo da invisibilidade. Segundo a autora, há duas formas de visibilidade: a primeira, se dá pelo aumento dos registros de violência contra a mulher, revelando diversificadas formas de violência e meios de execução, reforçando a necessidade de permanente denúncia contra a violência e campanha pela execução de novas políticas para sua prevenção e erradicação. A segunda, está relacionada com a produção de estatística relacionada à violência contra mulher, com dados, que antes não eram conhecidos, seja pela quantidade de informações que podem ser obtidas nas delegacias especializadas, seja pelas variáveis que podem ser obtidas, tais como sexo, idade, cor, grau de escolaridade e etc.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa permitiu verificar que, antes do surgimento da delegacia especializada, a existência de uma demanda reprimida em relação aos delitos ocorridos em contexto de violência doméstica, os quais, depois de sua implementação, conferiu maior visibilidade para esses casos, com considerável acréscimo no número de procedimentos policiais instaurados no município, evidenciando sua importância para a diminuição das subnotificações.

Com a criação da delegacia especializada, o atendimento às mulheres vítimas de violência passou a se adequar a realidade e, com isso, aumentou o número de procedimentos relacionados a violência doméstica e familiar que as habitantes marajoaras foram acometidas e que uma parcela significativa dessa demanda continua sendo o crime de lesão corporal e ameaça. Importante notar que os delitos de estupro de vulnerável e Perturbação da Tranquilidade tornaram-se visíveis, e objeto de apuração, após o funcionamento da delegacia especializada.

Um dos principais avanços das delegacias especializadas é justamente o atendimento oferecido as mulheres, pois, se antes, elas recebiam um tratamento inadequado, sendo ouvida do “balcão” e não raro sendo ridicularizada e culpabilizada pela violência sofrida, o que contribuiu para manter no silêncio a violência. Com a implantação das DEAMs, houve um grande aumento de casos registrados de violência contra a mulher, o que demonstra que a

estrutura especializada para atendimento da demanda em questão, faz com que as vítimas busquem providências contra a violência sofrida com maior frequência, diminuindo o número de subnotificações, e o aumento da formalização dos procedimentos para a apuração da violência registrada.

Ademais, percebe-se que os dados desta pesquisa mostraram que, apesar dos avanços nas áreas públicas, sociais e penais, com o fortalecimento e estruturação de Delegacias Especiais da Mulher, a promulgação da Lei Nº 11.340/2006, estimulando o aumento dos registros de ocorrência na DEAM e a apuração dos crimes contra mulher, várias demandas registradas na delegacia especializada ainda não são apuradas.

Um dos motivos para a não instauração de inquéritos policiais é pelo fato de que, não raro os casos em que a mulher se dirige as DEAM's buscando resolver as mais diversas questões, criminais ou não, com a pretensão de obter soluções, não necessariamente dentro do campo criminal, mas sim, solução para seu “conflito”, transformando a delegacia em um canalizador das mais diversas demandas em busca de acesso à Justiça, o que conduz para a reflexão sobre a necessidade de fortalecimento e ampliação não somente de mecanismos repressivos para combater a violência, mas, sobretudo, de políticas preventivas, por meio de acompanhamento psicossocial, bem como esclarecimento a partir da abordagem do tema nas escolas, universidades e na sociedade civil organizada, no sentido de promover mudanças na relação familiar, para que haja o estímulo da resolução de conflitos sem o uso da violência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. Eu digo não, ela diz sim: a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 58, n. 4, 387-392, jul-ago.2005.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. Revista Sociedade e Estado. Brasília, v. 29, n.2, mai/ago.2014.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. Revista Sociedade e Estado. Brasília, v. 24(2), p. 401-438, mai/ago. 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/soure/panorama>.> Acesso em: 01 ago 2018.



LABRONICI, Liliana Maria. Processo de resiliência nas mulheres vítimas de violência doméstica: um olhar fenomenológico. **Texto contexto - enferm.**; Florianópolis, n. 21(3), p. 625-32, jul-set, 2012.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. ed., Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed., São Paulo, 2017.

MONTEGREGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológica crítica**. 1ª ed. Rio de Janeiro Editora Revan, 2015.

PASINATO, Wânia. Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais: Mulheres, violência e acesso à justiça. Em pauta: **Plural Revista de Ciências Sociais da USP**. São Paulo, nº 12, p. 79-104, ago./dez. 2005.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu. Unicamp, 2008.

PEREIRA, Malila Natascha da Costa; PEREIRA, Maria Zuleide da Costa Pereira. A violência doméstica contra a mulher. **Espaço do Currículo**, n. 1, v.4, , pp.22-34, Mar a Set. 2011.

SOUZA, Lidio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 621-639, mai-jun.2014.

SULSBACH, Patricia Andrea. A resiliência das mulheres que sofreram violência doméstica: uma revisão. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 111-129, fev. 2018.

WITTE, Robert S; WITTE, Jonh S; **Estatística**. 7. ed., Rio de Janeiro: LCT, 2005.

## **ANEXOS**

**ANEXO A – Certificado de Participação no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa.**

IN DE CERTIFICACAO: FVW04CLB4U7ADU

# Certificado

# II CISD

06 a 09 de novembro de 2018  
SALVADOR - BAHIA - BRASIL



Certificamos para os devidos fins que o trabalho Implementação da Delegacia Especializada Atendimento à Mulher de Soure - Ilha do Marajó e a Proteção Legal às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, de autoria de THICIANE PANTOJA MAIA, VICTORIA DI PAULA MORAES MAGNO, SILVIA DOS SANTOS DE ALMEIDA, EDSON MARCOS LEAL SOARES RAMOS e MARIA REGINA LOPES GOMES, foi apresentado no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa - II CISD, que aconteceu no período de 06 a 09 de novembro de 2018, na Escola de Administração e Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em Salvador, Bahia, Brasil.



Prof. Dr. Ivone Freire Costa  
Coordenadora Geral do  
II Congresso Internacional de Segurança e Defesa

Realização



• Universidade de Cabo Verde • Universidade Federal da Bahia • Universidade Federal do Piauí • Universidade Estadual do Maranhão  
 • Universidade Estadual de Maringá • Universidade de São Paulo • Universidade de Brasília • Universidade de Pernambuco • Universidade de Fortaleza • Universidade de Fortaleza • Universidade de Fortaleza • Universidade de Fortaleza

<http://www.cisd08.ufba.br>

## ANEXO B – Regras de submissão de Artigo no II Congresso Internacional de Segurança e Defesa.

II Congresso Internacional de Segurança e Defesa	
Resultado Final	06/09

home page

apresentação

editais

inscrição

grupos de trabalho

sobre a submissão

programação

comissões

fotos

hotel + aéreo

dicas da cidade

evento anterior

dúvidas

acesso ao sistema

**NOTA SOBRE ENVIO DE TRABALHOS COMPLETOS:**

Para os trabalhos selecionados, o envio da versão completa deve ocorrer no **período de 13 a 23/09/18**, com acesso pelo perfil do participante - através de login e senha próprios - no item submissão, opção "submissão de atividades" e, depois clicar em "envio de trabalho completo!" O envio do trabalho completo é obrigatório para a apresentação do mesmo no evento  
**Só serão considerados trabalhos encaminhadas pelo sistema.**

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

1. Não há restrições de números de trabalhos por autor, mas cada resumo deve ter, no máximo, cinco autores;
2. Para submeter trabalho, é necessário que a pessoa esteja necessariamente inscrita no II CISD, contudo a taxa de pagamento pode ser quitada após a divulgação da lista de aprovados, mas antes do prazo final de envio dos trabalhos completos;
3. Para submeter o trabalho, é preciso que, ao menos, um dos autores já esteja inscrito necessariamente;
4. O autor pode inscrever-se e, após efetivada a inscrição e de posse de usuário e senha, ainda neste ambiente, pode seguir para submeter trabalho ou, caso deseje fazer a submissão em outro momento após realizada a inscrição, ao retornar ao site deve acessar de posse de usuário e senha o item "Acesso ao Sistema" e optar, neste ambiente em "Submeter Trabalho";
5. Caso ainda haja ressalvas, é possível consultar o item 3 de "Dúvidas" no menu lateral do site - o item "Como fazer para submeter trabalho";
6. No primeiro momento da Submissão, deverão ser enviados apenas RESUMOS, (conforme modelo ao final desta página). Trabalhos completos serão desconsiderados pelos avaliadores.

**ATENÇÃO:**  
 Todos os trabalhos apresentados no 2º CISD serão publicados em formato digital (e-book) com ISBN Internacional e, também, já há previsão de publicação em versão impressa.

**NORMAS PARA ENVIO DOS TRABALHOS COMPLETOS DOS ESPAÇOS DE DIÁLOGOS:**



## ANEXO C – Relatório Técnico.



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL  
Escritório de Direitos Autorais

## Certidão de Registro ou Averbação

Nº de Registro: 788.720

Livro: 1.532

Folha: 20

## VITIMIZAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - 2017

Protocolo de Requerimento: 2018RJ12791.

31 página(s)

Obra não publicada.

Dados do Requerente:

**SILVIA DOS SANTOS DE ALMEIDA (Autor(a))**

CPF – 254.182.382-72

Outras personalidades vinculadas a obra

EDSON MARCOS LEAL SOARES RAMOS (Autor(a)), CPF – 299.355.262-04  
 ADRILAYNE DOS REIS ARAÚJO (Autor(a)), CPF – 570.441.632-20  
 JOSÉ GRACILDO DE CARVALHO JÚNIOR (Autor(a)), CPF – 431.418.782-68  
 BRENDA RAMOS SANTOS (Autor(a)), CPF – 013.735.372-30  
 ALEX UTSUO MISHIMA (Autor(a)), CPF – 025.441.882-19  
 ISÍS TARCILA VITAL DE SOUZA (Autor(a)), CPF – 017.347.062-95  
 GELILZA SALAZAR COSTA (Autor(a)), CPF – 991.214.322-91  
 GILZA MOANE DE SOUSA SOARES (Autor(a)), CPF – 394.675.542-91  
 MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO ALVES (Autor(a)), CPF – 483.251.712-00  
 RENATA ALMEIDA DANIN (Autor(a)), CPF – 742.320.022-00  
 RENATA VALERIA PINTO CARDOSO LISBOA (Autor(a)), CPF – 513.349.252-91  
 ILDEAN LOPES LIMA (Autor(a)), CPF – 931.720.322-49  
 SIBELLE CRISTINA NASCIMENTO VILHENA (Autor(a)), CPF – 999.936.002-53  
 THAYS SUELEN BRITO SANTOS (Autor(a)), CPF – 022.395.542-66  
 LEANDRO ORLANDO SOUSA DA SILVA (Autor(a)), CPF – 007.651.822-11  
 WALLACE PACHECO PEREIRA (Autor(a)), CPF – 017.034.322-74  
 JOYCE GAMA SOUZA (Autor(a)), CPF – 018.862.862-21  
 LUANA WANESSA CRUZ ALMEIDA (Autor(a)), CPF – 027.202.222-59  
 VITÓRIA DI PAULA MORAES MAGNO (Autor(a)), CPF – 851.595.402-34  
 JULIANA THOMÉ CAVALCANTE DO ROSÁRIO (Autor(a)), CPF – 530.331.672-68  
 SÉRGIO SANTANA DA TRINDADE (Autor(a)), CPF – 301.219.652-87  
 LUIZ AUGUSTO MOTA NUNES DE CARVALHO (Autor(a)), CPF – 831.557.912-49  
 LUCILÉA DA SILVA SANTOS (Autor(a)), CPF – 166.563.852-49  
 THICIANE PANTOJA MAIA (Autor(a)), CPF – 531.271.882-34  
 ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA (Autor(a)), CPF – 292.448.542-87

Para constar livra-se o presente termo nesta cidade do Rio de Janeiro,  
em 3 de Outubro de 2018, que vai por mim assinado.

*Maria Regina Sales*

O referido é verdade e dou fé.

Higor Calça Martins

Coordenador

Mat. SIAPE: 2062005

Maria Regina Sales

Técnicas em Promoção e Desenvolvimento Cultural II  
Escritório de Direitos Autorais – Film  
Mat. SIAPE: 204800

**ANEXO D** – Artigo II aceito para Publicação em revista Qualis A2.

26/01/2019

Gmail - Article Invoice-Manuscript Number: 15160



Thiciane Maia &lt;thiciane.p.maia@gmail.com&gt;

---

**Article Invoice-Manuscript Number: 15160**

1 mensagem

---

IJDR JOURNAL EDITOR <journalijdr.editor@gmail.com> 26 de janeiro de 2019 11:36  
Para: Edson Ramos <ramosedson@gmail.com>, Thiciane Maia <thiciane.p.maia@gmail.com>

Respected Author,

Greetings!

Thanks for the article submission. Your Article has been accepted for publication in Volume 09, Issue 01 in January issue.

Find the attachment for account payable details.

--

*Editorial Office*  
*International Journal of Development Research (ISSN: 2230-9926)*  
[www.journalijdr.com](http://www.journalijdr.com)  
Email: [dr.mani\\_2011@yahoo.com](mailto:dr.mani_2011@yahoo.com)  
Mobile & Whatsapp: 0091 7708536983

---

 IJDR-15160.pdf  
206K

## ANEXO E – Artigo II Publicação confirmada em revista Qualis A2.

Escrever

**Caixa de entrada** 1.677


Com estrela

Adiados

Enviados

**Rascunhos** 89


---

 Thiciane +

---


Nenhum bate-papo recente  
[Iniciar um novo](#)

15160/PUBLICATION CONFIRMATION Ca


 **Development Research -**  
Dear author, The Editor-in-Chief is pleased to inform you that, subn

---

3

 **Thiciane Maia**  
Boa tarde, segue o artigo com as devidas modificações. Att. Thciar

---

 **IJDR JOURNAL EDITOR**  
para eu

[inglês](#) [português](#) [Traduzir mensagem](#)

---

Dear Sir/ Madam,

Thanks for your reply. I will republish in your article within 0:

## ANEXO F – Normas de submissão da revista Qualis A2.



### BROWSE SUBJECTS

- Agriculture Sciences (/agriculture-sciences)
- Education (/education)
- Engineering (/engineering)
- Humanities (/humanities)
- Life Sciences (/life-sciences)
- Health Sciences (/health-sciences)
- Physical Sciences (/physical-sciences)
- Social Sciences (/social-sciences)
- Mathematics (/mathematics)
- Natural Resources (/natural-resources)
- Veterinary Sciences (/veterinary-sciences)

### Instructions for Authors

The **International Journal of Development Research (IJDR) (ISSN 2230-9926)** publishes high-quality solicited and unsolicited articles, in English, in all areas of the subject. The journal welcomes the submission of manuscripts that meet the general criteria of significance and academic excellence. All articles published in IJDR will be peer-reviewed. Papers will be published in the next issue of the journal after acceptance.

The **International Journal of Development Research (IJDR) (ISSN 2230-9926)** will be published monthly (one volume; 12 issues per year) by Academe Research Journals.

**Electronic submission** of manuscripts is strongly encouraged, provided that the text, tables, and figures are included in a single Microsoft Word file (preferably in Arial font).

**Submit manuscripts** as e-mail attachment to the Editorial Office at:

journalijdr.editor@gmail.com  
 (mailto:journalijdr.editor@gmail.com), researchijdr@yahoo.com  
 (mailto:researchijdr@yahoo.com)

<https://www.journalijdr.com/instructions-authors>



A manuscript number will be e-mailed to the corresponding author same day or within 72 hours.

The **cover letter** should include the corresponding author's full address and telephone numbers and should be in an e-mail message sent to the Editor, with the file, whose name should begin with the first author's surname, as an attachment. The authors may also suggest two to five reviewers for the manuscript (IJDR may designate other reviewers).

**The International Journal of Development Research (IJDR) (ISSN 2230-9926) will only accept manuscripts submitted as e-mail attachments.**

**Article Types** Three types of manuscripts may be submitted:

**Regular articles:** These should describe new and carefully confirmed findings, and experimental procedures should be given in sufficient detail for others to verify the work. The length of a full paper should be the minimum required to describe and interpret the work clearly.

**Short Communications:** A Short Communication is suitable for recording the results of complete small investigations or giving details of new models or hypotheses, innovative methods, techniques or apparatus. The style of main sections need not conform to that of full-length papers. Short communications are 2 to 4 printed pages (about 6 to 12 manuscript pages) in length.

**Review:** Submissions of reviews and perspectives covering topics of current interest are welcome and encouraged. Reviews should be concise and no longer than 4-6 printed pages (about 12 to 18 manuscript pages). Reviews manuscripts are also peer-reviewed.

#### **Regular articles**

All portions of the manuscript must be typed double-spaced and all pages numbered starting from the title page.

The **Title** should be a brief phrase describing the contents of the paper. The Title Page should include the authors' full names and affiliations, the name of the corresponding author along with phone, fax and E-mail information. Present addresses of authors should appear as a footnote.

The **Abstract** should be informative and completely self-explanatory, briefly present the topic, state the scope of the experiments, indicate significant data, and point out major findings and conclusions. The Abstract should be 100 to 200

person should be used, and the abstract should be written in the past tense. Standard nomenclature should be used and abbreviations should be avoided. No literature should be cited.

Following the abstract, about 3 to 10 **key words** that will provide indexing references to should be listed. A list of non-standard **Abbreviations** should be added. In general, non-standard abbreviations should be used only when the full term is very long and used often. Each abbreviation should be spelled out and introduced in parentheses the first time it is used in the text. Only recommended SI units should be used.

The **Introduction** should provide a clear statement of the problem, the relevant literature on the subject, and the proposed approach or solution. It should be understandable to colleagues from a broad range of scientific disciplines.

**Materials and methods** should be complete enough to allow experiments to be reproduced. However, only truly new procedures should be described in detail; previously published procedures should be cited, and important modifications of published procedures should be mentioned briefly. Capitalize trade names and include the manufacturer's name and address. Subheadings should be used. Methods in general use need not be described in detail.

**Results** should be presented with clarity and precision. The results should be written in the past tense when describing findings in the authors' experiments. Previously published findings should be written in the present tense. Results should be explained, but largely without referring to the literature. Discussion, speculation and detailed interpretation of data should not be included in the Results but should be put into the Discussion section.

The **Discussion** should interpret the findings in view of the results obtained in this and in past studies on this topic. State the conclusions in a few sentences at the end of the paper. The Results and Discussion sections can include subheadings, and when appropriate, both sections can be combined.

The **Acknowledgments** of people, grants, funds, etc should be brief.

**Tables** should be kept to a minimum and be designed to be as simple as possible. Tables can be used double spaced

Results and Discussion sections can include subheadings, and when appropriate, both sections can be combined.

The **Acknowledgments** of people, grants, funds, etc should be brief.

**Tables** should be kept to a minimum and be designed to be as simple as possible. Tables are to be typed double-spaced throughout, including headings and footnotes. Each table should be on a separate page, numbered consecutively in Arabic numerals and supplied with a heading and a legend. Tables should be self-explanatory without reference to the text. The details of the methods used in the experiments should

preferably be described in the legend instead of in the text. The same data should not be presented in both table and graph form or repeated in the text.

**Figure legends** should be typed in numerical order on a separate sheet. Graphics should be prepared using applications capable of generating high resolution GIF, TIFF, JPEG or PowerPoint before pasting in the Microsoft Word manuscript file. Tables should be prepared in Microsoft Word. Use Arabic numerals to designate figures and upper case letters for their parts (Figure 1). Begin each legend with a title and include sufficient description so that the figure is understandable without reading the text of the manuscript. Information given in legends should not be repeated in the text.

**References:** In the text, a reference identified by means of an author's name should be followed by the date of the reference in parentheses. When there are more than two authors, only the first author's name should be mentioned, followed by 'et al'. In the event that an author cited has had two or more works published during the same year, the reference, both in the text and in the reference list, should be identified by a lower case letter like 'a' and 'b' after the date to distinguish the works.

Examples:

Abayomi (2000), Agindotan et al. (2003), (Kelebeni, 1983), (Uaman and Smith, 1992), (Chege, 1998; Chukwura, 1987a, b; Tijani, 1993, 1995), (Kumasi et al., 2001)

References should be listed at the end of the paper in alphabetical order. Articles in preparation or articles submitted for publication, unpublished observations, personal

for publications, unpublished observations, personal communications, etc. should not be included in the reference list but should only be mentioned in the article text (e.g., A. Kingori, University of Nairobi, Kenya, personal communication). Journal names are abbreviated according to Chemical Abstracts. Authors are fully responsible for the accuracy of the references.

Examples:

Ogunseitan OA (1998). Protein method for investigating mercuric reductase gene expression in aquatic environments. *Appl. Environ. Microbiol.* 64:695–702.

Gueye M, Ndoye I, Dianda M, Danso SKA, Dreyfus B (1997). Active N<sub>2</sub> fixation in several *Faidherbia albida* provenances. *Ar. Soil Res. Rehabil.* 11:63-70.

<https://www.journalijdr.com/instructions-authors>

5/8

26/01/2019

Instructions for Authors | International Journal of Development Research (IJDR)

Charnley AK (1992). Mechanisms of fungal pathogenesis in insects with particular reference to locusts. In: Lomer CJ, Prior C (eds) *Biological Controls of Locusts and Grasshoppers: Proceedings of an international workshop held at Cotonou, Benin.* Oxford: CAB International, pp 181-190.

Mundree SG, Farrant JM (2000). Some physiological and molecular insights into the mechanisms of desiccation tolerance in the resurrection plant *Xerophyta viscosa* Baker. In Cherry et al. (eds) *Plant tolerance to abiotic stresses in Agriculture: Role of Genetic Engineering.* Kluwer Academic Publishers, Netherlands, pp 201-222.

Babalola OO (2002). Interactions between *Striga hermonthica* (Del.) Benth. and fluorescent rhizosphere bacteria Of *Zea mays*, L. and *Sorghum bicolor* L. Moench for *Striga* suicidal germination In *Vigna unguiculata*. PhD dissertation, University of Ibadan, Ibadan, Nigeria.

### Short Communications

Short Communications are limited to a maximum of two figures and one table. They should present a complete study that is more limited in scope than is found in full-length papers. The

more limited in scope than is found in full-length papers. The items of manuscript preparation listed above apply to Short Communications with the following differences: (1) Abstracts are limited to 100 words; (2) instead of a separate Materials and Methods section, experimental procedures may be incorporated into Figure Legends and Table footnotes; (3) Results and Discussion should be combined into a single section.

**Proofs and Reprints:** Electronic proofs will be sent (e-mail attachment) to the corresponding author as a PDF file. Page proofs are considered to be the final version of the manuscript. With the exception of typographical or minor clerical errors, no changes will be made in the manuscript at the proof stage. Because IJDR will be published freely online, authors will have free electronic access to the full text (PDF) of the article. Authors can freely download the PDF file from which they can print unlimited copies of their articles.

**Copyright:** Submission of a manuscript implies: that the work described has not been published before (except in the form of an abstract or as part of a published lecture, or thesis); that it is not under consideration for publication elsewhere; that if and when the manuscript is accepted for publication, the authors agree to automatic transfer of the copyright to the publisher.

#### **Proofs, Reprints and manuscript charges**

Electronic proofs will be sent (e-mail attachment) to the corresponding author as a PDF file. Page proofs are considered to be the final version of the manuscript. With the exception of typographical or minor clerical errors, no changes will be made in the manuscript at the proof stage. Because IJDR will be published online, authors will have free electronic access to the full text (PDF) of the article. Authors can freely download the PDF file from which they can print unlimited copies of their articles. There is no charge for the processing of paper but author(s) of each accepted paper is required to pay the publication charge which is very nominal fees. The fees depends upon the number of pages, number of authors, images etc. Before the accepted paper is published we will intimate the fees in the acceptance letter.